UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA MESTRADO EM LINGUÍSTICA

ENILCE PEREIRA DE SOUZA GIL

A CONSTITUIÇÃO DOS SUJEITOS E DOS SENTIDOS NAS CAMPANHAS OFICIAIS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

CÁCERES- MT

2015

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA MESTRADO EM LINGUÍSTICA

ENILCE PEREIRA DE SOUZA GIL

A CONSTITUIÇÃO DOS SUJEITOS E DOS SENTIDOS NAS CAMPANHAS OFICIAIS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Orientadora: Dra. Olimpia Maluf-Souza.

CÁCERES-MT 2015 © by Nome Enilce Pereira de Souza Gil, 2015.

Gil, Enilce Pereira de Souza.

A Constituição dos sujeitos e dos sentidos nas campanhas oficiais de combate a o abuso e á exploração sexual infantil./Enilce Pereira de Souza Gil.

Cáceres/MT: UNEMAT, 2015. 110f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2015.

Orientadora: Olimpia Maluf Souza

- 1. Análise de discurso. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Violência contra o menor. 4. Campanhas públicas contra violência contra o menor.
 I. Título.

CDU: 81'42

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Regional de Cáceres

ENILCE PEREIRA DE SOUZA GIL

BANCA EXAMINADORA
Prof. ^a . Dra. Olimpia Maluf-Souza (Orientadora – PPGL/UNEMAT)
Prof. Dr. Marcos Aurélio Barbai (Membro Externo – LABEURB/UNICAMP)
Prof.*. Dra. Silvia Regina Nunes (Membro Interno – PPGL/UNEMAT)
Prof. ^a . Dra. Ana Luiza Artiaga Rodrigues da Motta (Suplente – PPGL/UNEMAT)
APROVADA EM:/

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
CAPÍTULO I – OS MODOS DE INSTALAÇÃO DOS MENOR/MENORIDADE	
CAPÍTULO II – O ECA: INSTRUMENTO DE COMBATE À SEXUAL INFANTIL	
2.1 – A estrutura do ECA	27
2.2 – Os deslocamentos no ECA frente à violência sexual	52
CAPÍTULO III – CAMPANHAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITO MOVÊNCIA DOS SUJEITOS E DOS SENTIDOS	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	105
WEBGRAFIA	108

Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças.

Nelson Mandela

Dedico este trabalho às pessoas mais que especiais e presentes na minha vida:

Minha mãe: pelo apoio, oração e grande incentivo, pois em sua grande sabedoria sempre disse a palavra que eu precisava ouvir.

Meu pai: pelo seu exemplo de trabalho e de dedicação à minha educação.

Meus irmãos: Edson, Edelson, Edmilson, Áurea e em especial Marluce e seu esposo Éderson pela torcida e apoio.

Meu amor: companheiro de 20 anos de casamento, *Carlos José*... Sem palavras!

Meus filhos: Carlos Eduardo, Lauro Vinicius, Lucas Thiago por tudo... Com vocês todas as coisas ganham outros sentidos!

AMOR INCONDICIONAL!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao Deus supremo pela permissão de realizar este trabalho de pesquisa dando-me forças, resistência, saúde e acima de tudo sabedoria para este empreendimento que para mim é único.

Agradeço ao Programa de Mestrado em Linguística — UNEMAT pela grande oportunidade de realizar esta pesquisa e por tornar o meu sonho em realidade: estudar aqui na minha cidade natal e por proporcionar um ambiente acolhedor para que pudéssemos desenvolver nossos estudos. Agradeço ao Programa, aos professores maravilhosos e dedicados, à direção, à administração, aos funcionários do apoio pelo cafezinho e pelas conversas amigáveis, pois tudo cooperou para um trabalho de responsabilidade, de ética e de compromisso.

Em especial quero agradecer à minha orientadora Olimpia Souza-Maluf pelas aulas que fazem sonhar, por doar tanto de si e por cativar aos que estão a sua volta. Aprendi muito contigo. Obrigada professora Olimpia, pela correção dos meus textos, pela orientação, pelo incentivo, pelo empenho e dedicação. Vou guardar as boas lembranças dos momentos alegres e engraçados que passamos em estudos, em viagem... Deus a abençoe e a prospere em tudo! Tens em mim uma admiradora e amiga.

Ao Prof. Dr. Marcos Aurélio Barbai por ter aceitado ser banca, pelas grandes contribuições que colaboraram na qualificação desta dissertação. Pela leitura cuidadosa, pela revisão, enfim, não tenho como fazer-lhe jus pela grandeza da contribuição prestada.

À Prof.^a. Dra. Silvia Regina Nunes por compor a minha banca, pelas contribuições na qualificação desta pesquisa, pela leitura atenciosa que, mesmo com tempo escasso, prestou-me grande ajuda e proporcionou-me crescimento.

À Prof.^a. Dra. Ana Luiza Artiaga Rodrigues da Motta pela leitura criteriosa e enriquecedora do meu trabalho.

Ao Wellington Marques da Silveira pela leitura e contribuição com a minha escrita.

A todo corpo docente um Deus lhes pague, pela dedicação, pelo compromisso e pela contribuição ímpar. Não vou citar nomes para não ser injusta com ninguém. Professores queridos, doutores na arte de ensinar, meu sincero obrigada! Obrigada pelo empenho e pela dedicação na incansável luta de nos proporcionar conhecimento e, com ele, o crescimento. Tenham a certeza de que agora estamos melhores instrumentalizados e fiquem certos de que poderemos também proporcionar crescimentos àqueles que passam pelas nossas mãos. Receber e dar conhecimento é precioso e nos tornam melhores.

Quero fazer um agradecimento especial a uma eterna amiga (*in memorian*) Édna André Soares Melo, a realização deste sonho se deve em grande parte a essa pessoa que foi muito especial em minha vida, acreditou em meu potencial e fez grandes coisas pela instituição UNEMAT. Gostaria tão somente poder dizer a ela: Consegui! Deus a tenha!

Aos meus pais que sempre me incentivaram a estudar, que acreditaram nos meus sonhos e ainda que lutaram comigo. Vocês, mesmo nas dificuldades, nunca permitiram que eu parasse de lutar.

Mãe minha heroína, obrigada! Você sempre tem a palavra certa para mim, seu apoio incondicional aliado à crença de que eu conseguiria foram essenciais na concretização desta vitória. Obrigada por ajoelhar e dirigir intercessões a Deus pela minha vida e principalmente pela minha formação. Amo-te.

Paizinho querido, obrigada pelo seu exemplo de trabalho e de força, pois, mesmo sendo um trabalhador pouco remunerado pela sua profissão, dizia: Filha minha não vai ser empregada doméstica, vai estudar! A sua vontade teve força de profecia bendita em minha vida. Aqui estou eu!

Aos meus irmãos Edson e sua esposa Neiva, Edelson, Edmilson, Áurea e Fernando César, e principalmente a duas pessoas caras pra mim: mana Marluce e seu esposo Éderson pela ajuda, pela torcida e pelo apoio incondicional. Não tenho como agradecer, Deus os recompense. Família querida que me apoiou, incentivou, torceu por mim: vocês moram no meu coração, obrigada!

Obrigada, tias, tios, primas e primos que torceram por mim.

Aos queridos amigos e colegas de trabalho da Escola Doutor José Rodrigues Fontes, onde germinou esta ideia de pesquisa, obrigada pelo companheirismo, pelas valiosas contribuições e amizade e por fazerem parte da minha formação. Vocês vão continuar na minha vida para sempre.

Um agradecimento especial

Aos meus filhos: Carlos Eduardo, Lauro Vinícius, Lucas Thiago pela paciência, pela torcida, pelo apoio em casa quando me ausentava por horas a fio, pela pescaria sempre adiada, por ter que dormir devido ao cansaço ao invés de sair com vocês, por me proporcionar tanta alegria ao me deparar com um de vocês me esperando pra ir para casa. Pela demonstração de carinho, cuidado, amor, orgulho pelo meu trabalho, enfim: faço tudo isso principalmente por vocês, que amo demais!

E finalmente ao meu amor, Carlos José Gil, que quando iniciei meus estudos não me deixou só, embora tivéssemos passando por uma dura provação. Não vou esquecer seu gesto de carinho e cuidado ao me presentear com um notebook (que só eu da sala que

ainda não tinha) com o qual escrevo este agradecimento. Crescemos juntos, meu amor, você me conquistou mais uma vez. Amo-te eternamente!

Enfim, a todos que direta e indiretamente fizeram parte desta pesquisa meu muito obrigada. Deus os recompense!

RESUMO

A presente dissertação procura dar visibilidade à contradição instalada entre sentidos e sujeitos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que é tomado nessa pesquisa como materialidade significante que instituiu/institui discursos sobre o menor. Além disso, toma como material de análise imagens que circularam/circulam em campanhas oficiais de combate ao abuso e à exploração sexual de menores que, pela nossa análise, espacializam sentidos contraditórios de proteção. A linha de pesquisa a qual nos filiamos é a dos Estudos e análise dos processos discursivos e semânticos e o objetivo principal deste trabalho é o de analisar discursivamente como se constituem os sentidos de proteção nas campanhas publicitárias de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, o questionamento é o lugar para se buscar compreender o processo sócio histórico e os deslocamentos produzidos sobre o menor/a menoridade até se chegar à da Lei 8069/90 (que institui o ECA), enquanto um dizer que legisla, que institucionaliza e que estrutura uma forma de combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Para a análise tomamos como referencial teórico a Análise de Discurso, que, segundo Orlandi (2001 p.17),"[...] é uma disciplina de entremeio que ao se constituir não procura extrair sentidos dos textos e sim colocar a questão: como esse texto significa?". Nessa perspectiva, buscamos refletir os deslocamentos produzidos pelos dizeres da referida Lei, daquilo que a mesma preconiza, no combate a tais formas de violência contra o menor, dando visibilidade aos espacos de movência e aos efeitos de sentidos, que, ao produzir sujeitos e sentidos, inscrevem as campanhas publicitárias oficiais de combate à exploração e ao abuso e sexual de crianças e adolescentes, em funcionamentos histórico-ideológicos que remontam aos aparelhos de estado, defendidos por Althusser (1970). Nesse entendimento, nossa pesquisa produziu efeitos sobre os sentidos que são postos em circulação pelos códigos e pelo estatuto, enquanto materialidades significantes, pois os efeitos de sentido que são produzidos pelas campanhas publicitárias instalam proteção e, ao mesmo tempo, dor, sofrimento, constrangimento e exposição, maiores que as violências a que crianças e adolescentes estão normalmente sujeitos.

Palavras-chave: Análise de Discurso. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Campanhas públicas de combate à violência contra o menor.

ABSTRACT

This dissertation aims to give visibility to the contradiction installed among meanings and subjects in the Child and Adolescent Statute, which is taken in this research as significant materiality that established/establishes discourses about the children and adolescents. Furthermore, it takes as analysis material images that circulated/circulates in official campaigns against abuse and sexual exploitation of minors that, by our analysis, circulate contradictory meanings of protection. The main objective of this work is to analyze discursively the meanings of protection in advertising campaigns to combat sexual exploitation of children and adolescents. So the question is the place to try to understand the historical social process and displacements produced about the minors/the minority until they get to the Law 8069/90 (establishing the Child and Adolescent Statute), while one say that legislates, and institutionalizing that structure a way of combating violence and sexual exploitation of children and adolescents. For the analysis we take the Discourse Analysis perspective, which, according to Orlandi (2001 p.17), "[...] is a discipline interspersed that by providing those looking to extract meanings of the texts, but pose the question: how does this text mean?". In this perspective, we reflect the shifts produced by the wording of that law, what it calls, to combat such forms of violence against the minor, giving visibility to moving spaces and effects of senses, which, by producing subjects and senses, inscribed official advertising campaigns to combat exploitation and abuse and sexual exploitation of children and adolescents from a historical-ideological workings dating back to the state apparatus, defended by Althusser (1970). In this understanding, our research had effects on the senses that are put into circulation by the codes and by-laws, while materiality significant, since the effects of meaning that are produced by the advertising campaigns install protection and at the same time, pain, suffering, embarrassment and exposure, the greater the violence to which children and adolescents are generally subject.

Keywords: Discourse Analysis. Child and Adolescent Statute. Public campaigns to combat violence against minors.

APRESENTAÇÃO

A exploração sexual infanto-juvenil é a exploração de uma situação que tem acometido diversas crianças e jovens no seio de nossa sociedade. Geralmente, esse tipo de crime acontece dentro da própria casa da criança/do adolescente e é praticado, na maioria das vezes, por pessoas mais próxima da vítima. Desse modo, com vistas a fomentar e combater a este tipo de violência, inúmeras campanhas — tanto a nível federal quanto estadual e municipal — têm sido promovidas, incentivando à denúncia dos molestadores. Tais campanhas circulam em diferentes suportes linguísticos (em *outdoors*, em panfletos, em cartazes etc.), e em distintos espaços discursivos (na cidade, em mídias sociais etc.) de modo a visibilizar e a conscientizar a população acerca de tais práticas.

Com base nestas constatações, a presente pesquisa tem por objetivo analisar discursivamente como se constituem os sentidos de *proteção* nas campanhas publicitárias de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, usando como dispositivo teórico-analítico a Análise de Discurso, que tem como precursores Michel Pêcheux, na França a partir da década de 60, e Eni Orlandi, no Brasil, na década de 80.

Para compreender o funcionamento dos sentidos de proteção, resgatamos as condições de produção dos códigos de 1927 e de 1979 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, para, finalmente, proceder às análises do *corpus* recortado como escopo do trabalho – as campanhas de combate à exploração sexual infantil.

Dessa maneira, tomamos essas campanhas como formas de trabalho, de (per)curso da língua, que funciona por uma dada historicidade, constituída historicamente pelos códigos e pelo ECA. Assim, buscamos, a partir das análises das imagens, verificar como a *proteção* é significada pela propositura dessas campanhas. Nesse processo, trabalhamos a relação entre o verbal e o não verbal como uma relação de complementariedade, cuja forma assumida nos materiais analisados nos permitiu compreender diferentes gestos de interpretação a partir de uma mesma materialidade significante.

A motivação para a execução deste trabalho se deu em 2009, a partir de relatos de alunos da rede pública de ensino em Cáceres-MT – onde atuo como professora – que viveram algumas situações de exploração sexual. A realidade dos alunos que viveram

sob essas práticas me conduziu a tentar compreender de que modo as campanhas nacionais, que envolvem os estados e os municípios brasileiros, pensam o combate a tal tipo de crime, ou, dito de outro modo, de que madeira tais instrumentos linguísticos materializam a historicidade sobre o menor/a menoridade, produzindo sentidos para os casos de abuso sexual na atualidade.

Os princípios teórico-metodológicos da Análise de Discurso nos possibilitou criar um lugar de escuta dos sentidos constituídos pelos códigos de 1927 (o Código Mello de Mattos) e de 1979, que, por sua vez, se deslocaram, quando da instituição do ECA, produzindo os mesmos e novos sentidos, pois, segundo Orlandi (1999, p.70), o funcionamento da teoria do discurso compreende que

[...] o leitor deve se relacionar com os diferentes processos de significação que acontecem em um texto. Esses processos, por sua vez, são função da sua historicidade. Compreender como um texto funciona, como ele produz sentidos é compreendê-lo enquanto objeto lingüístico histórico, é explicitar como ele realiza a discursividade que o constitui.

Assim, pelo fio do discurso, vimos que os sentidos atribuídos ao menor/à menoridade deslizaram: os primeiros códigos projetaram um imaginário de criança/adolescente que, sob situação irregular, era associado à marginalização, à contravenção. O ECA, lei instituída em 1990, produz um discurso jurídico que apaga os traços trazidos pelas primeiras discursividade e toma o menor enquanto sujeito, cujos direitos e deveres devem ser assegurados por instâncias que compõem o social: a família, o Estado etc.

Esses efeitos de sentido produzidos pelas legislações analisadas apontam que, diferentemente do Código do Menor, que legislava somente para uma clientela em especial, a dos desviantes, o ECA veio para garantir às crianças e aos adolescentes o direito de viver dignamente, mas, ao mesmo tempo, o dever de pagar por suas condutas desviantes. O ECA preconiza a proteção integral da criança e do adolescente, por isso institui punição para os casos de negligência, discriminação, exploração, crueldade, violência.

Como mostram nossas análises, os sentidos produzidos funcionam a partir de dois vieses: na tentativa de promover a *proteção* e de manter a identidade da criança explorada, a memória discursiva que interpela os dizeres e a composição não verbal das campanhas põem em visibilidade sentidos que destacam ainda mais a situação

vivenciada pelo menor/adolescente, colocando-o, assim, em condições vexatórias e expositivas.

CAPÍTULO I

OS MODOS DE INSTALAÇÃO DOS SENTIDOS DE MENOR/MENORIDADE

O capítulo inicial desta dissertação tem como finalidade compreender a que condições de produção crianças e adolescentes foram submetidos no decorrer da história, no que diz respeito aos tratamentos dispensados, à maneira como a família e a sociedade e, principalmente, o Estado tratava as injuricidades praticadas contra a infância e a juventude. Além de enfatizarmos a compreensão histórica dessa demanda social, abordaremos ainda os meios utilizados no enfrentamento da violência infanto-juvenil, especialmente o combate à violência sexual. Desse modo, traçaremos uma linha histórica que busca compreender as (in)diferenças, os retrocessos e os avanços das políticas públicas frente à violência e o abuso sexual. Nesse percurso, analisaremos as principais políticas implantadas até chegarmos ao momento de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como, as alterações que esse documento veio sofrendo, da sua implantação (1990) aos dias atuais.

Faz-se necessária tal compreensão histórica haja vista que, nos séculos passados, a infância não era vista como atualmente, assim, há que se deter nas políticas pensadas anteriormente ou até na ausência delas, pois a preservação dos menores (crianças e adolescentes) e os instrumentos jurídicos destinados à punição dos que atentam contra eles são sustentados por dizeres que produzem efeitos nas políticas sociais da atualidade, uma vez que cada momento histórico carrega sua especificidade, mas diz também da sua história de constitutividade.

Retomar a história que marcou a luta da sociedade civil e o seu processo de organização frente à elaboração de políticas de enfrentamento das práticas abusivas no trato com crianças e adolescentes é passar por um período de total alheamento por parte dos governantes até chegarmos aos cuidados, pensados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Ou seja, é compreender discursivamente o quanto se tem avançado nesse espaço e o quanto ainda há desafios a serem superados.

Nessa direção, nossa proposta para o capítulo é compreender os fatos históricos em torno das políticas públicas de combate à violência e ao abuso sexual infantil, a

partir de avanços já consolidados, analisando os discursos que vão sustentar a relação política, social e histórica em torno da criança e do adolescente.

A história brasileira passou por um total alheamento por parte dos governantes, frente à criança e o adolescente, uma vez que a primeira manifestação humanizante e sistemática de política pública para essa população só se deu após três séculos do descobrimento do Brasil, através do Código Mello de Mattos¹, também conhecido como o Código de Menores de 1927. Até a promulgação do Código de 1927, as crianças brasileiras viviam entregues à própria sorte e eram considerados invisíveis para os governantes, assim o documento foi pensado como uma forma de consolidar leis de assistência e de proteção aos menores.

No Capítulo I, Artigo 1º, o documento dispõe sobre os encaminhamentos a ser dado aos menores de idade:

O menor de um ou outro sexo abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas nesse código.

Vejamos, pois, que a formulação do Artigo produz, como efeito de leitura para o Código, uma alternância, marcada pelo operador **ou**, que coloca em funcionamento um efeito de indiferenciação para o que seja "o menor", pois o **menor** é aquele de um sexo **ou** outro, que foi abandonado **ou** delinquente. Ou seja, o sentido que se coloca em funcionamento é o de que a categoria **menor** faz subsumir a do gênero (masculino ou feminino) e a da condição de submissão à autoridade competente (abandonado ou delinquente. Dito de outro modo, o **menor**, independentemente do seu sexo e da sua situação, será submetido às medidas de assistência e de proteção, pela autoridade competente, o que produz o efeito de que o código cria uma categoria — o menor — e ela subsome todas as diferenças que possam haver entre o sexo feminino e masculino, entre ser abandonado e ser delinquente.

As medidas de assistência e de proteção, previstas pelo Código, se justificavam em razão de o Estado ter criado duas importantes instituições voltadas para a assistência a crianças abandonadas: o Juizado Privativo de Menores da Capital, criado em 1923, e a

_

¹ O Código de Menores, o Decreto nº 17.943-A, de 12/10/1927, recebeu também o nome de Código Mello Mattos em homenagem ao seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que foi o primeiro Juiz de Menores do Brasil, nomeado 02/02/1924, cargo que exerceu, na cidade do Rio de Janeiro, até seu falecimento, em 1934.

Casa Maternal Mello Mattos, criada em 1924, situada no Jardim Botânico, ambas no Rio de Janeiro.

Dessa

maneira, o código Mello Mattos foi criado exclusivamente para o controle de menores abandonados e delinquentes, pois havia, nas ruas da capital, inúmeras crianças e adolescentes na condição de mendicância e prostituição. A intervenção pelo Estado, através do citado código, concede um tratamento mais sistemático e humanizante às crianças e adolescentes abandonados, pois consolida normas, praticamente inexistentes anteriormente, para o "internamento" dessa demanda social, mas, ao mesmo tempo, indiferencia o menor em peculiaridades que os tornam muito diferentes.

Assim, os "filhos de ninguém²" passam da discursividade religiosa à estatal, ou seja, saem do sistema das Rodas para o sistema de internação em Reformatórios³.

O sistema das Rodas tratava-se de cilindros giratórios, com uma grande cavidade lateral, que eram colocados pelas irmãs de caridade junto às portarias dos conventos, especialmente os de clausura. Como essas irmãs estavam impedidas de sair às ruas, as rodas serviam àqueles que queriam fazer doações ao convento, assim, sempre que uma doação era feita, tocava-se uma sineta e as irmãs a recolhiam.

Não tardou, porém, que começassem a colocar bebês nas rodas. Essas crianças, quando atingiam a idade de aprendizagem, eram transferidas para a Casa Pia, uma instituição de acolhimento que as educava para a vida adulta.



Roda dos expostos ou enjeitados4

² Os "filhos de ninguém" compreendiam todas as crianças e adolescentes em estado de abandono, que perambulavam pelas ruas da Capital do país, naquele momento, o Rio de Janeiro. Ou seja, crianças que eram abandonadas nas Rodas; filhos de escravos que nasciam do "ventre livre" etc.

³ De todo o modo, tanto na Roda quanto nos reformatórios, o processo de identificação do menor passa pelo suplício do corpo— pois a inoperância do Estado faz recair sobre o corpo fraco do menor o abandono nas Rodas — às tentativas de disciplinarização — nos reformatórios que tentam moldar o menor às regras do "pacto social", conforme defendidas por Foucault (1987).

De tanto ser usada, a roda acabou por se tornar legítima chegando a ser oficializada⁵, no final do século XVIII, recebendo a designação de Roda dos Expostos ou dos Enjeitados.

O sistema das Rodas só foi proibido no país com a criação do Código de Menores, quando os bebês rejeitados passaram a ser entregues nas Santas Casas de Misericórdia e o Estado passou a tutelá-los. Desse modo, é o Decreto nº 17.943-A de 1927 que põe fim à prática do sistema das Rodas, quando, no capítulo II, dedica-se à questão "Dos Infantes expostos". Assim, em conformidade com a lei, seriam consideradas expostas todas as crianças que estivessem na situação de abandono até sete anos e sua assistência se daria por consignação direta, sem a mediação da Roda.

O capítulo IV do código dispõe sobre a situação "Dos menores abandonados", prevendo no Art.26:

Consideram-se abandonados os menores de 18 anos.

O Código de Menores ou Código Mello Mattos (CMM) é um instrumento que legisla para uma dada clientela: os abandonados ou expostos, que não tinham habitação certa, que não tinham meios de subsistência, que se encontrava em estado de vadiagem, indigência, mendicidade ou libertinagem. Ou seja, o que essa lei visava era estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e da juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. Dessa maneira, pela regulamentação dessa lei, o corpo da criança passou a ser regulado por uma biopolítica que, segundo Foucault (2008), marca a entrada dos fenômenos próprios à vida humana na ordem do saber e nos cálculos do poder.

O documento conferia à figura do juiz um grande poder, que consistia em decidir sobre o destino das crianças e adolescentes em estado de abandono, dessa maneira, a vida dessa população ficava à mercê do julgamento e da ética do juiz, enquanto representante máximo da ordem social, visto que a doutrina subjacente ao código era a de manter a ordem social.

⁴ Disponível em https://www.google.com.br/. Acesso em 23/03/2014.

⁵ O reconhecimento oficial da Roda deu-se através de circular, datada de 24 de maio de 1783, pelo intendente geral da Polícia do Reino, Pina Manique. A institucionalização da Roda visava por fim aos infanticidios de recém-nascidos e acabar com o comércio ilegal de crianças portuguesas na raia, local no qual os espanhóis as vinham comprar.

As crianças com família não eram objeto do Direito, apenas as crianças pobres, abandonadas ou delinquentes, isto é, as de situação irregular⁶, que fugiam ao funcionamento da família, da ética e da igreja. As crianças alvo do Código eram aquelas que se colocavam em situação irregular, aquelas que saiam da tutela da igreja para colocar-se sob a tutela de um Estado, marcado por uma legislação "humanista" que, funcionando por uma moral judaico-cristã, tinha como preceito a "reforma" dessas crianças para que pudessem voltar para o seio da sociedade.

O Código de Menores durou até o ano de 1979, contudo a situação de internação das crianças e adolescentes desviantes perdurou/perdura até os dias atuais, salvos pequenos deslocamentos históricos.

No governo provisório de Getúlio Vargas, em 1930, um dos seus primeiros atos foi a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, configurando desta forma algum avanço em direção a questão social envolvendo principalmente a população infantil. O governo cria a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o Ensino Fundamental é estabelecido como obrigatório onde mesmo as crianças tuteladas pelo Estado deveriam se beneficiar desse direito. Nessa mesma década de 40 foi criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), órgão do Ministério da Justiça cuja lógica era a reclusão e também a repressão de crianças e adolescentes que incorriam em atos tidos como infracionais ou que estivesse em situação de abandono, esse serviço equivalia ao sistema penitenciário para a população infanto-juvenil.

Um importante avanço na luta por benefícios em prol da causa de crianças abandonadas foi a instalação, em 1950, do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância). Instalado em João Pessoa, logo após quatro anos do seu surgimento no exterior, trazia programas de proteção à saúde tanto de crianças quanto de grávidas no nordeste brasileiro. Com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aumentou-se também uma série de direitos voltados para a população infantil. Vejamos, então, que a adoção de um discurso americano foi, gradativamente, sendo incorporado no Brasil, sem levar em conta as distintas condições de produção de assistir o menor em um país e no outro.

_

⁶ Ao tratar sobre os tipos de anormalidade, Foucault (2001) descreve o "indivíduo a ser corrigido" como um fenômeno normal, uma vez que ele é espontaneamente incorrigível, demandando a criação de tecnologias para a sua reeducação, uma forma de "sobrecorreção" que lhe permita a vida em sociedade. Nessa direção, compreendemos que o Código toma o menor, abandonado ou delinquente, como alguém que precisa ser tutelado pelo Estado para ser corrigido, reeducado.

O Código de Menores ou Código Mello Mattos (O Decreto nº 17.943-A) só foi revogado 52 anos depois da sua instituição, pela Lei nº 6.697, de 1979, que passou a consolidar as leis de assistência e de proteção aos menores. Contudo, o antigo Código já havia instalado os sentidos de assistência e de proteção aos menores como um trabalho repressivo, pois os sentidos de proteção e de segurança eram/são da ordem do repressivo. Esses efeitos estenderam-se para o Código de 79, que também passou a conceber o menor abandonado como uma constante ameaça à ordem pública, devendo, portanto, permanecer internado em reformatórios.

São os pressupostos teóricos da Análise de Discurso que nos permite compreender como os sentidos instalados pelo antigo Código (o de 1929) passou a produzir os efeitos sobre o de 1979, cristalizando, para os menores, o sentido de delinquência, de desvio, de marginalidade, e, com isso, silenciando as condições de produção desses discursos.

Orlandi (2010, p. 12), ao tratar a questão da delinquência, afirma-a "[...] não em si [mesma], mas como [um] sintoma da necessidade social que é própria do sujeito enquanto ser simbólico". Nessa direção, a autora questiona os modos pouco pensados com que se tem falado da violência "[...] como se tivesse um sentido unívoco e igualmente aceito, e compreendido, por todos". Esse funcionamento, próprio do discurso jurídico, constitui a delinquência, a marginalidade, o desvio como algo que é da ordem da objetividade, do consenso, do lugar comum.

O primeiro Código funda, então, uma discursividade que passa a ser estruturante de todas as leis subsequentes, pois se institui como um objeto simbólico, portanto, histórico-ideológico que produz sentidos sobre o entendimento do que seja o menor e a menoridade, fazendo instalar algo que é da ordem da conduta e que passa a constituir a ideia de código.

Nas palavras de Orlandi (1999, p.10.) "[...] é na movência, na provisoriedade, que os sujeitos e os sentidos se estabelecem, de outro lado, eles se cristalizam, permanecem". Esse funcionamento, que se ancora no Código Mello Mattos, é efeito da cristalização, da estabilização dos sentidos de abandono da menoridade, como desvio, pois, nos modos de organização da cidade, a confluência dos movimentos de expansão (diluição) e de inserção (agrupamento) produz para a delinquência o sentido de

[...] acréscimo – da excrecência –, o a-mais necessário para a sobrevivência. [...] o jogo entre o jurídico e o administrativo passa a

reger esse a-mais, já que a necessidade do consenso se apóia na necessidade da aparente harmonia, que aqui se dá pelo apagamento do conflito, silenciamento do político (ORLANDI, 2010, p. 14).

Vejamos, então, o que o Capítulo I, artigo 1º do Código de 1979 dispõe sobre a finalidade da lei.

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e protecção contidas neste Código. (Trecho copiado na grafia original)

A redação do Código de 1979 é muito próxima da redação do de 1927, pois tanto um quanto o outro faz remissão à submissão, pela autoridade competente, às medidas de assistência e de proteção, previstas no próprio Código. Dessa forma, o novo Código não representa mudanças expressivas, pois apresenta, tal qual o anterior, pressupostos e características que colocam as crianças e os jovens pobres e despossuídos como elementos de ameaça à ordem vigente. Do mesmo modo que o anterior, o atual Código também privilegia ações que têm o sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes, através de instituições como FUNABEM, FEBEM e FEEM, valendo-se dos mesmos e velhos modelos correcionais.

O Código funciona, então, como um instrumento a serviço das relações de poder, emanadas pelo Estado, uma vez que sua ação se faz sobre mecanismos de coerção. Segundo Lagazzi (1988, p. 17),

[...] Para coagir, o Estado precisa se mostrar forte, centro do poder que "emanaria" do próprio povo. É estado centralizador, autoritário que enquanto aparelho repressivo (Althusser, 1974) mantém uma relação coercitiva com seus cidadãos e cobra de cada indivíduo sua responsabilidade perante seus atos.

O Código de Menores de 1979 adotava, então, a doutrina jurídica da proteção do "menor em situação irregular", abrangendo os casos de abandono, os de prática de infração penal, os de desvio de conduta, os de falta de assistência ou representação legal, entre outros. Assim, a lei de menores era instrumento de controle social da infância e do adolescente, que eram vistos como desviante como escória, quando, na verdade, eram vítimas de omissões dos seus direitos básicos, pela família, pela sociedade e pelo Estado.

O Código não tinha o foco na prevenção, mas na atuação, quando o conflito já estava instalado. Nessa direção, a figura do Juiz de Menores torna-se central, pois sua atuação faz-se sobre as proibições dos menores a determinados lugares, como nas casas de jogos, entre outros. Por essa legislação, que vigorou de 1979 a 1990, todas as crianças e adolescentes, tidos como perigosos, infratores, que apresentassem uma conduta dita antissocial, eram passíveis de, em um momento ou outro, serem enviadas a instituições como a FUNABEM, FEBEM etc.

Perguntamo-nos, no entanto, sobre os pré-construídos que sustentam os sentidos de "crianças e adolescentes perigosos, infratores, com conduta antissocial" e deparamonos, mais uma vez, com os sentidos defendidos por Orlandi (2010, p. 14) ao pensar o sujeito delinquente como alguém que, por definição, já estaria com o laço social "[...] desfeito, enfraquecido, (de-linquo)".

Nesses modos de produção, o Estado, representado pelo Juiz de Menores, podia destituir, no Código de 70, determinados pais do pátrio poder, através da decretação de "situação irregular do menor" (ARANTES, 1999, p. 258).

Esse modelo repressivo, que utiliza de instituições de confinamento, começava a provocar indagações/indignações éticas e políticas nos segmentos da sociedade, que começava a se preocupar com a questão dos direitos humanos, tanto pela perversidade praticada nessas instituições quanto pela ineficiência dos seus resultados.

O Código fazia funcionar, então, um dado pré-construído de família, que não correspondendo ao ideal de "família estruturada socialmente", para a qual era negado o pátrio poder.

O fato mais significativo – tanto no Código de Menores, de 1927, cuja doutrina era a do Direito do Menor, quanto o Código de 1979, que defendia a doutrina tutelar do menor – é o de que ambos os códigos definiram as crianças e os adolescentes como menores carentes ou delinquentes. Assim, embora tenham buscado proteger os menores de situações irregulares – como as negligências, os maus tratos e a exploração – não apresentaram nenhuma legislação, doutrina ou qualquer meio que fosse para punir aqueles que as agrediam, que as abandonavam, que as exploravam etc. Aos menores infratores coube, então, os sentidos de desviantes, de marginalizados, sem que os códigos previssem qualquer consequência para quem ou o que os colocaram nessa condição.

Antes da promulgação do Estatuto das Crianças e dos Adolescentes, em um movimento cada vez mais crescente, ocorreram inúmeras frentes de trabalho, ações

sociais, movimentos de segmentos da sociedade civil organizada a própria Constituição Federal introduz uma inovação, um novo modelo de gestão das políticas sociais, onde um grupo de pessoas se reuniu na concretização do artigo 227 da CF. Vale aqui ressaltar algumas dessas ações sociais foram preponderantes na institucionalização do ECA, como mola propulsora, na efetivação do mesmo.

Na década de 80, surge um movimento social: o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) surgiu em São Bernardo do Campo, um importante centro sindical do país, também foi criado a Pastoral da Criança, pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). O MNMMR inaugura um protagonismo juvenil, pois se começa a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos participativos, com direito à voz, o que modifica o entendimento vigente, pois o que se objetivava, era tornar os meninos e meninas de rua visíveis à sociedade e considerar o que eles tinham para reivindicar sobre a sua situação de abandono, de exploração, de marginalização na defesa de seus direitos.

No ano seguinte, 1986, é criada a Frente de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, que resultada articulação de várias entidades de expressão na área da infância e adolescência, como por exemplo: em 1988 criou-se o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente — que foi o DCA, esse fórum tinha o objetivo de articular a campanha "Criança Prioridade Nacional" e pressionar tanto o governo quanto a sociedade na formação e informação dos mesmos na opinião pública na questão da infância na formulação da nova constituição. Nesse mesmo ano se cria também a Comissão Nacional Criança Constituinte. Trata-se de duas ações que modificam substancialmente o entendimento acerca do menor, pois possibilitou que as muitas reivindicações da sociedade civil organizada, fossem representadas na Constituição de 1988. Passo decisivo na promulgação do ECA dois anos depois.

Finalmente, em 1998, é outorgada a Constituição Federal do Brasil, considerada a "Constituição Cidadã", uma vez que inova ao introduzir um novo modelo de gestão das políticas sociais, coma criação dos conselhos deliberativo e consultivo. Durante sua elaboração, um grupo de trabalho se reuniu para concretizar os direitos da criança e do adolescente. O resultado está assegurado no que preconiza o Artigo 227, que mais tarde serviu de base para a elaboração de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A promulgação da Carta Magna de 1988 trouxe diversos avanços, com reais e eficazes expectativas de melhoria em todo o contexto que abrange a infância e juventude brasileira, pois, nesse artigo passa a vigorar a obrigatoriedade tanto da família, da sociedade quanto do Estado, de zelar pelo bem estar, saúde, proteção, educação e garantia dos direitos da infância e juventude. Assim sendo, a Constituição Federal garantiu à criança e ao adolescente o direito fundamental de ser ouvida, amada, protegida e cuidada, como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, como sujeitos de direito. Contudo, apesar de a Carta Magna ser o documento maior de um país, no Brasil pouco se avançou com relação ao estado de abandono, à falta de políticas sociais de intervenção e a responsabilização dos que devem assistir os menores, quer seja a família, a sociedade ou o Estado.

A partir da década de 80 iniciou-se um processo de reflexão sobre a menoridade no país, tentando restituir um sentido menos nefasto aos menores, no entanto, as leis retiraram do menor o sentido de marginalidade, criminalidade, desvio, mas a prática continuou a tomá-los por estes sentidos.

Esse movimento, que teve reflexos mais na lei do que na prática, o que faz funcionar a ideologia capitalista de Estado, culminou, em 13 de Julho de 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei 8.069/90.Funcionamento da Ideologia.

O ECA, ao ser implantado, instalou-se com um discurso cujos efeitos faziam produzir sentidos de que era um documento exemplar de garantia dos direitos humanos para a menoridade brasileira, que se traduzia como uma grande conquista social, uma vez que era concebido a partir do debate de ideias e da participação de vários segmentos sociais envolvidos como a causa da infância no Brasil. Esse discurso de implantação dava indistintamente à sociedade brasileira a sensação de ter sido compartícipe na elaboração do documento.

Contudo, mesmo que vários setores sociais tenham participado da elaboração do ECA, a sua redação e o seu funcionamento não deu/não dá conta de representar objetivamente as situações pelas quais passaram/passam as crianças e os adolescentes no Brasil, uma vez que essas situações são questões da realidade, que a lei não pode administrar e gerir, pois há sempre algo que fura.

Essa constatação pode ser observada na quantidade de emendas que a Lei original sofreu/sofre, uma vez que o ECA vem sofrendo alterações buscando regulamentar, aprimorar e criminalizar situações que infrinjam ou deixem a descoberto o direito da criança e do adolescente. Desse modo, a tentativa de cercar juridicamente, por todos os ângulos possíveis, os diretos das crianças e dos adolescentes é constante, uma vez que têm sido alvo de desrespeito e de abuso. As razões que produziram/produzem as falhas no ECA decorrem do fato de o documento se instalar como acontecimento discursivo, portanto, como língua(gem) aberta à falta, à incompletude, à impossibilidade de tudo dizer, pois há uma ordem de real na língua e essa ordem de real é da ordem de um impossível.

Esse funcionamento fez/faz com que a Lei sofra inúmeras adaptações visando a regulamentar as situações conforme as demandas surgidas, ou seja, para cumprir o objetivo de garantir mecanismos e medidas protetivas às crianças e aos adolescentes, a Lei está permanentemente sujeita a alterações que visam a cobrir todos os casos que não estavam contemplados em 1990.

Contudo, conforme mostraremos no Capítulo II, a Lei, que se institui como linguagem, é, discursivamente, incompleta e, portanto, jamais dará conta de prever todas as situações. Pelo viés discursivo, a Lei, que se institui como um Código que estabelece condutas protetivas, carrega sentidos que instalaram/instalam a sua necessidade, ou seja, os sentidos de coerção e de punição que inauguraram as discursividades sobre o menor/a menoridade.

CAPÍTULO II

O ECA: INSTRUMENTO DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

2.1 - A estrutura do ECA

Passemos, então, aos modos de estruturação do ECA, que é constituído por 267 artigos subdivididos em dois livros. O Livro I trata dos Direitos Fundamentais assegurados à pessoa em desenvolvimento, ou seja, às crianças e aos adolescentes e o Livro II trata dos órgãos e procedimentos protetivos assegurados a essa clientela. Dessa maneira, todos os órgãos protetivos como Conselho Tutelar, Casa da Criança, Casas de tutela, entre outras, encontram amparo no Livro II, que também versa sobre as medidas socioeducativas aplicáveis a cada tipo de infração cometida pelo menor.

O Livro I divide-se em três Títulos, sendo que o I trata das disposições preliminares, o II dos direitos fundamentais e o III da prevenção. O título II, por sua vez, divide-se em 05 capítulos que dispõem sobre os cinco direitos fundamentais da criança e do adolescente:

- Capítulo I: o direito à vida e à saúde;
- Capítulo II: o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- Capítulo III: o direito à convivência familiar e comunitária;
- Capítulo IV: o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- Capítulo V: o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

O Capítulo III dispõe ainda, na forma de seções e subseções, sobre a Família natural e a substituta, prevendo ainda os mecanismos de guarda, tutela e adoção, tanto pela família natural quanto pela substituta.

No título III do Livro I – o da Prevenção –composto por dois capítulos e três seções, são previstas todas as situações que são vetadas às crianças e adolescentes, quando as mesmas implicam em colocá-los em situação de risco. Assim, dispõe sobre a permanência em locais e horários inadequados, o respeito às classificações por faixa etária, as exibições de programas em rádios e em TVs, a veiculação de materiais inadequados para cada faixa etária, a frequência em espaços destinados a jogos de azar, a proibição de venda de bebidas, tabaco, armas, produtos que causem dependência física ou psíquica, a venda de fogos de estampido e de artifício, de revistas impróprias à idade,

o manuseio de bilhetes lotéricos e equivalentes, a hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres, ou seja, tenta prever todas as situações que colocam em risco a segurança e a integridade de crianças e adolescentes. Dito de outro modo, o Livro I estabelece e assegura fundamentalmente os direitos dessa clientela.

Por sua vez, o Livro II, também chamado de Parte Especial, traz as normas gerais que regem as políticas de enfrentamento às situações de violação ou de ameaça aos direitos da criança e do adolescente. Assim, dispõe a respeito da política de atendimento, das medidas de proteção, da prática do ato infracional, das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, do Conselho Tutelar com suas devidas atribuições, do acesso à justiça, dos crimes e das infrações cometidas. Vejamos, pois, que o Livro II assegura os direitos, mas também estabelece os deveres das partes, inclusive, das crianças e dos adolescentes, que se instituem, pelo Código, como sujeito-de-direito, ou seja, um sujeito que tem direitos e deveres perante a sociedade.

Esse conjunto de ações, versadas nos livros I e II, constitui os direitos e os deveres das crianças e adolescentes, instituindo responsabilidades, tanto à família quanto à sociedade e ao Estado. Desse modo, a criança e o adolescente são tomados pelo Código como sujeitos-de-direito⁷ que têm, portanto, assegurados os seus direitos e estipulados os seus deveres frente à família, à sociedade e ao Estado.

É fato que, ao nascermos sob o funcionamento de uma ideologia jurídico-capitalista, já somos constituídos como sujeitos-de-direito⁸. Contudo, a assunção desses direitos só se deu com a instituição do ECA, Lei 8.069, quando o menor passou a ser dito como sujeito-de-direito, assim, às crianças e aos adolescentes, foi garantido o direito à proteção integral, os direitos fundamentais, de modo a facultar-lhes o amplo desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Por outro lado, essa conquista de direitos veio associada a uma série de deveres, colocados enquanto responsabilidade da família, da sociedade e do poder público. Ou seja, na instituição dos direitos a Lei previu-se também os deveres, senão dos menores que não podem ser responsabilizados, da família, da sociedade e do Estado.

Vejamos que também no ECA a responsabilidade maior recai sobre a família, fazendo funcionar um pré-construído de família, presente nos outros códigos.

⁷ Pela perspectiva da Análise de Discurso, tomamos como sujeito-de-direito aquele que, segundo Haroche (1992), pela ideia de igualdade perante a lei, instala-se como um paradoxo, visto que quando lhe é assegurado o direito à igualdade, assegura-se também o dever perante o outro. Desse modo, o sujeito-de-direito, pela própria imposição social de direitos e deveres, institui-se, sem que se dê conta, como aquele que é "livre para se assujeitar", embora a sua instituição já lhe crie uma permanente ilusão de unidade.

⁸ Vejamos, então, que a lei toma corpo, através de um jogo de poder, que interpela, conforme Pêcheux (1997), o indivíduo em sujeito, tanto ideológica quanto juridicamente.

Assim, o Código previu, por um lado, a seguridade como direito (à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária) e. por outro, a ressocialização como dever, regulamentado pelas medidas socioeducativas.

Diferentemente do Código do Menor, que legislava somente para uma clientela em especial, a dos desviantes, o ECA veio para garantir às crianças e adolescentes o direito de viver dignamente, mas, ao mesmo tempo, o dever de pagar por suas condutas desviantes. Assim, o poder público passou a criar doutrinas que silenciam as desigualdades sociais, para puni-las, na forma da lei, como irregularidades: abandono de incapaz, mendicância e vadiagem de menores. Silencia-se, desse modo, a grande ferida social das desigualdades para fazer falar a lei que responsabiliza os pais, a sociedade e o Estado pela situação de abandono. Contudo, o silenciamento só faz falar a responsabilidade (deveres) dos pais, da sociedade e do Estado, sem entrar em questão as razões do abandono, da situação de mendicância e de vadiagem, que se impõem sobre os menores.

Desse modo, vemos o ECA, tal como os outros dois códigos, responsabilizar principalmente a família pela boa estrutura, desenvolvimento e educação do menor. Contudo, perguntamo-nos sobre de que família o documento fala? Parece funcionar nessa responsabilização um imaginário de família padrão, equilibrada, empregada, orientada sobre as necessidades dos filhos e podendo atendê-las a contento.

Se antes o código de 1927 preocupava-se apenas com as crianças abandonadas, que se incluíam em alguma categoria de irregularidade, não se ocupando, portanto, das demais crianças que, apesar de ter família, continuavam privadas dos direitos básicos, o ECA, por sua vez, tomou como sujeitos da sua legislação todas as crianças e adolescentes em situação de risco social. Mas, o que é estar em *risco social*? É estar na linha da pobreza? É não ter família? É ter família, mas que se encontra impossibilitada do cuidado dos menores?

O ECA produz, desse modo, generalidades⁹ sem explicar o que de fato elas significam, pois, ao afirmar que todos os menores, até mesmo aqueles que na visão da

A esse funcionamento Pēcheux (*apud* Orlandi, 2011, p.115) designa de "[...] objetos paradoxais, que são, simultaneamente, idênticos consigo mesmo *e* se comportam antagonicamente consigo mesmos". Esses objetos, contraditórios e ambíguos, abarcam, na perspectiva do autor, palavras como "povo", "vida", "direito", "liberdade" etc. e "[...] funcionam em relações de força móveis, em mudanças confusas que levam a concordâncias e oposições extremamente instáveis" (PÊCHEUX apud ORLANDI, 2011, p. 115-116).

sociedade, instituíam-se por suas condutas desviantes, passaram/passam a ser concebidos como sujeitos-de-direito, parece produzir o efeito de um lugar social para o menor, mas, na realidade, responsabiliza, pelo menos em primeiro plano, a família pelo atendimento das necessidades dos menores, sem, no entanto, discutir as condições dessa assunção.

Dessa maneira, vemos instalar uma lei que produz como efeito um estado de preocupação com o menor e não propriamente com a sua infração, ou seja, o ECA se colocou/coloca como uma lei que se pretende, ao menos no discurso, instituir-se como prevenção da delinquência juvenil e não como mecanismo de punição para ela.

Assim, o nosso propósito é dar visibilidade aos avanços e retrocessos que os quase vinte e quatro anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proporcionaram, ou seja, como a Lei, que se formula como a que assegura e garante, em sua propositura, as garantias jurídicas e as políticas públicas que visam a prevenir e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

O ECA é fruto de grandes e intensas mobilizações por parte da sociedade civil organizada representada por funcionários públicos, agentes pastorais, militantes entre outros. O que se pretendeu/pretende com sua implantação é a instalação de uma normatização que se coloca como vanguarda no sentido de promover a ruptura de paradigmas com relação às leis precedentes, deslocando-se da doutrina do menor como infrator e colocado sempre em situação irregular para a de menor protegido integralmente, atribuindo, inclusive, punição para as partes responsáveis por sua proteção: a família, a sociedade e o Estado.

Desse modo, podemos ver nos recortes abaixo como se dá a ruptura e o deslocamento de sentidos acerca do menor/da menoridade, quando os principais documentos – o Código de Menores, de 1927; o Código de 1979 e o ECA – abordam e estabelecem sentidos sobre a criança e o adolescente infrator:

Código de 1927

Art. 71. Si fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de indivíduo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe aplicar o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal. (Grifos nossos, em itálico).

Código de 1979

- **Art. 13**. Toda medida aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua *integração* sócio-familiar.
- **Art. 14**. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária: I advertência; II entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; III colocação em lar substituto;
- IV imposição do regime de liberdade assistida; V colocação em casa de semiliberdade; VI internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.
- **Art. 15**. A autoridade judiciária poderá, a qualquer tempo e no que couber, de oficio ou mediante provocação fundamentada dos pais ou responsável, da autoridade administrativa competente ou do Ministério Público, cumular ou substituir as medidas de que trata este Capítulo.
- **Art. 16.** Para a execução de qualquer das medidas previstas neste Capítulo, a autoridade judiciária poderá, ciente o Ministério Público, determinar a apreensão do menor.

Parágrafo único. Em caso de apreensão para recambiamento, este será precedido de verificação do domicílio do menor, por intermédio do Juizado do domicílio indicado. (Grifos nossos, em itálico).

ECA de 1990

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (Grifos nossos, em itálico e em negrito).

No Código de 1927 vemos os adolescentes serem tratados como adultos em miniatura, pois as punições a que eram sujeitos eram aplicadas pelo Juiz Togado e previstas no Código Penal. Dessa maneira, apesar de o Código prever o encaminhamento do menor infrator para estabelecimentos específicos, a primeira instituição voltada especificamente para o menor só foi criada no Rio de Janeiro em 1922¹⁰, assim, os menores adolescentes eram julgados e apenados de acordo com o Código Penal vigente e acabavam cumprindo suas penas em prisões comuns. Ali permanecendo, convivendo com condenados adultos¹¹, até que sua regeneração se

O Rio de Janeiro foi a segunda capital do país, assim permanecendo de 1763 a 1960 quando a capital passou, em definitivo, para Brasília, por determinação do então presidente Juscelino Kubistchek.

¹¹ O código também previa a separação dos menores dos adultos condenados, mas, considerando que as prisões no país nunca foram suficientes, a separação não se dava na realidade.

desse. Ora, o convívio com toda a sorte de marginais não poderia favorecer nenhum processo de regeneração, mesmo porque os processos de ressocialização implicam em uma árdua reeducação e não acontecem magicamente.

De um documento ao outro (do código de1927, ao de 1979 e ao ECA, de 1990), há deslizamentos produzidos por jogos parafrásticos e metafóricos que fazem funcionar um batimento entre **menor**, **integração**, **ato infracional** e **medidas** que fazem instalar, entre a descrição e a interpretação que vimos fazendo, um movimento que dá corpo à situação de marginalidade a que os menores estão submetidos.

Desse modo, os processos de internação em casas especializadas, que raramente existiam, em presídios comuns e em hospitais psiquiátricos tornaram-se, desde então, uma prática e um modo de punição para os menores de qualquer idade, embora o Código de 27 previsse internamento apenas para os sujeitos que fossem perigosos e que tivessem entre 16 e 18 anos. Desse modo, não era incomum encontrar deficientes mentais dóceis e educáveis como os portadores de Síndrome de Down convivendo nesses ambientes.

Do Código Mello de Mattos, de 27, para o Código de Menores, de 1979 vemos ocorrer um pequeno deslocamento sobre os sentidos de criança e de adolescente, pois todas as medidas neste último Código passam a ter o propósito fundamental de produzir uma integração social e familiar do menor. Vejamos, então, que há um deslocamento na ideia final de encaminhamento dos menores, mas, ao tomá-los como produto de uma ampla integração social e familiar, apaga-se o processo, o tratamento, o como as medidas podem promover e culminar nessa integração, pois o menor é ainda tomado como infrator, como delinquente, como desviante.

Para haver, de fato, uma integração social e familiar, crianças e adolescentes necessitam ser tratados através de medidas sociais e educativas que promovam essa integração. Contudo, o que vemos ser aplicado pela autoridade judiciária são medidas punitivas e não educativas, pois advertir, entregar aos pais mediante termo de responsabilidade, colocar em lar substituto, impor regime de liberdade assistida, colocar em casa de semiliberdade, internar em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado, conforme previa o Art. 14 do Cödigo, so faziam funcionar sentidos de tutela, de vida cerceada, controlada, vigiada pelo Estado, pela família e pelas instituições que se prestavam a esse fim.

Além disso, é preciso compreender também o papel atribuído à família, pois o fato mesmo da atribuição de papéis sociais já produz, em si, efeitos sobre um ideário e um funcionamento familiar que pode ou não corresponder à realidade dos menores.

Outro aspecto a se considerar diz da definição da atuação da autoridade judicial, que é marcada, no texto da Lei, pela presença dos verbos – advertir, impor, internar etc. – e pelas condutas a serem assumidas – termo de responsabilidade, regime de liberdade assistida, casa de semiliberdade etc. Quando pensamos em medidas educativas, que se destinam a promover a integração social e familiar, os verbos que subsomem a conduta do agente educativo são necessariamente outros – colaborar, integrar, participar, decidir conjuntamente, escolher, optar etc.

Vemos, então, que a doutrina prescrita no Código do Menor era a de tutela do direito de ir e vir, o que acabou por produzir discursos que tomavam as crianças e os adolescentes como menores carentes ou delinquentes, inscrevendo-os em uma outra formação discursiva, a da situação irregular.

Maingueneau (1984 *apud* Orlandi, 1999, p. 71) afirma que "[...] o discurso é uma dispersão de textos cujo modo de inscrição histórica permite defini-[lo] como um espaço de regularidades enunciativas [...]". Orlandi (op. cit.), contudo, alerta para o fato de que o discurso é espaço de regularidades enunciativo-discursivas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – é, pois, o espaço no qual se verifica essa dispersão de textos, uma vez que o Artigo 112, ao tratar sobre o adolescente infrator, produz diferentes regularidades enunciativo-discursivas. Dessa maneira, ao mesmo tempo em que toma o adolescente infrator como alguém que precisa ser punido pelos rigores da Lei, leva também em consideração a capacidade de o mesmo cumprir as medidas estabelecidas. Assim, vemos a recorrência às ações expressas pelos verbos presentes no Código de 1979 – I. advertência; II. obrigação de reparar o dano; III. prestação de serviços à comunidade; IV. liberdade assistida; V. inserção em regime de semiliberdade; VI. internação em estabelecimento educacional – e, no parágrafo primeiro, vemos um alerta: o de que a medida aplicada ao adolescente deve *levar em conta a sua capacidade de cumpri-la*.

De acordo com o Dicionário Eletrônico Houaiss¹², a acepção jurídica para *Estatuto* é a de "[...] lei ou conjunto de leis que disciplinam as relações jurídicas que possam incidir sobre as pessoas ou coisas". Contudo, há também uma outra acepção que o toma como algo que é da ordem de um funcionamento mais ligado às relações sociais "[...] regulamento ou conjunto de regras de organização e funcionamento de uma coletividade, instituição, órgão, estabelecimento, empresa pública ou privada". De todo o modo, tanto como leis que disciplinam quanto como regras que organizam, o Estatuto é tomado muitas vezes como *a Lei* (grifado com letra maiúscula) para referir-se a uma

¹² Disponível em http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=Estatuto. Acesso em 21/03/2015.

lei específica que foi elaborada com o propósito de disciplinar e organizar a questão do menor.

Do mesmo modo, a passagem da ideia de Código para a de Estatuto. não nos parece trivial, pois há nesse funcionamento uma substituição, um deslize que aponta para uma importante distinção. Assim, entre *Código* e *Estatuto* há um deslocamento que é convocado pela própria memória, pois o sentido de Código faz rememorar o Código Penal, o Civil etc., e o de Estatuto coloca em funcionamento o Estatuto de um clube, de uma agremiação, de uma associação. Ora, esses sentidos, que a memória coloca em funcionamento, dizem, de um lado, pelo código, de algo ligado à justiça, portanto algo ligado à norma e à lei e, de outro, pelo estatuto, de algo que tem uma função mais social, pois é algo que advém dos hábitos, dos costumes, das práticas sociais.

Além disso, é preciso levar em conta as predicações que acompanham as palavras código e estatuto: código de menor — compreendendo menor como uma categoria ampla e indistinta, como mostramos anteriormente; estatuto da criança e do adolescente — o que já coloca, para a categoria menor, uma distinção, pois as necessidades das crianças são distintas das dos adolescentes, assim, como são distintas as diferenças de gênero ou mesmo os determinantes de uma internação, tanto por abandono quanto por delinquência.

Vejamos, então, que, na ordem dos dois discursos colocados em funcionamento pelo ECA, temos o *Estatuto* funcionando como *Código* quando: 1) o menor infrator deve passar por sansões; e temos o *Estatuto* funcionando pelos sentidos de *Estatuto* quando: 2) o apelo à faixa etária e, consequentemente, à fase de desenvolvimento do menor requer tratamento especializado, como propõe o discurso da Psicologia do Desenvolvimento.

De toda a maneira, os sentidos instalados pelo ECA são os de, ineditamente, instituir-se como um documento voltado para a questão do menor que leva em consideração a *capacidade* de o infrator cumprir a pena proposta. Esse funcionamento coloca a criança como criança e o adolescente como adolescente e não como adultos em miniatura como faziam os dois códigos anteriores.

O alerta feito pelo parágrafo segundo do Artigo 112 dá a medida dos processos de adultização a que estavam sujeitas as crianças e os adolescentes nos códigos anteriores, pois, se *em hipótese alguma será admitida a prestação de trabalho forçado*, há de se supor que a pena para a infração, nos documentos precedentes ao ECA, adotavam trabalhos forçados para os menores, ou seja, adotavam com os adolescentes as mesmas medidas adotadas com os adultos, sem *levar em conta sua capacidade de cumpri-las*, conforme o que estabelece o parágrafo primeiro. Do mesmo modo, o

parágrafo terceiro estabelece o local adequado para cada adolescente infrator, pois, como já dissemos, não era incomum encontrar deficientes mentais em presídios ou hospitais psiquiátricos.

Os avanços do Código atual é resultado das lutas da sociedade civil organizada, que instalaram novos sentidos para a criança e o adolescente, rompendo definitivamente com os conceitos, as doutrinas e as metodologias dos códigos anteriores. A principal mudança, uma mudança paradigmática, do novo documento se faz na tentativa de descentralizar o poder das mãos dos juízes de menor, conferindo às crianças e aos adolescentes ampla defesa antes da aplicação das medidas de internação. Essa mudança retira, de antemão, a visão do menor como um agente necessário de infração. Assim, o propósito é o de produzir um efeito de proteção integral fazendo deslizar os sentidos — de menor carente, de delinquente para o de criança e adolescente.

Nessa direção, novos discursos são produzidos, diferentes formações discursivas são acionadas fazendo funcionar uma nova identificação para a criança e o adolescente: como sujeitos-de-direitos, ou seja, sujeitos que devem ter assegurados seus direitos e que devem cumprir seus deveres sociais, ou seja, o que o ECA propõe de inédito em relação aos outros dois eódigos é o fato de tomar o menor por sua entrada na ordem do discurso. O menor é, dessa maneira, um corpo tomado por uma discursividade, que se institui e o institui como acontecimento, fazendo funcionar sentidos que falam antes das denominações.

No que concerne à infração, temos, então, pelos códigos precedentes (o de 27 e o 79), a presença necessária do juiz como sendo a autoridade competente para julgar e decidir a vida de crianças e adolescentes, conferindo a eles, segundo seu entendimento, apenas e tão somente medidas judiciais. Assim, o juiz, silenciando o direito de ampla defesa dessa clientela, buscava nada mais do que o controle social, decidindo arbitrária e infundadamente a apreensão e o confinamento dos menores.

O ECA, por sua vez, passa a colocar o menor como pessoa especial dentro da sociedade, uma vez que essa população possui particularidades e peculiaridades que devem e precisam ser respeitadas. Desse modo, o Estatuto determina um tratamento diferenciado às infrações cometidas por menores. Além disso, institui a *Remissão*, que pode extinguir ou suspender um processo sempre que a infração não tiver potencial ofensivo de monta, não tiver implicado em violência ou grave ameaça¹³. Assim, a Remissão, além de poder ser aplicada em qualquer momento do processo, suspendendo-o ou extinguindo-o, pode ainda ser usada cumulativamente na aplicação de medida

_

¹³ A Remissão está instituída no Capítulo V do Livro II do ECA e tem concessão reservada ao Ministério Público, sendo ainda sujeita à homologação do Magistrado.

socioeducativa, o que visa a evitar, ao máximo, a institucionalização do menor, preservando-lhe a liberdade.

No ECA, os modos de entender a infração implicaram nos modos de compreender o infrator, ou seja, a criança e o adolescente, que passaram a ser vistos segundo a ordem do seu desenvolvimento. Assim, se, pelos códigos antigos, o menor infrator estava sujeito às medidas judiciais cabíveis, sendo equiparado ao comportamento delinquente adulto, no ECA o jovem passou a ser tratado pelas particularidades e peculiaridades da sua fase de desenvolvimento, respeitando o seu processo de transformação e de estruturação do caráter, ou seja, passou a se levar em conta os fatores variáveis que os cercam: o da fase de desenvolvimento, o da estrutura social, econômica e familiar que o conforma.

Nessa medida, o novo estatuto passou a reconhecer os direitos dos adolescentes, principalmente o de considerar a fase em que vivem, as suas particularidades e individualidades, visando a melhor conduzi-los, educá-los, prepará-los e readaptá-los. Vemos, então, imbricados no discurso da Lei, princípios que se aliam ao discurso da Psicologia do Desenvolvimento e da Social.

Esse funcionamento faz com que o *documento* ganho, segundo Foucault (1997, p. 08), sentidos de *monumento*:

[...] a história é o que transforma documentos em monumentos e que desdobra, onde se decifravam rastros deixados pelos homens, onde se tentava reconhecer em profundidade o que tinham sido, uma massa de elementos que devem ser isolados, agrupados, tornados pertinentes, inter-relacionados, organizados em conjuntos. Havia um tempo em que a arqueologia, como disciplina dos monumentos mudos, dos rastros inertes, dos objetos sem contexto e das coisas deixadas pelo passado, se voltava para a história e só tomava sentido pelo restabelecimento de um discurso histórico; que poderíamos dizer, jogando um pouco com as palavras, que a história, em nossos dias, se volta para a arqueologia – para a descrição intrínseca do monumento.

Nessa visão, é a passagem do documento ao monumento que faz com que o ECA se instale, ao mesmo tempo, como uma pedagogia da correção, funcionamentos que remontam aos primeiros códigos, e como uma pedagogia do respeito às condições de desenvolvimento do menor, funcionamento restrito ao ECA.

Dessa maneira, a concepção político-social implícita nos antigos códigos também é algo que merece destaque, pois anteriormente não se tinha compromisso em realmente resolver o problema do menor, assim, as soluções eram sempre paliativas e passageiras. Desse modo, a legislação funcionava como reguladora dos distúrbios sociais, o que fazia com que os menores fossem as principais vítimas, além de agravar a

situação já existente. A causa e o problema do menor não eram atacados em sua gênese, ou seja, no seio da própria família ou perante as omissões e transgressões cometidas pela sociedade e pelo Estado. O ECA, ao instalar-se, então, como um documento dito e assumido como visionário – uma vez que propunha romper com todo o modo de criminalização do menor, passando a considerá-lo como um ser ímpar, e, como tal, carente de uma maior e mais ampla proteção – produziu o efeito de atacar os antigos problemas, uma vez que se instalava como um instrumento de disciplinarização e de regulação tanto da família, quanto da sociedade em geral e do Estado quanto à situação do menor, supondo cada uma dessas instâncias como responsáveis pela questão.

O efeito de sentido produzido pelo ECA foi o de institui-lo como espaço de garantia do desenvolvimento e da inserção social do menor, visando, desse modo, soluções efetivas para os problemas que afetam a infância e a juventude. Contudo, o ECA não atingiu/atinge o seu intento, pois toda a estrutura pensada nele não funciona de modo a contemplar os seus propósitos, assim, entre o que o documento/monumento propõe e aquilo que de fato ele faz há distâncias abissais.

Se antes os códigos praticamente não mencionavam a família, a não ser nos easos em que perdiam o poder sobre o menor, o ECA apresenta um Capítulo, o III, dedicado ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

É interessante observar, contudo, que, se as famílias não eram mencionadas nos antigos códigos, elas funcionavam ali como pré-construído. Assim, com relação à família, é esse mesmo pré-construído que vemos funcionar no ECA, pois quando ela é convocada a assumir deveres com relação ao menor, há todo um ideário de padrão familiar, de estrutura familiar, tanto emocional quanto financeira e social que faz funcionar sentidos sobre que família se fala e se mobiliza.

Nessa direção, a noção de família decorre de um já-dito cristalizado, que aparece de forma tão naturalizada pela memória do dizer, que nos captura pela evidência. Contudo, necessitamos questionar: se há a necessidade da lei é porque algo que é da ordem da família/do familiar fura, falta. Assim, precisamos questionar politicamente o pré-construído do que seja "a família", visto que o que se diz dela decorre de uma memória que nem sempre condiz com a família da realidade, basta observar que as estatisticas apontam as figuras parentais como os maiores molestadores de crianças e de adolescentes.

Mesmo antes do Capítulo III, o ECA, nas Disposições Preliminares, já atribui à família, no Artigo 4°, juntamente com a sociedade e o Estado, o dever de prover a criança e o adolescente dos direitos básicos:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Vejamos, então, que essa enumeração, que não é trivial, desloca o papel da família dos Códigos – aquela que tinha ou não condições para deter ou não a tutela e a guarda da criança e do adolescente – para a do Estatuto – aquela que tem o dever de assegurar o seu pleno desenvolvimento, respondendo, inclusive, juridicamente pela omissão deliberada. Ou seja, a voz do Estado faz agora dominação sobre o corpo do menor e o da própria família, que passa a ser objeto de tutela, de governança. Esse deslocamento significativo não apaga, contudo, os sentidos de família, imaginados tanto nos Códigos quanto no Estatuto.

Dessa maneira, o ECA, repetindo, quase que integralmente, o que a Constituição Federal prescrevia no seu Artigo 227, faz funcionar, com o que prescreve o Artigo 4°, um conceito diferenciado: o de que não é só a família, mas a sociedade e o poder público que devem ter responsabilidades pelas ações da criança ou do adolescente. A família, ao mesmo tempo em que é convocada a participar e a responder pelos atos do menor, passa a não ser a única responsável pelas infrações cometidas por ele, pois a legislação aponta também responsabilidades para o Estado e sociedade.

Esse funcionamento de um Estado de direito reforçado pela sociedade e pela família é explicado por Althusser (1970, p. 21), ao afirmar que

[...] esta reprodução da qualificação da força de trabalho tende (tratase de uma lei tendencial) a ser assegurada não em "cima das coisas" (aprendizagem na própria produção), mas, e cada vez mais, fora da produção: através do sistema escolar capitalista e outras instâncias e instituições.

Para o autor, a disciplina, que, em uma sociedade de classes, domina o corpo e a mente, se faz sobre instituições as quais ele chamou de Aparelhos Ideológicos de Estado (os AIEs): "[...] um certo número de realidades que se apresentam ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas" (*idem*, p. 43),que são: a religião, a escola, a família, a justiça, a política, o sindicato, a mídia e a cultura.

Dessa maneira, a família, a comunidade e a sociedade em geral passam todos a ter deveres com relação ao menor, pois se constituem como AIEs, que funcionam de modo a fortalecer o Estado, garantindo a observância dos direitos dos menores. Essa responsabilidade vai desde o impedimento de colocar o menor em risco até o de apresentar ações efetivas para retirá-lo da situação de risco social: maus tratos, abusos ou qualquer espécie de exploração, mesmo daqueles menores que estejam em conflito com a lei. Vemos, então, o reflexo do que a Constituição Federal prescreve para o menor ser também assumido pela legislação específica:

Art. 227. É dever da familia, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal).

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA).

Vejamos, pois, que, no próprio modo de ordenar sintaticamente, pelos modos de apresentação das palavras nos dois excertos, o da Constituição e o do ECA, já se produz sentidos, pois há uma maneira crescente de dizer sobre a responsabilização pelos menores — da família à sociedade e chegando ao Estado, ou seja, é neste crescendo que se garantem e se efetivam os direitos dos menores. O dever passa antes pela família e pela sociedade em geral para se chegar ao Estado, que se coloca de modo a apenas garantir a manutenção daquilo que a família e a sociedade deve responder.

Desse modo, os aspectos assegurados no final do Artigo 227 da constituição estão assegurados também no ECA, no Livro II, também chamado de Parte Especial, pois ali assegura-se e pune-se a negligência, a discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e a opressão a que estão sujeitos as crianças e os adolescentes. Ou seja, toda a responsabilidade recai sobre a família e a sociedade e o Estado coloca-se apenas como o ordenador dos direitos e dos deveres dos seus comandados.

No Capítulo III, Artigo 5°, das Disposições Preliminares, essa questão já é abordada:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O artigo assegura punição para aqueles que descumprirem os direitos dos menores, mas, aquele que prescreve e que faz cumprir a Lei, aquele que estabelece punição aos infratores, ou seja, o Estado, seria alcançado por ela?

Como vemos, já no artigo 5° do Estatuto da Criança e do Adolescente se estabelece punição, na forma da lei e sob a doutrina da proteção integral, para os casos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Isto equivale afirmar que estarão sujeitos às punições da lei todos os casos de omissão das famílias ou familiares com relação à criança ou adolescente, bem como, situações de violência incluindo a física, emocional ou sexual. Sofrerá ainda as sanções da lei os casos de atentados de toda forma de exploração do menor incluindo o trabalho infantil, o abuso a exploração sexuais, o tráfico de crianças e a prostituição infanto-juvenil.

O ECA estabelece, então, uma distinção entre abuso e exploração sexual, pois o abuso implica em contato físico, enquanto a exploração pode ou não se dar por contato físico com o menor.

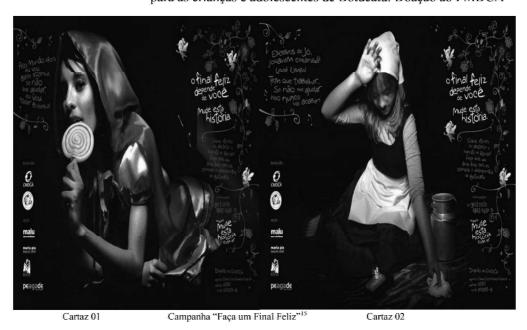
A Childhood Brasil¹⁴ afirma que o abuso e a exploração são duas manifestações de um conceito mais amplo, que é a violência sexual, que pressupõe o abuso do poder pelo qual os menores são usados para gratificação sexual de adultos, sendo induzidos e forçados às práticas sexuais. Assim, a Childhood Brasil apresenta as principais distinções entre os dois tipos de violência sexual:

Exploração Sexual	Abuso Sexual
Pressupõe uma relação de mercantilização,	Não envolve dinheiro ou gratificação
Na qual o sexo é fruto de uma troca, seja ela	
financeira, de favores ou de presentes.	
Crianças ou adolescentes são tratados como	Acontece quando uma criança ou
objetos sexuais ou como mercadoria.	adolescente é usado para estimulação ou
	satisfação sexual de um adulto.
Pode estar relacionada a redes criminosas	É normalmente imposto pela força física,
	pela ameaça ou sedução.
	Pode acontecer dentro ou fora da família

¹⁴ A Childhood Brasil é uma organização brasileira que faz arte da World Childhood Foundation (Childhood), uma instituição internacional criada em 1999, pela Rainha Silvia da Suécia, para proteger a infância e garantir que as crianças sejam crianças. Disponível em http://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual. Acesso em 08/03/2015.

Vejamos, pois, que a exploração se liga mais às práticas de aliciamento e de prostituição infantil, enquanto o abuso é a coação de menores às práticas sexuais. O abuso pode se dar tanto por contato físico (carícias nos órgãos sexuais, tentativas de relação sexual, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal) quanto sem contato físico (assédio sexual, abuso sexual verbal, exibicionismo, voyeurismo, pornografia). A exploração sexual, como envolve dinheiro ou outros benefícios, se dá na forma de prostituição, tráfico para fins sexuais, exploração sexual agenciada e não agenciada.

Visando a evitar os tipos de exploração amparados pelo ECA, a Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, lançou, através da agência de publicidade *Peagade*, a polêmica campanha "Faça um Final Feliz", traduzindo os tipos de exploração amparados pelo ECA. Assim, a campanha, utilizando-se dos contos de fada, mostra o final infeliz a que os menores estão sujeitos e propõe como o slogan "O final feliz depende de você. Mude esta história". Na proposta de mudança do final do conto de fadas às avessas, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Botucatu-SP (FMDCA) faz um apelo aos contribuintes do Imposto de Renda, sugerindo que nas declarações haja doações para o Fundo, ajudando a modificara realidade de menores na cidade.



Fique atento ao declarar o Imposto de Renda! Faça dele um final feliz para as crianças e adolescentes de Botucatu. Doação ao FMDCA

¹⁵ Disponível em http://www.botucatu.sp.gov.br/cmdca/campanhas/Protocolo_Atendimento.pdf. Acesso em: 09/09/2014.

-

Nos cartazes 01 e 02, vemos duas histórias de contos de fada, da *Chapeuzinho Vermelho* e da *Gata Borralheira*, sendo, respectivamente usadas para denunciar a prostituição infantil e o trabalho na infância. Assim, a campanha, realizada por dois órgãos municipais (CMDCA e FMDCA) e apoiada pelo comércio local (Malu Ornelas e Maria Pia Beauty Outfit), informa ao público alvo – o contribuinte do Imposto de Renda – os telefones e o site para se esclarecer sobre como evitar o final trágico para os dois contos. Assim, o alerta dado ao contribuinte sobre como a história da Chapeuzinho e da Gata Borralheira podem ter um final infeliz são dados, como efeito, pela imagem e pelos dizeres do cartaz.

No cartaz 01 temos a imagem de uma garota maquiada e chupando um pirulito de forma erótica. Junto com a sensualização da imagem da criança temos a paródia 16 da letra da música tradicionalmente constitutiva da historinha:

Pela estrada afora eu vou bem sozinha, se não me ajudar eu vou rodar bolsinha.

A letra tradicional da história da Chapeuzinho Vermelho apresenta um final feliz, apesar de dar visibilidade aos riscos que uma garota corre ao caminhar sozinha pela floresta:

Pela estrada afora eu vou bem sozinha levar esse doces para a vovozinha. Ela mora longe e o caminho é deserto e o Lobo Mau passeia aqui por perto. Mas, à tardinha, ao sol poente, junto à mamãezinha dormirei contente.

Assim, mesmo que haja na história um Lobo Mau, a Chapeuzinho sabe que quando o sol se por ela estará de volta para a sua casa, podendo dormir contente junto à sua mãe. No entanto, no cartaz o final da protagonista não é o de estar segura ao lado da mãe, mas, se não for ajudada, será o de "rodar bolsinha", que se trata de uma expressão para fazer *alusão*¹⁷ às práticas de prostituição.

¹⁶Ao tomarmos os deslizamentos metafóricos, produzidos na mudança da letra da canção infantil, como *paródia* estamos compreendendo-a conforme defende Orlandi (1996, p. 115), ao dar a compreender o funcionamento, que, por não ser trivial, rege esse "canto ao lado de outro": "[...] todo sujeito, ao dizer, produz [...] um gesto mínimo de interpretação que é a inscrição do seu dizer no interdiscurso (no dizível) para que ele faça sentido. Aí trabalha um efeito ideológico elementar que está no fato de que todo discurso se liga a um discurso outro, por sua ausência necessária".

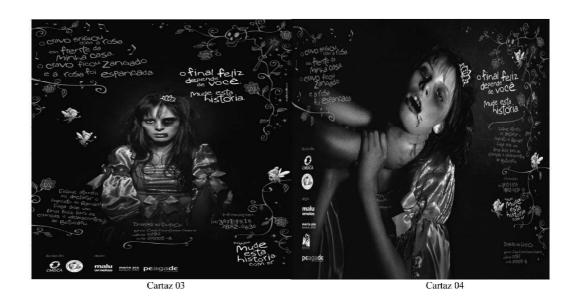
¹⁷ Orlandi (apud GUIMARÃES, 2013, p. 22) ao dizer da palavra-discurso afirma que ela tem "[...] o funcionamento da alusão, mas alusão no sentido forte da palavra, isto é, no da sua força objetivante, que a

No cartaz 02 uma garota faz o trabalho de um adulto, sendo-lhe privado o direto à infância, pois a criança apresenta sinais de exaustão. Do mesmo modo que no cartaz anterior, a música infantil tem também a letra parodiada:

Escravos de Jó jogavam caxangá! Lava! Limpa! Tem que trabalhar... Se não me ajudar isso nunca vai acabar!

O apelo dos dois cartazes é diretamente voltado para os contribuintes que devem doar suas rendas para os órgãos de amparo ao menor, interrompendo a prostituição e o trabalho infantil em Botucatu-SP.

Vejamos mais cartazes da mesma campanha:



O cartaz 03 e 04 fazem referência à violência física a que muitas crianças estão sujeitas e, tal qual os anteriores, a cantiga de roda tem a letra também parodiada, mostrando o final infeliz de muitos menores na cidade:

O cravo brigou com a rosa em frente da minha casa. O cravo ficou zangado e a rosa foi espancada¹⁸.

ideologia faz funcionar: vira coisa, palavra com corpo. Corpo a corpo da palavra, sentido, sujeito. Mundo. O real da história. Resistindo em sua materialidade. Historicidade: interdiscurso".

¹⁸ Vejamos como é a letra original da cantiga de roda: "O cravo brigou com a rosa debaixo de uma sacada. O cravo saiu ferido e a rosa despedaçada. O cravo ficou doente e a rosa foi visitar. O cravo teve um desmaio e a rosa pôs-se a chorar. A rosa fez serenata. O cravo foi espiar e as flores fizeram festa, porque eles vão se casar".

A Lei que ampara a criança contra esse tipo de violência física é conhecida como Lei da Palmada (Lei 13.010/14), uma Lei complementar ao ECA que impede qualquer tipo de violência física contra a criança, quer seja praticada por pais ou por outro agente qualquer. Assim, o cartaz apresenta meninas vestidas de princesas, sendo maltratadas por adultos. Ou seja, a vestimenta diz de como os menores devem ser tratados na infância, como príncipes e princesas, e não serem espancadas, torturadas, sacrificadas pelo adulto, que tem, ao contrário, o dever de protegê-la.

A campanha ainda traz mais dois cartazes que dispõem sobre o risco social dos menores:



Pelo cartaz 05, vemos funcionar, como nos anteriores, pela imagem e pela letra parodiada da música, a história de *Branca de Neve e os sete añoes*:

Eu vou... eu vou... Para um bar agora eu vou. Venha me buscar, não quero embriagar, eu vou..., eu vou... ¹⁹

Na história, Branea de Neve é enganada por sua madrasta, que, disfarçada de uma boa velhinha, lhe convence a comer uma maçã envenenada. Desse modo a imagem reproduz, metaforicamente, os riscos que a criança está exposta ao confiar em qualquer

-

¹⁹ A letra original, cantada pelos sete anões na história da Branca Neve é: "Eu vou... Eu vou.

adulto, que pode aliciá-la ao uso de bebida alcoólica, ao transporte de drogas, ao porte de armas etc. Pelo cartaz, a criança, enganada por um adulto, aceita a bebida, produzindo o efeito de que irá ingeri-la.

Os cartazes da campanha, ao usarem o recurso da narrativa²⁰ de contos de fadas, colocam em funcionamento sentidos que convocam um dizer outro, pois, ao tratar os contos da literatura infantil, que abordam menores em situação de perigo, produz como herói, para eles, o leitor, que tem a obrigação, o dever de salvá-los. O que coloca o menor sob ameaça, em risco, são as formas de violência, previstas no ECA, principalmente a sexual.

Além disso, os contos, as músicas infantis têm sempre algo que funciona pelo medo, enquanto modos de repressão, de coação, ou seja, funcionam como formas de controlar a criança e o adolescente e como alerta para os adultos, pois tem sempre uma figura maléfica²¹ rondando a vida dos menores.

Nessa direção, leituras psicanalíticas dos contos infantis afirmam que, em nossa sociedade, os contos funcionam como "ritos de passagem" que fazer a transição da infância para o mundo adulto, com a consequente separação dos pais.

Com esse mesmo entendimento, Chauí (1984, p. 32) afirma que

[...] a repressão atua nos contos seguindo essas fases: as crianças são punidas se muito gulosas (fase oral), se perdulárias ou avarentas (fase anal), se muito curiosas (fase fálica ou genital). Em certo sentido, os contos operam com a divisão estabelecida por Freud, entre o princípio do prazer (excesso de gula, de avareza ou desperdício, de curiosidade) e o princípio de realidade (aprender a protelar o prazer, a discriminar os afetos e condutas, a moderar os impulsos).

Dessa maneira, o recurso da campanha aos contos infantis parece desvelar os riscos a que os menores estão sujeitos: nos contos, pelo funcionamento de uma sexualidade latente: nos cartazes pela não doacão do leitor, que, se não ajudar

²⁶ Segundo o dicionário Eletrônico Houaiss a narrativa é uma "[...] prosa literária (conto, novela, romance etc.), caracterizada pela presença de personagens inseridos e situações imaginárias; ficção". Disponível em www.houaiss.uol.com.br/busca?palavra=narrativa. Acesso em 05 de março de 2015.

²¹ Na música Jardim de Infância, composta por Aldir Blanc e João Bosco, Elis Regina dá visibilidade aos sentidos presentes nos contos e nas canções infantis: "E como um conto de fada / Tem sempre uma bruxa pra apavorar. / O dragão comendo gente / E a bela adormecida sem acordar. / Tudo que o mestre mandar / E a cabra cega roda sem enxergar [...]". A cada estrofe da música, o refrão vai sofrendo pequenas modificações que mostram os sentidos postos em circulação para o medo e para as lições que se produzem nestas materialidades: "E você se escondeu / E você esqueceu" [...] "E você se escondeu / E você aprendeu".

(financeiramente a campanha) será responsável pela garota (Chapeuzinho Vermelho) se prostituir ("rodar bolsinha"). Desse modo, o final feliz (a isenção da ameaça e do perigo) que os contos sempre apresentam, passam, nas campanhas, a depender do interlocutor para quem ela se dirige. Não se trata de um interlocutor qualquer, mas daquele que pode salvar o menor, daquele que paga o Imposto de Renda e que pode destinar parte do seu capital para a campanha.

Vejamos, então, que toda a forma de ameaça a que os menores estão sujeitos (prostituição, trabalho infantil, violência física, aliciamento às bebidas e drogas, abandono etc.) depende daquele que a campanha se propõe a interrogar, a interpelar, ou seja, o sujeito que detém renda e que, ao usar do seu capital para ajudar a campanha, pode abater a doação no Imposto de Renda.

Esse sujeito, então, o sujeito que tem, o sujeito que pode passa a ser responsabilizado pela campanha como aquele que pode dar ao menor um final feliz.

No ECA, temos, no Livro I, Capítulo II – Da prevenção especial – Seção II – Dos produtos e serviços, o Artigo 81, que dispõe:

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I – armas, munições e explosivos;

II – bebidas alcoólicas;

 III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V – revistas e publicações a que alude o art. 78²²;

VI – bilhetes lotéricos e equivalentes.

Assim, o alerta dos cartazes se faz sobre comportamentos e produtos que são proibidos para os menores, mas a cobrança não se dá sobre os órgãos dedicados ao controle, mas apela ao contribuinte como o único responsável pelo final feliz dos menores.

O cartaz 06 apresenta o mesmo teor dos demais, só que desta vez vemos um pequeno príncipe dormindo na rua entre entulhos e lixos. A música infantil, que tem a letra parodiada é a *Nana Nenê*:

_

²² Segundo o Artigo 78, "As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo". No Parágrafo único do mesmo artigo lê-se: "As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca".

Nana nenê... que a cuca vem pegar, se não me ajudar posso nunca acordar.

Tal como na música de ninar, que tem uma cuca que vai pegar as crianças que não dormirem, a rua representa outros perigos, bem mais reais, que podem impedir uma criança de acordar, ou seja, que podem matá-la, que podem impedir que ela acorde para ser criança, para ter infância, para ter um final feliz, pois dormir na rua implica em conviver com drogas e drogados, com abusadores, com bêbados, com prostitutas, com pedintes etc.

A campanha da Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, apelando para a doação dos contribuintes, que podem abatê-las no Imposto de Renda, faz funcionar os direitos fundamentais as crianças e dos adolescentes, assegurados pelo ECA: à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; a um nome e a uma nacionalidade; à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; à educação e aos cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; ao amor e à compreensão por parte dos país e da sociedade; à educação gratulta e ao lazer infantil; a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho e a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre povos.

A garantia desses direitos faz funcionar e dar visibilidade à compreensão do menor/da menoridade contida no ECA, pois, pela primeira vez uma legislação específica à causa do menor se ocupa cuidar dos seus direitos, em colocá-lo como vítima e em punir os responsáveis por essa vitimização. Trata-se, pois, de um grande avanço na legislação brasileira voltada para a questão do menor.

Com isto, vemos o sentido dado ao menor/menoridade deslocar-se da noção de menor infrator, em constante conflito com a Lei, para o discurso meramente assistencialista, que retira o menor da convivência familiar e social para melhor regulálo e para garantir o bom funcionamento social, para, finalmente, fazer instalar o discurso da proteção integral, uma vez que, com a promulgação do ECA, o efeito que se produz é o de procurar integrá-lo o mais possível à família, respeitando sua condição de desenvolvimento, ou seja, acriança e o adolescentes passam a ser tratados como tal, respeitando-se a sua condição de desenvolvimento etário, mental e social.

O discurso do ECA representa, assim, a irrupção de sentidos que se instituem em um outro funcionamento histórico-ideológico. Ou seja, faz instalar e circular sentidos outros, que se instituem como um importante *acontecimento discursivo*, visto que produz e instala deslocamentos consideráveis na história das leis que regulamentam os direitos de crianças e adolescentes: o menor não é mais e tão somente o sujeito delinquente, o alvo de um assistencialismo que visa à regulação social, mas é tomado por suas necessidades, por seu funcionamento, saindo da condição apriorística de desviante para a de vítima da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado.

Nessa direção, os artigos 4° e 5ºinstalam-se como o espaço de inscrição de novos discursos acerca do novo elenco de direitos pertinentes às crianças e aos adolescentes, ou seja, a absoluta prioridade na efetivação de direitos nunca considerados antes nos documentos específicos do/para o menor: o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e na punição dos responsáveis que, por negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ação ou omissão usurpar qualquer um desses direitos. Essa grande ruptura faz instalar e circular sentidos que se inscrevem como um acontecimento político do ECA na legislação brasileira.

No Parágrafo Único do Artigo 4º, descreve-se o que vem a ser a *absoluta* prioridade assegurada aos menores:

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas:
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O ECA é, pois, o documento específico que preconiza a proteção integral da criança e do adolescente, trazendo garantias, na forma da lei, de assegurar-lhes proteção e socorro, preferência de atendimento nos serviços públicos bem como formulações e execuções de políticas sociais com destinação de recursos que viabilizem a proteção à infância e à juventude para que haja condições de desenvolvimento peculiar de cada fase de desenvolvimento. O entendimento assegurado pelo documento é o de que a

satisfação e o cumprimento do que atesta a lei são garantidos pelo Estado, que deve formular políticas públicas sociais que assegurem a destinação de recursos, a observância dos direitos e a punição dos que ameaçarem a integridade, física, moral, social das crianças e dos adolescentes.

Desse modo, o ECA dá visibilidade ao fato de que o caminho para que se possa garantir minimamente o bem estar de crianças e adolescentes se faz pela articulação e também pelo aperfeiçoamento de um trabalho em rede que envolve os familiares, a comunidade e o poder público, embora os sentidos produzidos para a concepção de família nem sempre correspondam à família que o menor tem. Essas instâncias funcionam ou deveriam funcionar de modo a providenciar tudo o que se fizer necessário para a satisfação das necessidades e para a garantia dos direitos dessa população, conforme o que estabelece a Lei 8.069/90.

Os antigos códigos previam que a criança ou adolescente que fosse desamparado pela família ou pelos responsáveis, os que tivessem pouca ou nenhuma condição financeira e os que estivessem em situação irregular deveriam apresentar-se obrigatoriamente perante o juiz, que, na maioria dos casos, determinava a sua apreensão e o seu confinamento. O papel do Estado se restringia em retirar a liberdade dos menores e não em reeducá-los, o que acabava por gerar problemas maiores, pois o menor de antes completava a maioridade e era, a maior parte, solto sem condições de conviver socialmente. Assim, o despreparo e a deseducação para a reintegração social levava o menor, quase que invariavelmente, a apenas trocar a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (as FEBEMs) por presídios comuns.

Com a promulgação do ECA, com sua notória inspiração nas regras de Beijing²³, passou-se a repelir todo e qualquer tipo de discriminação, implantou-se órgãos específicos para cuidar da criança e do adolescente, sempre que estes se encontrassem em situações de risco pessoal e/ou social.

Os órgãos especificamente criados pelo ECA têm formação colegiada, devendo, segundo as Regras de Beijing, possuir representação feminina e de minorias, socializando e co-responsabilizando ao máximo o tratamento ao menor. Esse efeito democrático dos modos de criação destas regras produz, no Brasil, dada as condições de produção, efeitos outros, pois os órgãos implantados para proteger os menores não possuem, em sua maioria, as condições ideais de funcionamento.

_

²³ As Regras de Beijing são um conjunto de Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude.

Como vemos, nos antigos códigos não havia, por parte dos legisladores, nenhuma preocupação com questões como a reinserção social do menor, a educação, a formação do caráter dentre outras necessidades básicas inerentes à infância e à adolescência. A preocupação maior era a de exercer um controle social, assim, muitos menores eram retirados de suas famílias e institucionalizados, muitas vezes em razão da pobreza em que viviam. Essas condições de produção resultaram na destituição do poder pátrio em razão do entendimento de família e de suas condições econômicas de subsistência. Essa compreensão não se deu sem consequências, pois, se na família o menor tinha alguma chance de uma formação moral, nas casas que lhes eram destinadas, que não tinham nenhuma formação humanística e educacional, eles acabavam por "profissionalizar-se" no mundo do crime e da contravenção. Muitas vezes as razões do internamento, portanto do delito cometido, era ter nascido pobre e em núcleos familiares humildes²⁴.

O ECA produz uma significativa mudança no entendimento sobre o cenário social em que está inserido o menor, pois a condição econômica deixa de figurar como fator determinante para perda do pátrio poder e para a institucionalização do menor. Do mesmo modo, os órgãos criados pelo ECA, principalmente o Conselho Tutelar, passam a afastar da esfera judicial as situações que são exclusivamente de âmbito social. Esse deslocamento produz uma nova compreensão política do Poder Público, que deixa de exercer um mero controle social e passa a assumir um compromisso pelo bem estar do menor e pela preservação da célula familiar.

Vejamos que esse deslocamento se faz sobre a família enquanto uma instituição que deve ser preservada para se constituir como o espaço de maior sustentação para o menor. Desse modo, a família, quer seja na forma de pré-construído nos dois códigos antigos quer seja na forma de responsabilização no ECA, se institui como "[...] ideologias [que] não nascem nos AIE, mas das classes sociais às voltas com a luta de classes: de suas condições de existência, de suas práticas, de sua experiência de luta etc." (ALTHUSSER, 1970, p. 46-47). Com essa compreensão, o autor afirma que existe em cada época um AIE dominante, assim, nas formações capitalistas o AIE dominante é o escolar, convocado no ECA, como a "sociedade em geral". Vemos funcionar, então,

_

²⁴ Atualmente no Brasil, as políticas sociais de governo vêm mudando relativamente essas feições, pois programas como o Bolsa Família, o Brasil sem Miséria etc., têm gradativamente tirado brasileiros da linha da pobreza.

no ECA uma desresponsabilização do Estado para responsabilizar a família, a escola, a igreja etc.

Naquele modelo de Código, a institucionalização tinha um efeito punitivo e não curativo, pois se retirava do convívio social o menor considerado como problema, garantindo e preservando a paz e a ordem. As instituições, que segregavam os menores e que não tinham o menor compromisso com a educação ou com o preparo para o retorno à sociedade, eram verdadeiros depositários de menores, no qual muitos se especializavam na contravenção e, completada a maioridade, eram devolvidos à sociedade sem nenhuma preparação para o auto sustento e sem nenhuma condição de readaptação.

O ECA restringiu rigidamente a institucionalização, segundo as Regras de Beijing, determinando que o menor deve ficar o mínimo de tempo institucionalizado e que sua liberdade só pode ser restringida em casos extremos e pelo menor lapso temporal. Assim, o Estatuto só prevê o internamento provisório, quando a infração se der mediante violência ou grave ameaça, preservando o que de mais importante o menor tem para o seu pleno desenvolvimento, a sua liberdade.

Com o ECA, medidas discriminatórias, tanto econômica quanto social e cultural, foram abolidas; diferenciou-se o tratamento e o encaminhamento do menor em relação ao que era dado ao adulto em situação irregular; buscou-se as necessidades e a manutenção dos direitos dos jovens sem deixar de lado os anseios da sociedade; instalou-se uma justiça específica para a infância e juventude, que assumiu o papel de garantidora e de protetora do menor; primou-se pela liberdade do menor que só é institucionalizado quando a situação exige e pelo menor tempo possível; criou-se órgãos especiais que atendem à criança e ao adolescente segundo suas particularidades inerentes; ampliou-se o leque e flexibilizou-se as medidas socioeducativas.

Esse novo modo de ver a criança e o adolescente implicou em um novo sistema jurídico e em uma nova modalidade de participação e de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado que passou a ver na juventude o potencial produtivo para a paz e para o desenvolvimento econômico do país.

Diante de tantos aspectos positivos atribuídos ao ECA, perguntamo-nos, então, o que é que falha? Onde há a falha, se temos uma lei que beira à perfeição no trato com a criança e o adolescente?

Alguns aspectos devem concorrer para essas falhas: a "importação" das regras de Beijing, que foram ditadas pela ONU; a universalidade, a objetividade e a

generalidade do discurso da Lei; o fato de o ECA tomar o menor como lugar de regularidade subjetiva, que normaliza o menor e sua família; e tomar a família por um lugar idealizado, como um padrão de estrutura, de equilíbrio social, econômico e emocional. Nas palavras de Orlandi (2010, p. 18), "[...] embora o Estado seja posto em situação de coadjuvante, não tem realmente este papel. O Estado falha e [se] significa por essa falha".

De todos os desafios que a nova Lei enfrenta, o mais delicado diz da questão do abuso sexual a que crianças e adolescentes estiveram/estão sujeitos, quer seja pela ação ou pela omissão daqueles que deveriam/devem garantir os direitos fundamentais dos menores: a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Estado.

A questão é ainda mais delicada quando os maiores molestadores sexuais de menores encontram-se na família ou muito próximos dela. Assim, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente muito se tem feito na busca de se defender e de se proteger essa clientela dos abusos e violências a que é constantemente submetida. Os números de casos envolvendo discriminação, negligência, violências principalmente a sexual registrados são alarmantes e exigem medidas preventivas e protetivas por parte do poder público tanto para atender os casos de desrespeito à lei, quanto na punição dos agressores.

2.2 - Os deslocamentos no ECA frente à violência sexual

No dia 25 de novembro de 2008, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) é alterado pela Lei 11.829, passando a contemplar, nos artigos 240 e 241, o combate à produção, à venda e à distribuição de pornografia infantil, criminalizando a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

No Artigo 87, do Título I, do Capítulo I, da Política de Atendimento da Lei 8.069 corrigida ou implementada pela Lei 12.010, de 2009 em vigência, prescrevem-se respectivamente:

Art.87. São linhas de ação da política de atendimento:

I- políticas sociais básicas;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

O inciso III do Art.87 prevê os serviços especiais como sendo, por exemplo, a criação de Conselhos Tutelares, que funcionam com a devida assistência de equipes multiprofissionais como: médicos, psicólogos, conselheiros tutelares, assistentes sociais e Ministério Público, envolvendo decisões vindas dos juízes da vara da infância e também a participação da polícia judiciária.

Assim, a criação dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos de Direitos é considerada um grande avanço do ECA, pois ambos os conselhos dizem da definição de instrumentos que possibilitam a aproximação da assistência de equipes multiprofissionais, em casos de descumprimento da lei. Essa situação idealizada dos conselhos não se verifica na prática, assim, esses suportes são, em sua maioria, inexistentes.

Em 18 de janeiro de 2012, ocorreu uma outra alteração do ECA, através da Lei 12.594/12, que, juntamente com outras leis e Decretos-leis, como é o caso da própria Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentando medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais.

Mais recentemente, o ECA sofreu nova alteração em sua redação, sancionando e instituindo a criticada "Lei da palmada". Assim, através da lei 13.010, de 26 de Junho de 2014, estabeleceu-se como direito da criança e do adolescente serem educados e cuidados sem o uso dos castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Além disso, a chamada "lei da palmada" altera também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394), de 20 de dezembro de 1996, uma vez que o menor não pode ser exposto a nenhum tipo de tratamento vexatório ou de punição física, como as escolas faziam, anteriormente ao ECA.

No Artigo 131, do Título V do Conselho Tutelar, no Capítulo I descreve-se:

Art.131. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Conforme o próprio ECA, o Conselho Tutelar, descrito no Artigo 132, é formado por uma equipe constituída por cinco membros com reconhecida idoneidade moral, membros estes escolhidos pela sociedade e com experiência no trato infanto-juvenil. O Conselho Tutelar caracteriza-se, desse modo, por ser um órgão permanente,

definido pela própria lei, autônomo, não jurisdicional, estando sujeito logicamente ao ordenamento jurídico do país. O conselho não pode ser, então, desfeito visto que tem um caráter de continuidade, de ininterrupção, assim, seus membros são renovados por eleição. A autonomia do órgão diz da natureza de independência, uma vez não estar hierarquicamente subordinado ao Estado. O ECA, o documento que cria o conselho, lhe confere autossuficiência quando do exercício das sua atribuições, isto implica em esclarecer que essa autonomia é funcional, cabendo ao conselho deliberar ou agir apenas no exercício daquilo que lhe é outorgado por lei.

O Conselho Tutelar é definido pela Lei como órgão não jurisdicional e está sujeito ao poder Executivo Municipal e de suas aplicações financeiras, não pertencendo, portanto, ao poder judiciário, o que faz com que o órgão não tenha que opinar sobre o mérito de questões conflituosas ou interesses de uma ou de outra parte.

Segundo o inciso IV do Artigo 136, o Conselho Tutelar "[...] poderá encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente", contudo, não lhe compete fazer cumprir quaisquer determinações legais ou mesmo punir os infringentes da lei contra a criança ou o adolescente. Assim sendo, cabe então aos conselheiros tutelares a denúncia de suspeitas ou casos confirmados de violências e o encaminhamento e determinação de medidas que visam à proteção que for necessária ao menor, sejam elas na saúde, educação, segurança, trabalho, assistência social, conforme previsão em lei, para que o Ministério Público fique ciente e possa agir em favor da vítima e de seus familiares. Contudo, o Conselho pode deliberar, pois tem poder para a determinação das medidas, ou seja, em opinar sobre o melhor procedimento que o poder público deverá adotar na condução das situações de infringência da lei 8.069/90.

O ECA institui, desse modo o Conselho Tutelar como sendo um dos mais importantes órgãos de acompanhamento e de verificação do cumprimento dos direitos dos menores. No entanto, o que se observa no contexto nacional é o sucateamento desses órgãos, que padecem pela falta de estrutura básica tais como prédios com salas adequadas para o desenvolvimento do trabalho, a carência de equipe multiprofissional, a ausência de veículos para o deslocamento de conselheiros até o local onde se encontram os menores vitimados por todo o tipo de violência, de abuso, de descaso e de desrespeito.

Há muitos relatos de conselheiros que denunciam a precariedade de funcionamento dos Conselhos Tutelares, demonstrando descontentamento diante do que

preconiza a Lei e o distanciamento entre o que ela propõe e o ineficaz funcionamento do órgão, ou seja, sua falta de efetividade, um descaso produzido, quase sempre, pela gestão do poder público municipal.

Lagazzi (1988, p. 39) concebe a questão de direitos e deveres, nas relações interpessoais entre Estado e sujeitos-de-direitos, como tensa, hierarquizada e autoritária, pois, "[...] direitos e deveres só se concebem em contraposição um ao outro: os direitos de uma pessoa são sempre os deveres de outra e vice-versa. Por isso a tensão constitutiva das relações interpessoais". Assim, no caso do poder público municipal e o Conselho Tutelar a relação é sempre tensa, pois o direito de um esbarra no dever do outro e vice-versa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é muito claro ao definir operacionalizações tanto de políticas quanto de programas, através dos Conselhos de Direitos e Tutelares, objetivando incentivar o desenvolvimento peculiar de crianças e adolescentes. No entanto, o que o poder público dispõe não passa de serviços voltados para a questão emergencial onde o conflito já está instalado, prestando serviços de pouca qualidade não assegurando, portanto, a implementação da referida Lei em contextos outros que não seja o da baixa renda. Dessa maneira, a falta de estrutura para o bom funcionamento da Lei acaba por fazer reverberar o funcionamento dos conselhos antigos, qual seja o de não agir preventivamente e de associar a questão do menor à condição financeira dos familiares. Contudo, como nossa análise tem dado visibilidade, a questão não se restringe unicamente à renda, pois envolve antes vontade política para a efetivação da Lei.

Como vimos mostrando, o Conselho Tutelar é um dos instrumentos para o exercício e a efetivação do ECA, já que o mesmo acaba por aproximar a comunidade, com suas demandas, ao órgão que, como já dissemos, é definido pela lei como não-jurisdicional, mas que abarca atribuições que remontam a uma série de responsabilidades de outros poderes (municipal, estadual, federal). Assim, a Lei por si só, por mais que se institua como referência mundial no trato com o menor, não garante, de modo automático, os direitos nela prescritos. Desse modo, o que temos concretamente visto são conselheiros imobilizados ou buscando dar atendimento mínimo aos casos de abuso sexual. Esse funcionamento traz luzes à questão da universalidade do discurso jurídico, que em nome da objetividade, tem dado mostras que o bom funcionamento de uma lei não está adstrito a ela mesma, mas a questões outras que a Análise de Discurso oportunamente designa como condições de produção.

Esse quadro caótico se configura como um cenário de violento retrocesso vivenciado na Lei, atestando que há enorme distância entre a sua propositura e a sua efetividade, de modo que a realidade social do menor permaneça quase que intocada pela transformação que a Lei almeja.

Outro aspecto de abrangência dos Conselhos Tutelares está prescrito no Artigo 56 do ECA:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos:

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Como podemos ver, o referido artigo prescreve que é competência do Conselho Tutelar prestar atendimento às ocorrências trazidas por Coordenadores e Diretores escolares, quando crianças e adolescentes faltam injustificadamente às aulas, quando se evadem da escola ou até mesmo quando nem se matriculam ou ainda ficam retidos não conseguindo uma boa progressão escolar. Desse modo, os dirigentes escolares deverão comunicar aos Conselhos Tutelares todas essas situações, além das de percepção de maus-tratos sofridos por crianças e adolescentes, tanto no âmbito familiar quanto no escolar. Contudo, aqui também se verifica a distância entre a realidade vivenciada nas escolas e os retrocessos de uma Lei, distanciada daquilo que preconiza.

Como vimos mostrando, as distâncias entre o que a Lei propõe e o que ela de fato realiza se faz por uma categoria de universalismo jurídico, que nada mais é do que a apropriação particular do direito pela classe dominante, que acaba por impor contradições entre o discurso e a sua prática. Dito de outro modo, a Lei, ao responsabilizar a família, a escola, a comunidade, a sociedade em geral, faz uma apropriação do direito pelo Estado, que se desresponsabiliza para responsabilizar a todas as instâncias pelo atendimento ao menor.

O Estado produz, então, o efeito de um universalismo jurídico, que, por sua força e por seu poder, passa a atribuir deveres ao particular e ao singular (as famílias, por exemplo), que ele toma como se seguissem um padrão econômico, social, mental ideal.

Se os Conselhos têm dificuldade para lidar com questões de abuso sexual, no terreno da educação decididamente eles não avançam, pois não conseguem realizar um

trabalho preventivo e muito menos de inspeção com as famílias que, em sua maioria, são tomadas pelo poder público como desestruturadas, incapazes etc., embora a responsabilidade sobre o menor seja primeiramente dela. Os problemas de evasão e repetência escolares revelam índices muito sérios no ensino fundamental, no entanto, nas dificuldades presentes no dia-a-dia de uma escola só a violência recebe atenção diferenciada, quando se torna uma emergência.

Para um trabalho efetivo dos Conselhos Tutelares é necessária uma infraestrutura adequada, com investimentos em equipe multiprofissional, treinada e capacitada para atender às variadas demandas. Não obstante, os conselheiros são notificados por coordenadores e diretores escolares, mas se veem atados pela falta de condições de trabalho, assim, os problemas continuam longe de uma solução.

No Artigo 57 do ECA lê-se:

O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Como vimos mostrando, o problema não está na Lei, que se coloca como vanguarda na questão do menor, mas na sua efetividade, pois o poder público mal consegue fazer de conta que ensina, quanto mais fazer pesquisas que visem à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório. Eis, pois, as razões que fazem com que qualquer lei opere com universais jurídicos, pois esse é o modo de escamotear o fato de que uma lei não dá conta da complexidade social, ou seja, uma lei é linguagem e como tal desliza, desloca o tempo todo, embora os universais existam para produzir os efeitos de objetividade e de transparência na linguagem da lei.

Temos assistido a adoção de diversos programas educacionais por parte do poder público visando dar suporte às escolas públicas de governo, seja por parte da Secretaria de Educação de Estado seja pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, inserindo propostas curriculares e metodológicas, com a implementação de projetos educacionais voltados para realidade social de cada comunidade escolar, mas, ainda assim, essas propostas mudam constantemente, são passageiras, atendem a modismo ou às mentalidades de governantes, não conseguindo durar o tempo necessário para uma avaliação efetiva dos resultados.

Perguntamo-nos, então, como essas propostas podem incluir em tais projetos os alunos vítimas da desassistência social, ou seja, as crianças e adolescentes que convivem ou são criados por avós, que sofrem violência ou abuso de autoridade por parte de adultos, que passam muito tempo nas ruas sem a supervisão dos pais, que são privados de alimentos, que não possuem assistência médica, que convivem com o tráfico de droga, sendo aliciados por ele, que assistem à violência dentro da própria casa ou bairro ou que sofrem até mesmo de violência sexual?

Embora assegurados pela Lei 8.069/90, alunos com esse perfil social quase sempre são excluídos do ensino fundamental, ou seja, a Escola, o Conselho Tutelar, o governo municipal, apoiado pelo Estado e pela União, devem prever projetos e programas com investimentos sérios, visando a minimizar a situação de abandono e de exclusão a que muitas crianças são submetidas, contudo, a falta de estrutura de toda a ordem não garante e nem assegura ao menor os seus direitos. O ECA atribui responsabilidades à família e ao poder público, exatamente porque a escola sozinha não dará conta de fazer um trabalho de inclusão envolvendo toda população infanto-juvenil no ensino fundamental obrigatório. Ou seja, se os AIE são aparelhos ideológicos do Estado, e se o que falha é a escola, é a família, o que falha, em síntese, é o próprio Estado através de instituições destinadas à manutenção das ideologias que o conformam.

O fato é que a Lei 8.069/90 vem sofrendo alterações, que decorrem todas do fato de que ela não dá conta do social, ao longo do seu tempo de vigência visando a proteger, de modo integral, as crianças e adolescentes, como é o caso das alterações propostas pela Lei 11.829/08 e pela Lei 13.010/14. Ambas as Leis buscam combater e criminalizar as condutas daqueles que cometem violência física, emocional e sexual, bem como comercializam, adquirem ou reproduzem materiais pornográficos, abrangendo condutas relativas à pedofilia em redes de internet envolvendo crianças e adolescentes.

O retrocesso considerado mais cruel e desumano observado nessas leis é que elas, apesar do seu duro teor, não conseguem coibir os altos índices de boletins de ocorrências de casos de violências físicas e sexuais, com a morte de crianças e de adolescentes de todas as classes sociais, que são constantemente registrados e noticiados em redes de televisão e internet. A crueldade, o abuso, o descaso contra a infância e juventude nos noticiários assusta, causa indignação, pois, crianças e adolescentes são assassinados, violentados ou são presas cada vez mais suscetíveis de sofrerem

violências e abusos, apesar das Leis e das duras punições, quer seja na escola, em casa, nas suas comunidades e até em entidades públicas, criadas para protegê-los.

Há muitas crianças e adolescentes que por um ou outro motivo são abandonados pela família, não obstante alguns são entregues para "abrigos", ou seja, ficam tutelados pelo poder público convivendo com outros menores, sob a vigilância de funcionários. Há muitos relatos que denunciam atos de violência por parte de adultos ou de colegas, muitos são vítimas do preconceito, do abuso de poder, da ignorância, e até mesmo da negligência perpetrada quase sempre por um adulto. São vítimas silenciosas que experimentam ou testemunham violências, que escapam por brechas abertas pelo poder público que não consegue efetivar a Lei e garantir ao menor a manutenção dos seus direitos.

Dessa maneira, é a ideologia de Estado que marca a realidade e que faz funcionar processos de dominação, pois ao mesmo tempo em que os AIE engendram e singularizam o poder, através de diversas instituições, esse poder se funda no funcionamento social que instituiu o ECA, ou seja, o de o Estado se isentar responsabilizando instituições que mantêm viva a sua ideologia.

Vemos esse funcionamento se materializar em *discursos da mídia sobre*²⁵ a questão do menor, como é o caso dos trechos da notícia veiculada pelo Jornal Digital *Expressão Notícias*, em Cáceres:

Trinta e sete crianças e adolescentes foram abusadas sexualmente, em 2013, em Cáceres. É o que revela um documento elaborado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). a que o Jornal Expressão, teve acesso com exclusividade. Os números são preocupantes, levando em conta de que, esse balanço é apenas do CREAS. Nele não constam casos registrados por outros órgãos de segurança e defesa da criança e adolescente, como por exemplo, a Delegacia do Menor, Conselhos Tutelares e Ministério Público. Ao todo, o CREAS em Cáceres registrou 93 atendimentos de violências contra crianças e adolescentes. Depois dos abusos sexuais, em segundo lugar, aparecem os casos de negligência, com 37 registros. O documento elaborado pelo centro observa que, na maioria das vezes, a violência sexual ocorre no contexto de uma relação afetiva entre o autor e sua vítima. Ainda que os pais eduquem seus filhos orientando-os a desconfiar de estranhos.

²⁵ O *discurso sobre* é, segundo Orlandi (1999), aquilo que a memória discursiva consolidou como sendo as questões relativas a um dado assunto, no caso, o do menor. Nessa direção, a autora opõe o *discurso sobre* ao *discurso do*, pois o que a memória do dizer tem a falar sobre o menor, por exemplo, não significa necessariamente aquilo que o próprio menor tem a dizer sobre si mesmo.

Segundos pesquisas e dados de registros do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, a prática da violência sexual é realizada em sua maioria por alguém que a criança conhece, confia e ama e, essa relação, cercada de segredos, facilita o domínio sobre a criança. Dos 93 casos registrados pelo CREAS, 50% são de encaminhamentos via Conselho Tutelar.(Jornal Digital Expressão Notícias, de 19/05/2014, às 06:48:07) (Grifos nossos).

Os dados estatísticos publicados no Jornal Expressão são de abusos sexuais, atendimentos de violências contra crianças, e ainda casos de negligências, registrados na cidade de Cáceres — Mato Grosso, pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social — CREAS. A notícia chama a atenção para o fato de que todos os casos registrados pelo CREAS não informa o montante de violências sofridas por menores na cidade, pois os dados não foram cruzados com o de outros órgãos responsáveis por esse tipo de registro. O jornal afirma ainda um fato já conhecido por todos, o de que os abusadores ou pedófilos são, via de regra, pessoas do convívio familiar da criança ou do adolescente vitimizado.

A imprensa brasileira tem servido, nos últimos tempos, às denúncias, especialmente de corrupção, o que tem produzido um estado de revolta nacional e que tem colocado o povo nas ruas. No entanto, quando um jornal divulga e faz circular o abuso ou a exploração sexual de menores, as manifestações são setorizadas e o que se tem são movimentos isolados de uma comunidade fazendo algum tipo de manifestação em nome da exigência de justiça. Todo e qualquer telespectador se indigna com crimes contra o menor, mas não há um levante nacional em prol da questão.

Os dados apresentados pelo jornal são apenas uma amostragem daquilo que é o sintoma de um retrocesso vivenciado nos discursos de uma Lei, que se pretende e se coloca como completa, mas que não protege a quem de fato necessita, uma vez que o que se observa em Cáceres-MT também se observa em outras cidades, em outros estados, em todos os lugares do país. Contudo, vemos os menores compondo essas estatísticas, sem que a Lei seja cumprida.

As estatísticas que dão conta do número de casos de abusos ou violências contra as crianças e adolescentes, veiculados pela mídia local, estadual, nacional não revelam de fato as ocorrências silenciadas dentro dos lares, onde o muro produzido pelo silêncio e pelo medo das vítimas impede o aparecimento real de casos de abusos de menores em todo o país.

As estatísticas registram ainda abusos sendo cometidos também por mães, contudo, os abusos sexuais sofridos por crianças e adolescentes quase sempre apontam como abusadores o pai, o avô, o padrasto, o tio, o irmão ou o vizinho e ocorrem no seio de famílias de todas as classes sociais, sendo, na maioria das vezes, ocultados, o que impede que os agressores sejam punidos.

Essa constatação dos abusadores como sendo os pais ou familiares próximos nos ajuda a compreender que o ECA, ao responsabilizar a família, fala de uma família estruturada, uma família "padrão feliz", uma família que pode se responsabilizar pelo menor sem colocá-lo em risco. No entanto, as estatísticas produzem o paradoxo com essa idealização ao apresentar pessoas da própria família como a maior ameaça sexual aos menores.

Vejamos como a Lei assegura, conforme prescreve o Artigo 70, a prevenção a qualquer forma de violação dos direitos do menor

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

No entanto, perguntamo-nos como assegurar o que formula a Lei se os maiores abusadores sexuais de menores são pessoas do seu convívio, portanto, quem mais devia protegê-la?

Pelo Artigo 70, o ECA distribui a responsabilidade pela integridade física e moral do menor não só para o poder público mas também para a família e a comunidade. Assim, todos têm o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, mas, de fato, as ações de coibição por parte do governo falham, e diariamente se registram novas ocorrências. Os governantes realizam constantes campanhas publicitárias de combate à exploração de crianças e adolescentes, mas o efeito-leitor produzido é questionável.

Tomamos como efeito-leitor, de acordo com Nunes (2011, p. 236), "[...] a compreensão dos efeitos de leitura que são produzidos, pois na relação entre o discurso e texto parte-se da variança²⁶ (discurso) para a unidade (texto)". Segundo a autora, é, então, o batimento entre a unidade e a dispersão de um texto que produz diferentes gestos de interpretação, a partir de noções que lhe são constitutivas: função-autor e de

²⁶ De acordo com Orlandi (2005), a *variança* em um texto é o que constitui a sua textualidade, as suas margens.

efeito-leitor. A função-autor é marcada pela relação com o interdiscurso e determina o efeito-leitor, que "[...] representa, para o autor, sua exterioridade (memória do dizer, repetição histórica). [...] Aí se confrontam a história do dizer do autor e a história de leitura do leitor" (ORLANDI, 2012, p. 75).

No ECA, a função-autor do texto produz um dado efeito-leitor possível que, pelos sentidos de unidade do texto da Lei, toma a família pelo lugar do imaginário, da unidade, de um dado padrão de família preceituada pelas leis.

O fato é que anualmente se lançam novas campanhas públicas, resultantes de parcerias entre a Polícia Civil, o CREAS, as Delegacias da Infância e Juventude, os Conselhos Tutelares e o Ministério Público, na tentativa de coibir os atos de abusos contra os menores, alertando para a dura punição aos agressores e principalmente buscando conscientizar pessoas a denunciarem os casos que eventualmente têm conhecimento, disponibilizando um serviço de disque-denúncia²⁷ (chamada para 197), mas, interessa-nos compreender por que essas campanhas falham, por que as pessoas não denunciam, por que os menores, mesmo tendo uma Lei que os ampara, continuam a conviver com essa degradante situação de abuso sexual, sem a menor chance de defesa?

São essas constatações que nos permitem questionar o perfil de família traçado pelo ECA e a verdadeira família que os menores abusados têm, quando têm. Então resta-nos a pergunta: o que a noção de família dos menores, muito diferente da traçada pelo ECA, pode sustentar contra essa situação de abuso e de exploração sexual de menores?

A cada mês de maio novas campanhas de combate à exploração, em consonância com o ECA, são deflagradas, sendo que seus conteúdos são estudados²⁸, visando a melhor sensibilizar a população e a diminuir os índices de crimes praticados contra as crianças e ao adolescentes, apelando para a denúncia dos agressores, que devem ser punido na forma da Lei. Desse modo, as campanhas objetivam combater e criminalizar

²⁷ O disque-denúncia tem colaborado para que aqueles que desrespeitam a Lei sejam denunciados, pois garante aos denunciantes o sigilo da informação, preservando suas identidades e garantindo que não sofram nenhum tipo de retaliação por parte do abusador que, muitas vezes, apresenta comportamento imprevisível ou agressivo.

²⁸ Os estudos sobre marketing e propaganda têm se destinado a uma dada área da Linguística voltada para o âmbito da comunicação, a Semiótica, que estuda a natureza, os tipos e as funções dos signos linguísticos, através da relação, de denotação ou conotação, entre o significante e o significado (ou referente). Assim, ocupa-se em melhor fazer funcionar os códigos, estabelecidos pelas sociedades humanas, da língua (falada e escrita) e os não verbais (movimentos e posturas do corpo, indicações vocais e para-linguísticas, jogo fisionômico, aparência física, contato, fatores ambientais e espaciais). Disponível em http://www.univ-ab.pt/~bidarra/hyperscapes/video-grafias-6.htm. Acesso em 23 de outubro de 2014.

aqueles que violam o direito dos menores, através do abuso de vulneráveis, do trabalho infantil e da prostituição infanto-juvenil.

Contudo, as campanhas tomam a linguagem como transparente e o sentido como único, quando, para nós analistas de discurso, a linguagem está sempre aberta à deriva, ao deslocamento, aos sentidos outros. No entanto, por uma instrumentalidade do jornalístico, as campanhas são pensadas para atingir igualmente a diferentes sujeitos leitores.

De toda a maneira, na nova redação dada ao ECA, pela Lei nº 11.829/08, criminaliza-se a prática da pornografia infantil, assim, essa tentativa de proteção representou/representa um grande avanço na demanda de tornar delituoso quem incorre nessa situação. Desse modo, de acordo com o Artigo 240 da Lei, incorre em crime quem produz, reproduz, dirige ou filma ou registra cenas de sexo explícito ou de cunho pornográfico envolvendo crianças e adolescentes. Dessa maneira, os que forem pegos nessa situação podem, conforme a Lei, sofrer uma pena de reclusão de quatro a oito anos, mais pagamento de multa. Do mesmo modo, é sujeito à pena igual aquele que incorrer em situação de coação, agenciamento, recrutamento, facilitação ou intermediação da participação de crianças e adolescentes em quaisquer cenas que tenham natureza pornográfica. Também sofre sanção o adulto que estiver eventualmente contracenando com o menor.

Vejamos, então, como ficou a nova redação do Artigo 240 e 241²⁹:

Art. 1º. Os artigos 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o erime:

 I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercêla;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou 3

²⁹ Essas alterações no ECA podem ser verificadas na Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm. Acesso em 02 de fevereiro de 2014.

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Vejamos, então, que os incisos do parágrafo 2º do Artigo 240 explicita que haverá aumento de 1/3 da pena se o agente que cometeu o crime for alguém que exerça cargo ou função pública; alguém que prevaleça de relações domésticas quer sejam de coabitação ou de hospitalidade; ou aquele que prevalece, sob qualquer forma — de parentesco consanguíneo, de adoção ou de qualquer relação que implique — em domínio ou autoridade sobre essa criança ou adolescente.

O Artigo 241 formula

Art.241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa."

A busca por assegurar, na forma da lei, a proteção de crianças e adolescentes está descrita nos vários artigos do ECA concernentes ao combate dos crimes de abuso e de exploração sexual, através da pornografia infantil, que é largamente veiculada pela internet.

No Artigo 2º da mesma Lei, lê-se:

- Art. 2°. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E:
- Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
- § 1º Nas mesmas penas incorre quem:
- I assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografías, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;
- II assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.
- § 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.
- Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo

- explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
- § 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.
- § 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:
- I agente público no exercício de suas funções;
- II membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;
- III representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.
- § 3° As pessoas referidas no § 2° deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.
- Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
- **Parágrafo Único**. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.
- Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa

Parágrafo Único. Nas mesmas penas incorre quem:

- I facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;
- II pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.
- Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Vejamos, então, que há toda uma relação de paráfrase nos verbos destacados nos excertos, constituindo-os como marcas daquilo que a Lei coloca como ações para evitar qualquer forma de violência contra os menores: oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar; adquirir, possuir ou armazenar; simular; aliciar, assediar, instigar ou constranger.

Contudo, Orlandi (1999) alerta sobre a dificuldade de estabelecer discursivamente limites entre o que é da ordem do mesmo (paráfrase) e da do diferente (polissemia). Assim, a autora dá visibilidade a um funcionamento da paráfrase e da polissemia que é diferente do da retórica clássica:

[...] o funcionamento da linguagem assenta na tensão entre os processos parafrásticos e processos polissêmicos. [...]. É no jogo entre paráfrase e polissemia, entre o mesmo e o diferente, entre o já-dito e o a se dizer que os sujeitos e os sentidos se movimentam, fazem seus percursos, (se) significam.

Dito de outro modo, a linguística clássica toma a paráfrase e a polissemia em oposição, pois enquanto a paráfrase está do lado da estabilização, do dizer cristalizado, da repetição; a polissemia abarca o deslocamento, a ruptura, o deslize, o equívoco no processo de significação. No entanto, a AD, afirmando que os sentidos, e portanto os sujeitos, podem sempre ser outros, trabalha a paráfrase e a polissemia não como oposição, mas como um batimento, um jogo necessário, pois no ato mesmo de repetir, algo escapa, algo desliza e produz o sentido novo.

Desse modo, o artigo 241-A torna crime o ato de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, qualquer registro que contenha cenas de sexo explicito envolvendo crianças e adolescentes. Da mesma forma o Artigo 241-B, o 241-C, o 241-D e o 241-E, criminaliza e responsabiliza penalmente as variadas condutas relativas a quaisquer situações que envolvam crianças e adolescentes em cenas sexuais explicitas, podendo as mesmas ser reais ou simuladas com exibição dos órgãos sexuais dos menores, com fins puramente sexuais.

Como é do conhecimento de todos, o pedófilo, por sua conduta, busca primeiro estabelecer contato com crianças e adolescentes ganhando a sua confiança. Assim, muitos abusadores, pedófilos e agenciadores usam o recurso da internet, pois, naquele espaço, além de lhes ser garantido o anonimato, a aproximação de crianças e adolescentes costuma dar-se em salas de bate-papos, sem a supervisão dos pais. Nesses espaços, os abusadores conseguem atrair a atenção dos menores, passando por crianças ou adolescentes, estabelecendo com eles uma conversação que costuma ser consumada em atos que agregam todo o tipo de abuso.

Nesses meios, os pedófilos, se valendo das condições de produção dos seus dizeres, utilizam-se de recursos, como o da falsidade ideológica, para atrair um dado

leitor para o seu texto. Ou seja, instituem-se em uma dada função-autor para produzir efeitos sobre um tipo de sujeito-leitor.

Pelo que vimos mostrando, a Lei instituiu-se como um grande esforço de prevenir e punir os abusadores, assim, o poder público tem sancionado leis que visam a criminalizar, a punir ou a responsabilizar as condutas daqueles que por ventura fazem uso de materiais de cunho sexual envolvendo crianças e adolescentes. Toda a tentativa de proteção recai sobre essa população, visando a evitar que eventuais cenas não apareceram em televisões, em cinemas, em vídeos na internet, vexando ou constrangendo menores, pondo-os a salvo dessa deprimente situação.

Esses funcionamentos fazem parte dos modos de produção e de circulação do discurso sobre a pedofilia, que constrói um dado sujeito-leitor, na imbricação material das diferentes mídias (cinema, televisão, internet), que deve ser protegido, poupado de qualquer forma de constrangimento. Contudo, nem toda essa construção e essa circulação tem dado conta de constituir um leitor que se isente dessa forma de assédio.

Apesar da Lei e das emendas sofridas, o que se observa no dia-a-dia são inúmeros vídeos pornográficos, cenas de sexo explícito entre crianças e adultos, fotos comprometedoras de menores nus ou com trajes mínimos. Ou seja, os menores continuam sendo alvo dos abusos e da exposição de toda a ordem, não escapando nem os bebês que têm suas fotos adulteradas e circulando livremente pela rede. Por outro lado, vemos a luta diária da polícia em investigar e tirar tais materiais de circulação, mas a cada dia novos materiais são produzidos e reproduzidos.

Duas questões se impõem diante dessa constatação: 1) se há produção e reprodução desses produtos³⁰é em razão de haver consumidores e 2) e há leis que controlam e que detêm esse tipo de consumidor, qual a razão desses produtos continuarem a ser produzidos. Vemos que o que se instala nesses modos de produção é da ordem de um paradoxo, de uma contradição que coloca algo de real na história da pedofilia e de suas vítimas.

O discurso sobre a pedofilia diz, então, dos modos como ela funciona, pois os próprios modos de produção e de circulação dos materiais pornográficos sobre os menores, na rede, carecem da assunção de uma autoria, o que dificulta o controle e a circulação desses materiais, principalmente nos ambientes virtuais. Assim, apesar da proibição, a internet é um território no qual o controle é mais difícil e os efeitos que se

_

³⁰ Nesse entendimento o sexo é tomado como produto (algo da ordem do material), tornando-se, portanto, comercial.

produz são os de que quem consome clandestinamente esse tipo de material também financia o abuso praticado contra os menores. Essa situação é a que mais tem produzido falhas na Lei, pois a mão do poder não consegue alcançar os praticantes desse tipo de crime e, com isso, o efeito que se produz é o de que a proteção das crianças e dos adolescentes fica constantemente ameaçada.

Até aqui procuramos enfocar os avanços trazidos pelo ECA refletindo também sobre aspectos que concorrem para as falhas da Lei, que se instituiu/institui como referência no trato da questão do menor.

Parece-nos, então, necessário verificar em que medida as campanhas públicas de combate à exploração sexual infantil podem ser mais efetivas e atingir uma população significativa, frente ao que se produz e circula na rede.

CAPÍTULO III

CAMPANHAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO MENOR: MOVÊNCIA DOS SUJEITOS E DOS SENTIDOS

O nosso interesse pela questão do abuso e da exploração sexual infanto-juvenil começou quando, enquanto professora da rede pública de ensino, do município de Cáceres-MT, deparamo-nos com situações de abuso e/ou exploração de alunos, quase sempre praticados por parentes ou amigos próximos às famílias.

Além das situações vivenciadas na escola, chamou-nos a atenção também um *outdoor*, afixado próximo à escola. Desse cartaz, o que nos intrigava era a movência dos sentidos colocados em circulação, pois ouvíamos comentários distintos sobre essa mesma materialidade: uns que tomavam a criança como vítima, outros que a tomavam como delinquente (devido à tarja preta nos olhos) e ainda aqueles que entendiam o cartaz não como proteção do menor, mas antes como o proferimento da sua sentença de morte em vida, uma vez que a exploração sexual vivida marcava para sempre e irremediavelmente a vida do menor.

Assim, trazemos como primeiro material de análise o outdoor em comento, visando a tomar em escuta os sentidos ali produzidos, a partir das linguagens verbal e do não verbal, presentes no cartaz:



Foto: Acervo pessoal de Enilce Pereira de Souza Gil

Em uma primeira visada, atentamo-nos às formulações presentes no cartaz, além dos órgãos envolvidos com a campanha, cujos logos encontram-se na parte inferior direita: DEDDICA (Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente), além do Símbolo do Governo do Estado de Mato Grosso e o do Ministério da Saúde. Como vemos, então, o cartaz marca, pelos órgãos envolvidos, a ação conjunta entre o município, o governo Estadual e o Federal no combate à exploração de menores.

Pelas formulações do outdoor podemos ler:

Exploração sexual deixamarcas para toda a vida.

DENUNCIEJÁ!DISQUE197. www.policiacivil.mt.gov.br

Como podemos ver, o cartaz lança mão de recursos imagéticos que produzem efeitos que colocam em circulação uma dada memória, pois, ao trazer os dizeres sobre a exploração sexual com as palavras marcas e vida, escritas na cor branca dentro de um retângulo preto, com a palavra marcas cobrindo os olhos da criança, os sentidos que a memória do dizer faz instalar são aqueles que produzem o efeito de tarjas e que se relacionam aos mecanismos usados pela mídia para proteger a sua identificação.

Pela AD, compreendemos que o gesto de interpretação, construído por cada sujeito que se depara com o referido cartaz, depende da ideologia que o interpela, pois o sentido não é fruto da deliberada intenção do passante que avista o cartaz, visto que a significação deriva de um processo histórico e político de atravessamento do sujeito-leitor.

A esse respeito, Mittmann (1999, p. 272) afirma que

O sentido não nasce da vontade repentina de um sujeito enunciador. O discurso tem uma memória, ou seja, ele nasce deum trabalho sobre outros discursos que ele repete, ou modifica. Essa repetição ou modificação não é necessariamente intencional, consciente, nem imediata [...] Ao contrário, pode ser oculta ao sujeito enunciador.

Na formulação "Exploração sexual deixa marcas para toda a vida", os sentidos das duas palavras em destaque só funcionam na relação do verbal com o não verbal, pois a palavra marcas cobre exatamente os olhos da menina do cartaz, produzindo, como já dissemos, o efeito de uma tarja.

O quadro teórico da Análise de Discurso não trabalha só com a linguagem verbal, mas com a heterogeneidade simbólica que constitui os materiais significantes. Assim, no cartaz em tela, é pelo batimento entre o verbal e o não verbal, ou seja, pelos substantivos "marcas" e "vida" (verbal), que subjazem a tarja preta sobre a imagem do rosto da criança (não verbal), em um efeito de complementariedade, que os sentidos ganham corpo, se atualizam, significando particularmente. Esse funcionamento se dá, exatamente, porque a sintaxe da língua é passível de falha, assim, é no nível sintático que os sentidos se deslizam, podendo, pelo efeito parafrástico, produzir o mesmo e o diferente.

Portanto, consideraremos, aqui, os efeitos de uma materialidade sobre a outra – os recursos imagéticos sobre a linguagem verbal – de modo a compreender o processo discursivo que o todo (o *outdoor*) suscita, uma vez que é a partir desse "[...] conjunto heteróclito das diferentes linguagens que o homem [se] significa [...]" (ORLANDI, 1995, p. 36).

A significação, por sua vez, é um movimento que possui uma memória, ou seja, os sentidos que são postos em circulação na atualidade, no momento do dizer, possuem uma inscrição histórica de constituição, assim, ao depararmo-nos com o rosto da criança, com os olhos cobertos por uma tarja preta³¹, o funcionamento que nos acomete é aquele afetado pela memória discursiva do recurso usado pela mídia para garantir o anonimato de crianças e adolescentes envolvidos, geralmente, em situação de "contravenção".

Tomamos em destaque a palavra "contravenção", pois compreendemos que os menores, no Brasil, têm sido mais fortemente vítimas de maus-tratos e não propriamente se colocam, de antemão, como desordeiros da ordem e da paz social. Assim, afirmá-los como infratores, como contraventores produz um dado efeito sobre a situação da violência a que estão expostos e ela passa, então, a ser considerada como uma normalidade, um mal necessário, ou seja, produz-se a naturalização, a "banalização do mal"³².

_

³¹ A tarja preta é também usada para marcar as drogas medicamentosas controladas, assim, alguns remédios só podem ser adquiridos com receita controlada. Ou seja, a tarja preta produz uma interdição no acesso aos medicamentos. Assim, a tarja preta, no cartaz, tem o efeito de controlar o "acesso" ao menor, mas o que a propaganda mostra, de fato, é o de que há o acesso e que esse acesso é material, pois, ao tentar proteger a criança a tarja preta acaba por expô-la mais fortemente.

³² Termo cunhado por Hannah Arendt, quando narra – na obra *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre* a banalidade do mal. Editora Companhia das Letras, 1999 – as barbaridades cometidas por Eichmann, um nazista a serviço do governo hitlerista, que banaliza todas as maldades imposta ao povo judeu em

Roure (1996, p. 23), ao tratar sobre as formas de violência sofrida pelos menores afirma que elas:

[...] são consequências de um imaginário que [as] concebe [...] como elemento estruturador e organizador das relações sociais e da superação dos conflitos sociais. A utilização da violência pelo Estado busca a contenção do novo, do diferente, tendo em vista um processo de nivelamento da sociedade. O monopólio da violência pelo Estado implica na negação desta enquanto elemento natural, estruturante do fato social. Institucionalizada, deve levar a uma existência pacífica e satisfeita, fundamental na manutenção da ordem social.

Dessa maneira, no cartaz, o que sobressai não é a criança sexualmente explorada, mas a tarja que ela ostenta sobre os olhos. Assim, a memória, acionada pela presença da tarja, produz efeitos que associam o menor à contravenção, à delinquência, à infração e não propriamente à situação de vítima, tanto daquele que a violenta quanto do Estado, como o maior responsável por sua condição.

Nessa direção Lima (2013, p. 25-26) afirma que

[...] o menor é a própria textualização do capital. O menor, diferentemente da criança está desprovido das condições de cidadania. Nesse caso, a posição sujeito menor infrator é a daquele que se desviou da norma e não aquele que a norma não acolheu. Assim, o sentido de menor está sempre significado pela infração e nessa posição, representa ameaça à ordem de um ideal de nação enquanto culta, moderna e civilizada. A *preocupação* com os menores que ocupam o cenário urbano é parte de um projeto político de combate aos sujeitos.

Vejamos, então, que a campanha, visando a produzir efeitos de proteção e de amparo para a criança, produz também, pelo efeito da tarja sobre o olho da criança, sentidos que imputam ao menor o caráter de réu e não de vítima, embora o cartaz apresente a imagem da criança como um corpo acuado.

Vemos, pois, que a interpretação é um movimento na história. Interpretar significa, então, se colocar na escuta dos ecos produzidos pelas filiações históricas, momentos e situações dadas. Desse gesto, produzem-se as significações enquanto injunções. Nessa direção, o cartaz é um trabalho da ordem do simbólico – linguagem – que circunscreve vestígios, coágulos da história, que determinam, como vimos, a

nome da obediência ao Estado e do seu status social, pois se tratava de um funcionário medíocre do governo alemão, lutando para manter o seu posto.

-

interpretação do passante no gesto do dizer sobre a imagem/as formulações do cartaz. Assim, a história, mais precisamente por intermédio da memória discursiva, disponibiliza os dizeres, as imagens, as situações cotidianas etc. (acerca da vitimização pela exploração sexual ou da prática de contravenção) que nos afetam de um determinado modo e não de outro.

Pêcheux (1999a, p. 52) afirma que a memória discursiva é

[...] aquilo que, face a um texto, surge como acontecimento a ser lido e vem restabelecer os 'implícitos' (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível.

A tarja significa, na sintaxe do enunciado do cartaz, porque ocupa, no cruzamento da imagem com o verbal, uma posição que permite essa significação. Assim, o efeito da tarja é o da inscrição, no corpo da menina, da ambivalência que caracteriza o menor: o lugar de um corpo acuado, sem identificação e, ao mesmo tempo, o lugar da resistência e do confronto com a situação de descaso para com o menor.

Se, por um lado, os sentidos que a tarja produz, pelo efeito de evidência, são os de proteção à criança, garantindo-lhe integridade, para não expô-la ou não constrangê-la, ao mesmo tempo, ela marca a resistência, o confronto dos menores contra a hostilidade que lhe é socialmente imposta.

Vemos funcionar, nessa campanha, um corpo simulado, para dissimular a identidade da menor, para preservá-la. Ora, o que é (dis)simulado, é dito de forma tortuosa, é marcado por modos cínicos de se dizer. Então, no ato mesmo de proteger, algo de cínico, de falso, de falacioso se coloca.

De toda maneira, os propósitos das campanhas são os de proteger o menor contra qualquer forma de exploração, contudo, perguntamo-nos se essa medida de exploração da imagem infantil, ainda que tarjada, garante, de fato, proteção, pois, a criança que foi sexualmente molestada sofrerá novamente, não só pela violência do ato de que foi vítima, mas também pela identidade com a criança do cartaz, que está marcada para toda a sua vida, ou seja, não é só o ato de violência em si que a constrange, mas também a marca indelével que a violência sofrida deixa, reafirmada no cartaz, que a designa e a designará para sempre.

Ao mesmo tempo, o cartaz pode produzir efeitos de incentivo para que o menor denuncie as situações de violência que sofre. Na verdade, o que estamos perguntando é

sobre os diferentes efeitos que o cartaz pode produzir nos seus leitores: será que o efeito-leitor será o mesmo para uma criança vítima de violência, para uma criança que nunca sofreu nenhuma forma de violência, para um adulto?³³

Visto desse modo, o cartaz produz vexação ao invés de proteção, pois funciona de modo a constranger a criança molestada, fazendo-a sofrer duas vezes, uma vez que a falta de perspectiva que o dizer coloca, ao assumi-la como marcada por toda a vida, não a protege, antes até, agride-a, vexa-a. Essa constatação nos leva a afirmar que o *outdoor* produz sentidos contraditórios, dependendo de quem o lê, pois a campanha pode produzir um efeito-leitor diferente, conforme a história de leitura de quem a interpreta. Há, então, sentidos em fuga, cujo furo faz mostrar que a exploração sexual é um fato de nossa sociedade capitalista.

Outra marca recorrente nesse tipo de campanha diz do seu principal objetivo, o de incentivar familiares, comunidade, sociedade em geral a denunciar. No cartaz em questão, a Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, o Governo do Estado de Mato Grosso e o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, convoca, em letras garrafais, a população a não se calar, a denunciar, a se colocar como porta-vozes dos menores explorados. Assim, as opções de denúncia são recursivas nesse tipo de campanha e, no caso do cartaz, dá a população a opção de fazê-la via telefone, pelo 197 — **DENUNCIEJÁ: DISQUE 197**, ou via internet, pelo site da polícia civil www.policiacivil.mt.gov.br.

As campanhas de combate à exploração sexual infanto-juvenil têm sido adotadas em todo o país, com parcerias e contrapartidas dos governos municipal, estadual e federal.

Em Mato Grosso, como vimos pelo cartaz, há órgãos das três esferas envolvidos na campanha. Assim, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso (SEJUSP) é parceira na campanha nacional *Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, através do projeto *Combate a Exploração Sexual Infanto-Juvenil*.

Para dar sustentação ao referido projeto, o Governo do Estado, através da SEJUSP, disponibilizou/disponibiliza recursos para a implantação de estruturas tecnológicas e capacitação técnica de servidores, instalando centros de combate nas

³³ Embora tenhamos optado por trabalhar apenas com os efeitos produzidos pela relação do verbal e do não verbal nas campanhas, a um certo momento da pesquisa sentimos que seria interessante fazer a escuta dos cartazes para os diferentes leitores. Contudo, dado o tempo para conclusão deste estudo, essa é uma empreitada para uma próxima pesquisa.

regionais, ou seja, nos municípios de Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres e Diamantino, uma vez que se tratam de regiões nas quais ocorrem, com maior frequência, denúncias de organizações e de empresas de uso comercial que exploram e comercializam, de forma criminosa, crianças e adolescentes.

O projeto desenvolvido pela SEJUSP aponta para propostas que visam à criação de mecanismos de combate à exploração sexual infanto-juvenil, assim, o Estado tem se empenhado em fortalecer a rede de programas e serviços para o atendimento à criança vitimizada. Desse modo, a campanha encampada pela SEJUSP dispõe, no contexto municipal, de programas e serviços que visam atender e proteger crianças e adolescentes vitimizados, através das Secretarias de Ação Social, do Ministério Público e da Polícia Civil.

Para atender as exigências do Governo Federal, o estado de Mato Grosso criou a Casa da Criança, o Conselho Tutelar e o CREAS (Conselho Regional de Assistência Social), que se traduzem como operacionalizações concretizadas, por meio de políticas públicas e atitudes da sociedade envolvida no sistema, visando garantir os direitos da criança e adolescentes vitimizados.

Desse modo, em qualquer município do país, há órgãos destinados para o fim de garantir e preservar a criança. Em Cáceres, o centro de atendimento, mantido pelo governo municipal, em parceria com o estadual e o federal, se faz pelo CREAS (Conselho Regional de Assistência Social), situado nas imediações do Sangradouro próximo à rodoviária. Neste CREAS são desenvolvidas as investigações das ocorrências e as triagens, em conjunto com a polícia judiciária, e, uma vez constatada a violência contra o menor, de acordo com a determinação judicial, o menor é levado para a Casa da Criança (situada no Bairro Vitória Régia) onde recebe cuidados, conforme o que dispõe o poder público.

Segundo a SEJUSP, toda essa articulação e operacionalização das atribuições dos setores governamentais e não governamentais, que estão diretamente envolvidos no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, objetiva "[...] Gerar [...] um banco de dados que deverá tornar-se a fonte de dados estatísticos e o veículo de m

Do mesmo modo que os aparelhos do Estado reproduzem, conforme os define Althusser (1970), a ideologia da proteção integral, organizações não governamentais (ONGs) têm realizado, em Mato Grosso, trabalhos de proteção à exploração sexual do menor. Destacamos, então, o realizado pela ONG *Fé e Alegria*³⁴, que formula que

[...] a rede de exploração sexual em Mato Grosso ocorre nos municípios onde a atividade econômica é de turismo, extração de madeira, resquícios de garimpo, cortados por grandes rodovias e com fronteiras com a Bolívia, o Pará e o Maranhão.

Nessa direção, a ONG, enquanto espaço de combate à Exploração e ao abuso sexual infantil, funciona, segundo Barbai (2011, p. 38), como

[...] porta-voz de uma sociedade da informação cujos direitos humanos estão ameaçados. [...] Há ali, armazenada em forma de um banco de dados, [...], notícias que circulam na mídia impressa e eletrônica, sobre os crimes praticados na internet. [...] dando unidade para o crime digital na dispersão constitutiva que ele é. De fato, é como se os sentidos em trânsito, em circulação, fossem monitorados para serem agrupados e configurarem uma unidade que pode ser lida, detectada, perseguida e capturada.

As razões alegadas pela ONG Fé e Alegria aplicam-se à cidade de Cáceres-MT, que faz fronteira com a Bolívia, é cortada por uma importante rodovia do Estado, a BR 070, possui poucas alternativas econômicas, sendo o turismo uma das principais delas.

Assim, realiza-se anualmente um grande evento, em âmbito internacional — o Festival Internacional de Pesca — recebendo um grande número de turistas, além de estar localizada no alto Pantanal mato-grossense. Ou seja, essa conjuntura econômica, geográfica e social configura-se como um cenário propício, colocando crianças e adolescentes numa situação de permanente risco. Somado a essas condições, os pescadores que vêm ao município, por ocasião do período de pesca, aproveitam da situação de desemprego, de pobreza da população para fazer turismo sexual, pois não é incomum que as grandes chalanas, que descem o Rio Paraguai até o Pantanal, ofereçam aos turistas ótimas acomodações, pirangueiros e serviço de acompanhamento³⁵.

Como vimos mostrando, o que se prescreve na Lei não se observa na prática, pois, em Cáceres, e acreditamos na maioria das cidades do país, não se pune o abuso, a violência e a exploração sexual das crianças e dos adolescentes, conforme os rigores da

³⁴ A ONG *Fé e Alegria* foi oficializada, em Mato Grosso, a partir de junho de 2010, com a implantação da filial da Fundação de Fé e Alegria no Mato Grosso, assim, atende crianças, jovens e adultos, tendo destaque o programa de formação de menores aprendizes, dedicado a jovens de 15 anos completos até 15 anos e 5 meses, proporcionando-lhes contratação, capacitação e orientação.

³⁵ Os pirangueiros são homens que têm um grande conhecimento do Rio e que sabem indicar os melhores lugares para a pesca. Os serviços de acompanhamento ficam por conta de garotas, geralmente menores de idade, que são exploradas tanto pelos turistas quanto pelos donos das chalanas.

Lei. Da mesma maneira, os direitos humanos, civis e sociais, garantidos pela Constituição, também não se verificam, pois muito da prostituição infanto-juvenil na cidade decorre da falta de trabalho, de moradia, de lazer, de vida familiar estruturada e da falta de auxílio e orientação, tanto em casa quanto nas escolas.

Ainda sobre a Lei, destacamos os artigos 17 e 18, que prescrevem, respectivamente:

Art.17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem, da identidade**, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (Grifos nossos).

Art.18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano violento aterrorizante, **vexatório ou constrangedor**. (Grifos nossos).

Como vemos, para se cumprir a determinação da Lei, os meios de comunicação, ao veicularem notícias relacionadas às crianças e aos adolescentes, vítimas de exploração sexual, devem preservar suas identidades a fim de que os mesmos não sejam constrangidos ou vexados. Para atender o que prescreve a Lei, a grande imprensa usa, como recurso para preservar a criança e/ou o adolescente, a tarja sobre os olhos ou a distorção do rosto e da voz. Assim, no cartaz em análise, temos a voz da mídia, através de uma memória de não identificação do menor, funcionando na campanha estatal de combate à exploração sexual infantil.

A imagem do cartaz, que toma uma criança vítima de violência sexual e que encobre os seus olhos com a palavra, produz um duplo efeito: a tentativa de esconder a identidade da criança com a tarja, visando a sua "proteção", e, ao mesmo tempo, aciona, pelo funcionamento da memória discursiva, a associação da imagem dessa criança vitimada com adolescentes que se amotinam nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASAs)³⁶ e que são associados ao banditismo, ao vandalismo, aos roubos, aos assassinatos etc., enfim à infração, fazendo reverberar sentidos que associam o menor ao crime, à contravenção.

³⁶ O antigo *reformatório* passou a ser designado de FEBEM (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor) e atualmente é denominado de CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo (Brasil), vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. Disponível em http://revistaforum.com.br/. Acesso em 22/02/2013. Alertamos, contudo, que o fato de renomear não apaga as mazelas sociais que associam essas instituições à criminalidade de adolescentes.

Nessa direção, a tarja, interpretada como venda, é uma marca do corpo, uma marca do crime e da medicalização, o que faz funcionar, além de uma venda para não deixar ser visto e também não ver, sentidos de consumo, pois a venda é uma palavra própria dos modos de produção capitalista: o que se vende é o corpo indefeso da criança, o corpo como objeto de mercadoria, exposto como produto etiquetado para o consumo.

Nessa compreensão, apalavra marcas produz um duplo movimento no cartaz: por um lado, é a palavra que entra no corpo para produzir efeitos de proteção (a tarja que tapa os olhos e que dificulta a identificação do menor); e por outro, faz funcionar a memória do corpo metonimizada pelos olhos, que fazem entrada no verbal e que viram palavras. A máxima popular de que "os olhos são as janelas da alma" produz aí seus efeitos, pois os olhos são o lugar da palavra marcas, ou seja, os olhos são o lugar da escrita de uma alma marcada.

Nessa direção, a tarja instala sentidos contraditórios, pois, ao mesmo tempo em que protege a identidade da criança, também a identifica com os menores infratores que frequentemente são mostrados pela mídia através do recurso da tarja. Ou seja, a tarja protege a identidade, mas, ao mesmo tempo, evoca sentidos de exclusão, de não pertencimento, de rechaço social daqueles que devem permanecer apartados³⁷. A tarja é, então, o lugar do duplo: do apelo à proteção e do espaço de resistência dos menores contra os constantes maus-tratos.

Pelos artigos 17 e18 do ECA, vimos prescrevem que o direito ao respeito está na não violação da integridade da criança e do adolescente, tanto física quanto psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem da identidade, bem como o zelo pela dignidade dos mesmos, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Quando os meios de comunicação, televisivos ou via internet, fazem circular um noticiário relacionado a casos de violação do direito da criança e do adolescente, os sentidos, imediatamente postos em funcionamento, produzem efeitos de proteção à identidade do menor, que, nesse caso, é tomado como vítima. Contudo, o emprego do

³⁷ No documentário *Tarja Branca – A revolução que faltava*, o diretor Cacau Rhoden produz uma ironia aos remédios denominados "tarja preta", apresentando as brincadeiras da infância como uma "tarja branca", que representa o efeito do que há de mais natural, colocando a pessoa em contato com sua criança interior e promovendo um processo de aceitação dessa criança na vida adulta. Essa contradição, marcada, no documentário, pela cor das tarjas, tem o mesmo funcionamento no cartaz, pois, ao se tentar proteger a identidade do menor, o que se produz é o efeito de apartação e de rechaço social. Disponível em http://www.adorocinema.com/filmes/filme-229187/. Acesso em 10/03/2015.

recurso da tarja sobre os olhos, da imagem desfocada, da fotografía de costas, da imagem focada sobre um dos olhos ou diretamente sobre a boca, ou ainda, a focalização da vítima apenas pela sua sombra, já não produz efeitos apenas de proteção, mas também de contravenção, de infração, associando a imagem do menor ao crime, ao banditismo etc. Nesses casos, o imaginário de menor o retira da condição de vítima do abandono para se inscrevê-lo em um outro funcionamento, o da violência, o da usurpação da ordem, sendo assim considerados não mais menores vitimados pela condição socioeconômica, mas adultos em miniatura que são maus, que são violentos, que são desordeiros e que precisam ser afastados do convívio social. O funcionamento produzido é o de um binarismo, de uma dicotomia maniqueísta entre o bem e o mal, que suprime da discussão o alvo do interesse dela: o menor.

Segundo Roure (1996, p. 23-24), esse funcionamento decorre dos modos de constituição sócio histórica dos sentidos de criança e adolescentes:

O resgate da história de crianças e adolescentes objetiva a percepção/compreensão dos diferenciados processos de significação a que estes foram submetidos e sua relação com o exercício da violência. [...] acreditamos que as diversas formas de violência a que crianças e adolescentes são submetidos foram determinadas pela concepção de infância e adolescência presentes no imaginário brasileiro.

Todos esses recursos de preservação da identidade têm, a princípio, o sentido de proteção da integridade e da identidade do menor, contudo, deslocando a interpretação da evidência acachapante, o que se mostra são sentidos outros, que remontam à história de constituição do menor/da menoridade no Brasil. Esses mecanismos atendem ao que prescreve a Lei, nos artigos 17 e 18, pois parecem colocar a salvo a criança ou adolescente vitimizado de qualquer tratamento desumano ou vexatório. No entanto, a associação desses modos de ocultação da identidade, nos meios televisivos, faz funcionar uma memória que associa o menor ao crime, ao delito, à falta.

O que esses modos de "preservação da identidade" fazem silenciar são sentidos outros, pois é preciso considerar, com Orlandi (2002, p. 161),

[...] o silêncio na produção do sentido como uma das instâncias em que se produz o movimento, já que o silêncio é o espaço diferencial que permite à linguagem significar [...]. No silêncio, o sentido se faz em movimento, a palavra segue seu curso, o sujeito cumpre a relação de sua identidade (e da sua diferença).

Desse modo, há silêncio nas imagens e o silêncio, enquanto garantia da manutenção e da circulação dos sentidos, faz "falar" o corpo do menor como gozo e objeto de sevícia.

É por essa razão que as mídias, para não constranger o menor-vítima, seja de trabalho escravo, prostituição infantil ou abuso de vulneráveis (pedofilia), utilizam sempre dos mesmos recursos³⁸, mas acabam produzindo sentidos contraditórios, pois, de vítima, a criança/adolescente passa a ser associada ao crime. Esse funcionamento não é, contudo, uma exclusividade da mídia, pois os sentidos que ela faz circular sobre o menor/a menoridade são efeitos dos modos como se tem concebido a infância e a adolescência no Brasil e que são, de certo modo, prescritos nas leis, tanto nos Códigos quanto no Estatuto.

Nessa direção, Orlandi (1999, p.30) nos mostra como o funcionamento discursivo faz com que os sentidos de *proteção* funcionem de modo tão distinto:

Os dizeres não são [...] apenas mensagens a serem decodificadas. São efeito de sentidos que são produzidos em condições determinadas e que estão de alguma forma presentes no modo como se diz, deixando vestígios que o analista de discurso tem de apreender. São pistas que ele aprende a seguir para compreender os sentidos aí produzidos, pondo em relação o dizer com a sua exterioridade, suas condições de produção.

No outdoor, os sentidos de proteção ali postos são contraditórios, pois a tarja configura-se como medida protetiva de identidade do menor-vítima e, ao mesmo tempo, evoca sentidos que acabam por caracterizar a criança ou adolescente como aquele que, por sofrer determinado tipo de abuso, deve ser institucionalizado, trancafiado, enclausurado, violando-lhe o direito de ser livre, de ir e vir, como assegura a constituição. Assim, a tarja desperta curiosidade e especulação em torno da situação, colocando o menor em uma outra situação: a do menor infrator, de contraventor, portanto, aquele que deve ser excluído, apartado, internado em espaços destinados apenas e tão somente a sua exclusão.

Para a Análise do Discurso, essa contradição, que se institui para os sentidos de *proteção*, se instala pela relação do simbólico com a história, pois, pelo simbólico, o gesto que protege, usando a tarja, é o mesmo que associa o menor à delinquência.

_

³⁸ Ao se noticiar crimes contra o menor, na imprensa escrita, também não se pode revelar o nome completo da vítima, usando o recurso de apontá-la apenas pelas iniciais do seu nome, o que lhe garante a proteção prevista na Lei.

Orlandi (1999, p. 26-27), ao dizer do funcionamento do discurso, fornece-nos compreensão para o os efeitos de sentido produzidos pela tarja, pois a teoria do discurso visa compreender

[...] como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos. Essa compreensão, por sua vez, implica em explicitar como o texto organiza os gestos de interpretação que relacionam sujeito e sentido.

O que as imagens instalam e fazem circular, como a do outdoor, são sentidos que descaracterizam a infância³⁹, para colocar em seu lugar a dor e o sofrimento, como constitutivas da vida desses menores, pois o abuso a que foram submetidas não só lhes negaram os direitos civis como lhes *marcaram para toda a vida*. Assim, as imagens apresentam sempre crianças de rostos tristes, pois lhes foram negados o direito à infância, o direito à vida, o que marca a dupla falha da família e do Estado.

A criança do outdoor se apresenta como caricatura de alguém a quem foram roubados os direitos, ou seja, não se coloca como sujeito-de-direito, pois esses sentidos foram deslocados, apagados, tamponados pelo que fica em seu lugar: o menor-vítima, sem nenhuma identidade. O rosto caricaturado se configura numa ausência total de identidade, são crianças que, diante da Lei, instalam-se como sujeitos-de-direito, mas que tiveram roubadas a identidade, o sorriso, a alegria. Nessa direção, os sentidos de preservação, de proteção se deslizam para outros sentidos, o de sujeito-semidentificação, sem alegria, sem infância, *marcado para toda a vida*. Muito desse ideário de perda da infância, de adultos em miniatura decorrem dos modos como o Estado falha e, ao falhar, atribui a responsabilidade pela "boa infância" a uma família idealizada como perfeita, como provedora absoluta do bem estar do menor.

Segundo Orlandi (op.cit, p. 12),

[...] os sentidos não são indiferentes à matéria significante, a relação do homem com os sentidos se exerce em diferentes materialidades, em processos de significação diversos: pintura, imagem, música, escultura, escrita etc. A matéria significante — e/ou a sua percepção — afeta o gesto de interpretação, dá uma forma a ele.

_

³⁹ Philippe Ariès (1981) escreveu sobre *A História Social da Infância e da Família*, mostrando a infância não como um dado natural, mas como uma construção social, colocando-a como um produto cujo funcionamento decorre da modernidade.

Contudo, perguntamo-nos: que sentidos são esses de preservação que protegem e, ao mesmo tempo, expõem, apartam, excluem? Há proteção, quando os sentidos usados para proteger — a tarja, juntamente com a afirmação de que a criança está marcada para toda a vida — maculam, rotulam, roubam a infância?

Vejamos esse mesmo funcionamento em duas outras imagens



Campanha da Prefeitura Municipal de Botucatu-SP 4

Os dois eartazes foram lançadas no dia 18 de maio de 2014, pela Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, através da CMDCA⁴¹ (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dos órgãos municipais Conselho Tutelar, CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e CRAMI (Centro Regional de Atenção aos Maus-tratos na Infância), em parceria com o Estado, pelo CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Como vemos, há uma recorrência nos modos de organização dessas campanhas, pois se atrelam a um dado município, com respaldo do governo estadual e federal.

As campanhas também seguem uma forma de se apresentarem, ou seja, compõem-se de uma imagem chocante sobre a questão do abuso, usa mensagens que

⁴⁰ Disponível em http://painaodesistademim.blogspot.com.br/2012/07/18-de-maio-trauma.html. Acesso em 12/04/2014.

⁴¹ O CMDCA foi criado pela Lei nº 4.231, de 29/11 de 1990, para ser um órgão municipal, de caráter paritário, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal, servindo ao propósito de deliberar, formular e controlar políticas públicas voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes em risco social. Além de formular Políticas Públicas, tem ainda a atribuição de manter o registro das entidades que atuam com menores, bem como de seus programas e projetos, zelando para que esta ação seja realizada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

também têm o propósito de formular o horror⁴² deste tipo de violência, indica os modos de se denunciar⁴³ e elenca os órgãos envolvidos.

Nos dois cartazes em análise, lemos, à direita:

18 de MAIO

Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

O abuso sexual deixa marcas e esconde medos

Ajude a mudar esta história. Chegou a hora de dar um basta a este crime hediondo e covarde.

Salve vidas, denuncie: CREAS, CRAMI, CONSELHO TUTELAR. Realização: Secretaria Municipal de Assistência Social; CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente).

No centro do cartaz, vemos a figura de um homem com o corpo desnudo, coberto de pelos, segurando e, ao mesmo tempo, tapando, com a mão esquerda, a boca de um garoto. Com a mão direita, o homem segura uma máquina de tatuar, com a qual escreve, nas costas e no peito do garoto, respectivamente, as palavras "Tristeza" e "Trauma". Abaixo, se lê a formulação "Algumas marcas são para a vida toda":

Tristeza

Algumas marcas são para a vida toda

Trauma

Algumas marcas são para a vida toda

Em ambos os cartazes, a mão do adulto, que cala o menor, funciona como a tarja, que rouba a identificação ou que faz falar no corpo as marcas da alma. Vejamos, então, que as campanhas, enquanto gestos de uma prática no corpo, não refletem apenas o aspecto formal, mas também sentidos para o menor/a menoridade.

Nessa direção, o dia 18 de maio faz funcionar também uma memória discursiva, pois, foi instituído, pela Lei 9.970, de 17 de maio de 2.000, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes instituindo-se como um dia de fortalecimento de ações, de lutas e de enfrentamento à violência sexual

⁴² O horror, funcionando como o que é da ordem de um *estranho-familiar*, traz para reflexão os estudos freudianos sobre a inquietante estranheza, que coloca, conforme Cesarotto (1996), o estranhamento como sendo um efeito de sentido da ordem da subjetividade.

⁴³ Os cartazes em questão trazem os telefones do CREAS, do CRAMI e do Conselho Tutelar de Botucatu-SP.

contra menores. A data remete-se, enquanto *acontecimento discursivo*⁴⁴, ao dia do estupro e assassinato de Araceli Crespo, uma menina de oito anos que foi violentada e assassinada no dia 18 de maio de 1973⁴⁵.



Fotografia de Araceli Crespo, aos 08 anos.

O combate à exploração infantil no ECA é mais abrangente, pois abarca a pedofilia, o trabalho infantil e a prostituição de crianças e adolescentes. Contudo, o dia 18 de maio ficou consagrado ao abuso e à exploração sexual infantil.

Assim, nas campanhas de abuso e exploração sexual, vemos, como nos dois cartazes em análise, a presença do logo e do slogan, aprovados para as campanhas do ano de 2014:

Faça bonito
Proteja nossas crianças e adolescentes
18 de Maio
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra
Crianças e Adolescentes
Esquecer é permitir, lembrar é combater

_

⁴⁴ Segundo Mariani (1996. p. 137), o *acontecimento discursivo* é "[...] a produção histórico-social de um enunciado (ou expressão, ou palavra, anônimas ou não), permitindo estabilizar uma significação coletiva e capaz de atuar no presente de sua formulação ao mesmo tempo em que reorganiza um domínio de memória do que já passou e projeta o que poderá vir".

⁴⁵ Os autores do crime de estupro e de assassinato de Araceli Crespo nunca foram condenados, assim, a data de sua morte foi transformada em um marco na luta contra a exploração sexual infantil e contra a impunidade de molestadores e de assassinos de menores. Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/ conteudo/2012/05/noticias/a gazeta/dia a dia/1236879-abuso-infantil-um-caso-a-cada-tres-horas.html. Acesso em: 18/12/2014.



Campanha Faça Bonito – Proteja nossas crianças e adolescentes – Esquecer é permitir, lembrar é combater⁴⁶

Com esse logo e com esse slogan o chamamento é mais para a prática da denúncia do que propriamente para o combate ao abuso e à exploração, isto porque denunciar é evitar que novos casos aconteçam e, portanto, a ação de combate já está aí posta.

Campanhas como a de Botucatu-SP são publicadas na maior parte dos municípios do país e circulam em canais televisivos, nas redes sociais da internet, nos rádios, em panfletos, em cartazes e ainda por meio de outdoors com o objetivo de despertar a população e sensibilizá-la para o tema, que promove e que estimula a denúncia de casos em que as pessoas tenham conhecimento e que, por uma razão ou outra, se calam.

Quando o efeito produzido pelas formulações e pelas ilustrações das campanhas convoca um dado efeito-leitor, que se choca, que sente repulsa, que sente medo e dor diante do que visualiza, atinge-se o objetivo, pois o efeito de leitura é o esperado pela junção de esforços dos governos federal, estadual e municipal, uma vez que as campanhas visam prevenir, combater e trazer à luz, através de denúncias, os abusadores, travando uma luta contra as muitas violações e abusos praticados contra a população infantil, visando a resguardar seus direitos.

Nas imagens presentes nos dois cartazes vemos a presença do abusador, metaforizada na figura de um tatuador, que inscreve na pele do menor, o **Trauma** e a **Tristeza** como marcas inapagáveis, perenes, indestrutíveis, marcas que são para a vida inteira. Aqui, pelo efeito de uma sintaxe, o corpo entra novamente no verbal, pois é nele que se inscreve, na forma de uma tatuagem, o **Trauma** e a **Tristeza**.

⁴⁶ Disponível em http://facabonitocampanha.blogspot.com.br/. Acesso em 03/07/2014.

A tatuagem é tomada por Orlandi (apud MARIANI, 2006, p. 26) como uma escritura de si, assim a autora vê, "[...] neste gesto simbólico [...], o desejo da constituição de outra forma sujeito, resultando em outras formas de individualização". Contudo, no cartaz, o sentido impresso na pele não é um modo do sujeito escrever-se, mas é a maneira como o outro o escreve, ou seja, é o modo como o tatuador (o que pratica a violência sexual) inscreve em seu corpo a marca inapagável da tristeza e do trauma. Desse modo, a letra que se escreve no corpo, leva o menor a uma outra dimensão: a de não poder dizer-se, mas a de ser dito pelo outro, na forma da violência. É essa dimensão que instala a tatuagem no cartaz como acontecimento discursivo.

Dessa maneira, nos dois cartazes, a imagem produz efeitos de subordinação do abusado, uma criança, pelo abusador, um adulto. Assim, além das marcas, parafraseadas em tatuagens, há também sinais de agressão, de violência física na mão que aperta, que cala, que silencia a boca. Esse efeito de mordaça que a mão do agressor representa é da mesma ordem do efeito de tarja que a palavra marcas produz, pois é no corpo que se produz a agressão e o silenciamento.

Podemos afirmar, então, que a imagem do **Trauma** é, enquanto efeito-leitor, mais chocante do que a da **Tristeza**, pois nela o contraste do peito peludo do abusador com a pele impúbere da criança, a proximidade e o paradoxo dos dois corpos nus, a mão que força, silencia e domina parece impingir mais fortemente o **Trauma** na pele, na vida inteira. São, pois, esses sentidos que o cartaz procura produzir no sujeito-leitor.

A selvageria do ato fica mais fortemente marcada no cartaz do **Trauma** em razão de a foto colocar, como plano de fundo, um tórax masculino, peludo, despido em contraste com o corpo da criança, também despida, produzindo, como efeito de leitura, a barbárie do ato libidinoso, forçado, entre uma criança e um adulto.

Os artigos 17 e18 da Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prescrevem que o direito ao respeito está na não violação da integridade tanto física, quanto psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da identidade, bem como o zelo pela dignidade, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Vejamos, então, que há um discurso da Lei e outro das campanhas, aquele falando em nome da proteção e da preservação e este fazendo apelos tão fortes ao sujeito-leitor sobre a situação de abuso e de violência a que os menores estão sujeitos, que acaba, como vimos mostrando, por expô-los.

Compreendemos, com Orlandi (2012, p. 67), que "[...] para que a língua faça sentido é preciso que a história intervenha. E com ela o equívoco, a ambiguidade, a opacidade, a espessura do material significante. Daí a necessidade de administrá-la, de regular as suas possibilidades, as suas condições". Dessa maneira, nos dois cartazes, os sentidos postos histórico-ideologicamente são os de produzirem o efeito de rechaço, de horror, de revolta contra a imposição, pela força, do adulto sobre a criança. Mas, ao mesmo tempo em que se instala o horror, a revolta e o rechaço, outros sentidos são produzidos e colocados em circulação, dependendo de quem interpreta o cartaz.

Os sentidos que a associação entre a imagem de um homem seviciando uma criança e a formulação "Trauma Algumas marcas são para a vida toda" podem ser sempre outros dependendo de quem lê o cartaz, pois a criança abusada ou explorada, ao interpretar o cartaz, sofrerá duplamente o trauma: o de ter sido molestada e o de se rever nos cartazes como alguém que carrega/carregará uma marca, impressa no corpo como uma tatuagem, que nunca se apaga/apagará, que a acompanha/acompanhará por toda a sua vida. No entanto, se o cartaz for interpretado pelo abusador, o efeito produzido pode ser o de excitação, de gozo, de prazer ou até de ser preso, uma vez que o abusador pode ser engodado pelo seu próprio desejo.

Vemos, então, três gestos de interpretação distintos e até antagônicos sendo dados ao mesmo material significante: horror, dor, prazer, medo. É, pois, pela Análise de Discurso que conseguimos explicar essa mudança de perspectiva na interpretação, ou seja, o gesto de interpretação depende de cada posição-sujeito, tomada pelo efeito que o simbólico lhe produz. Assim, o gesto de interpretação, a tomada da palavra, de acordo com Pêcheux (1997, p.160), depende do lugar sócio histórico no qual o sujeito está inscrito, pois "[...] as palavras, as expressões, as proposições etc. mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam [...]". Nessa direção, essa posição tomada pelo sujeito "[...] não é uma forma de subjetividade, mas um 'lugar' que ocupa para ser sujeito do que diz" (MARIANI, 1996, p. 32), regulada por regiões de sentidos que são filiadas a determinados espaços ideológicos.

A imagem e os dizeres do cartaz se pretendem sugestivos, persuasivos, apelativos, mas, enquanto produz, como efeito em alguns, o choque, a perplexidade, em outros produz repulsa, asco, revolta, ou ainda dor, desespero, angústia, ou ainda gozo, prazer, deleite. Ou seja, os efeitos do cartaz, ao se instituir como discurso, produz sentidos diferentes para sujeitos diferentes. Esta constatação leva-nos, pelo entendimento da teoria do discurso, a compreender como as intenções dos mentores da

campanha não são totalmente atingidas, pois não é o sujeito empírico que controla o sentido, ou, dito de outro modo, o sentido não está dado pela vontade de quem o formula, pois todo discurso só se institui como tal por se traduzir como efeito no outro, no interlocutor. Assim, se as campanhas tiveram/têm o propósito de incentivar a denúncia, pelo serviço de disque-denúncia fornecido em todas elas, mas, como vimos mostrando, o efeito produzido pode ser sempre outro.

Concorre ainda com essa movência dos sentidos, as condições de produção de todo o material significante, pois juntamente com os diferentes modos de interpretação das posições-sujeito, há ainda o contexto de formulação do cartaz. Com Orlandi (1999, p. 30) compreendermos que o processo de produção dos sentidos, toma em consideração as condições de produção dos discursos "[...] em sentido estrito e temos as circunstâncias da enunciação: é o contexto imediato. E se considerarmos em sentido amplo, as condições de produção incluem o contexto sócio-histórico e ideológico".

No material analisado, o contexto imediato diz dos sujeitos e das situações e o amplo diz da história e da ideologia que atravessam os sujeitos, produzindo efeitos de sentidos outros, que derivam do interdiscurso.

O interdiscurso, segundo Indursky (1997, p. 27),

[...] é o lugar de formação do préconstruído e funciona como um elemento regulador do deslocamento das fronteiras de uma FD, controlando a sua reconfiguração e permitindo a incorporação de préconstruídos que lhes são exteriores, provocando redefinições, apagamentos, esquecimentos ou denegações entre os elementos de saber da referida Formação Discursiva.

Ou seja, é aquilo que faz falar na formulação (verbal e não verbal) um outro lugar histórico-ideológico que constitui os sujeitos e os sentidos. Assim, os modos como um dado indivíduo empírico significa a formulação "Trauma /Algumas marcas são para a vida toda", instala uma dada posição-sujeito e também os sentidos que instituem essa posição. Ou seja, nos modos de ler a campanha o sujeito é tomado por um dado efeito-leitor que o constitui, por sua história de leitura, e o identifica com certos sentidos e não com outros.

Ao formular, então, sujeitos e sentidos se constituem, a partir de uma dada *Formação Discursiva*, que Orlandi (1999, p. 43) define como sendo "[...]aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito".

Pelos cartazes, a fotografía das crianças retratadas produz o efeito da preservação da identidade, visto que, em uma imagem, o garoto tem o rosto parcialmente coberto pela mão do adulto que o imobiliza, e, na outra, o garoto se posta de costas. Contudo, em ambas as imagens os garotos são tratados como vítimas de uma forma de abuso e de violência que os marcam pela vida toda. Nessa direção, o cartaz, cuja campanha tinha o propósito de proteger o menor, o constrange, o vexa, o desacredita, o desidentifica, o marca, o tatua para sempre como o traumatizado, o triste, o sem perspectiva.

Da campanha da palavra marcas, funcionando como tarja, para a da mão que cala e que inscreve o corpo no **Trauma** e na **Tristeza** há deslizamentos metafóricos – a tarja – a mão – a preservação da identidade do menor. Mas, o efeito produzido é paradoxal, pois ao mesmo tempo em que se protege também se expõe, se marca.

Barbai (2009)⁴⁷, ao analisar imagens, compreende-as pela ótica da tecnologia atual, ou seja, uma ótica da percepção, que confere à imagem o estatuto de filiação. Nessa direção, a imagem produz identidade. Assim, o autor afirma que:

Considerar a imagem enquanto filiação impõe acolhe-la como materialidade, como um estranho espelho que não é transparente ao olhar, que não e evidente. A imagem significa e os suportes técnicos que a inscrevem revolucionam e transformam a singularidade do que se apaga para aparecer, pra se transmitir, ser recebido e percebido.

Corroboramos com a compreensão do autor de que a imagem produz identificação, pois ao tratar o menor como vítima dos "tatuadores" de tristezas e de traumas em sua vida já se produz a identidade de vítima de uma forma de violência que o marcará para sempre.

Podemos afirmar, então, que a imagem e os dizeres da campanha, que busca combater e criminalizar aqueles que desrespeitam o direito dos menores, são contraditórios em si mesmos por trazer a imagem do menor, ainda que com sua identificação preservada (Art. 18), de modo a produzir sentidos de exposição, de constrangimento, de marcação, causando-lhe dores, tal qual o ato de abuso que sofreu, pois a imagem da campanha fere a sua dignidade moral, fazendo-o sofrer duas vezes: pelo abuso propriamente e por se ver exposto, por se sentir envergonhado e humilhado.

_

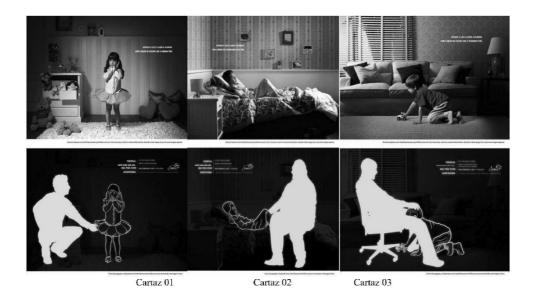
10/10/2015.

Disponível em: <a href="http://w3.ufsm.br/hipersaberes/volumeII/index.php?option=com_content&view=article&id=1141:ver-no-ja-visto-imagem-e-filiacao&catid=102:parte-i--imagem-e-escrita-da-historia-&Itemid=472. Acesso em: http://w3.ufsm.br/hipersaberes/volumeII/index.php?option=com_content&view=article&id=1141:ver-no-ja-visto-imagem-e-escrita-da-historia-&Itemid=472. Acesso em:

Encenar, para as campanhas, o ato de abuso, constituir imagens chocantes para incentivar a denúncia produz também, como um dos efeitos, a agressão e o sofrimento para o abusado, instituindo um retrato de violência explicita que fere o menor e que transgrede a Lei que o protege. Esse funcionamento nos mostra que nem todo o recurso à instrumentalidade semiótica do discurso da propaganda consegue controlar a errância dos sentidos e dos efeitos que as campanhas produzem.

Vimos analisando campanhas de órgãos oficiais do governo, que colocam em circulação o discurso do Estado nas campanhas contra o abuso. Pelo que mostramos, até o momento, as campanhas produzem efeitos paradoxais aos da Lei, pois, no intuito de proteger, acabam vexando e expondo os menores.

No entanto, mostraremos agora uma a sequência de imagens da Campanha contra a Pedofilia, criada pela Euro RSCG Brasil, para o Centro de Referência Contra o Abuso Infantil (CERCA), em 2008, por ocasião do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil⁴⁸, que não escancara, em um primeiro momento, a situação de abuso e de violência:



Nessa campanha, o funcionamento se dá na relação da imagem com a imagem, ou, de uma imagem outra constituída dentro da própria imagem. O que se coloca como efeito metafórico nessa forma de campanha diz respeito ao recurso visual utilizado, pois, no primeiro quadro vemos crianças em situações cotidianas e, no segundo quadro,

.

⁴⁸ Disponível em: http://invertia.terra.com.br/publi_news/interna/0,,OI2900930-EI10368,00.html. Acesso em: 20/11/2014.

que está contido no primeiro e que só visualizado quando se apaga a luz, vemos a presença do agressor. Assim, é a presença da tinta fluorescente no cartaz que permite visualizar o ato de pedofilia a que as crianças do anúncio estão sujeitas.

A sutileza da campanha se assenta entre um mostrar e não mostrar, entre um apagar para acender, pois os sentidos postos em circulação pela campanha só se mostram quando se apaga a luz. A metáfora posta em funcionamento é o de uma revelação fotográfica, pois a fotografia necessita de escuro para se por à mostra.

Desse modo, temos, no cartaz 01, uma menina em seu quarto, que é decorado com tudo o que uma criança pode sonhar: bichinhos de pelúcia, móveis em cores suaves, tapete e almofadas. A menina, Aninha, aparece no meio do quarto, muito bem vestida e calçada, sugerindo uma situação financeira médio-alta. No entanto, a sua expressão é de apreensão, de medo. No canto direito do cartaz aparece a frase "Apague a luz e ajude a acabar com o medo que a Aninha tem". O que funciona como um efeito paradoxal, pois o que a memória conforma para as crianças com medo é a luz acesa e não apagada. Mas, o cartaz, ao sugerir que a luz seja apagada para que o leitor ajude a acabar com o medo da criança, torna visível um funcionamento que também remete à memória do dizer: às vezes o que amedronta (no caso, o menor) é tão evidente que ninguém vê, assim, pelo efeito produzido pela campanha, é preciso o contraste, a tinta fluorescente que brilha no escuro para tornar visível o que "está diante dos olhos e que ninguém vê": a situação de abuso que a Aninha está sujeita.

A memória que funciona no cartaz é aquela que diferentemente do funcionamento medo = claridade, faz funcionar o desvelamento do medo = no escuro. Desse modo, o escuro é a metáfora dos medos dos menores molestados, pois é aí, nesse contexto, que o abuso acontece.

De outro modo, a frase "Apague a luz e **ajude** a acabar com o medo que a Aninha tem" sugere o ato da denúncia, pois o leitor só pode ajudar a acabar com o medo das crianças vítimas de pedófilos, quando denuncia a situação de abuso.

O mesmo se observa no cartaz 02 e 03, que mostram, respectivamente, uma menina deitada em seu quarto, com a luz acesa, e a menina sendo molestada em sua cama, quando se apaga a luz; e um menino brincando de carrinho na sala da sua casa, com a luz acesa, e praticando uma relação de felação com um adulto, com a luz apagada.

Vejamos que os três cartazes produzem no sujeito-leitor o efeito de mostrar crianças, de classe médio-alta, em situação cotidiana de vida, mas que necessitam de um

alerta, fazendo funcionar, assim, o efeito de que as práticas de abuso não têm necessariamente a ver com a pobreza e a miséria das crianças molestadas. A memória que funciona no cartaz é aquela que tenta desconstruir um forte pré-construído: o de que o abuso está diretamente ligado à pobreza e, portanto, à condição socioeconômica dos pais.

Pelo efeito da tinta fluorescente, que possibilita ver no escuro e que mostra o que pode acontecer, por trás da aparente normalidade, vemos a Aninha, a Bia e o Pedrinho, que simbolizam as crianças molestadas, amedrontadas, insones, preocupadas, tensas, angustiadas por estarem sendo sujeitas a uma prática que não escolheram, por estarem sendo forçadas a atos que muitas vezes não entendem, por terem a infância roubada.

Funcionando, então, como um negativo da situação ideal, a tinta fluorescente faz revelar uma outra imagem, a do abuso, e a de uma outra formulação: "Pedofilia. Você pode não ver, mas pode estar acontecendo. 70% dos casos de abuso infantil acontecem dentro do próprio lar da criança. Para denunciar ligue (um telefone é informado no cartaz e é relativo ao Centro de Referência da Criança e do Adolescente (CERCA)".

Desse modo, na relação da imagem com ela mesma, temos, pelo efeito da presença-ausência, pelo efeito da luz-sombra, aquilo que se vê, como um ideal de infância, e aquilo que se imagina, mas que, ao mesmo tempo, se nega, se rechaça: o abuso. Esses funcionamentos têm sustentação em uma memória que instaura o perigo, o alerta para as situações onde se aparenta a maior normalidade. Trata-se de um funcionamento paradoxal da infância como lugar da inocência e do perigo e que constitui os modos de produção do ser infante e adolescente no Brasil.

O cartaz revela, então, o fantasma do abuso que constrange a sociedade, que permanece, contudo, imobilizada diante dessas situações. Do mesmo modo que, para nós analistas de discurso, a linguagem não é transparente, os sentidos também se constituem na opacidade, podendo ser sempre outros.

Como em qualquer outra campanha, então, os cartazes da Euro RSCG Brasil mostram, pelos "negativos" das imagens, crianças sendo vítimas de abuso sexual e que, como na maioria dos casos, o abuso ocorre dentro das próprias casas, assim, convocam as pessoas a denunciarem. São sentidos que colocam em visibilidade uma memória do que há de marginal no humano, aquilo que alguns homens só podem realizar na clandestinidade. São sentidos que se pretendem absolutamente controlados pelo Estado e silenciados pelo próprio pedófilo, que porta um distúrbio que o coloca à margem, que

coloca a sua forma de amar para funcionar no "escuro", às escondidas, no soturno da ilegitimidade e da ilegalidade.

Nessa direção, o efeito que o cartaz produz diz da clandestinidade do ato de pedofilia, pois ele não é público, não é feito às claras, mas acontece de forma dissimulada, velada, silenciada, ou seja, ocorre no apagar das luzes, dentro da própria casa da criança, tendo como agressor uma figura parental ou um amigo próximo à família. Esse funcionamento, que é da ordem de um tabu, portanto da ordem da interdição absoluta, faz funcionar algo que é da ordem de um estranho familiar⁴⁹.

Pensando a imagem sobre a ótica da linguagem fotográfica, temos, na imagem com a luz acesa, o funcionamento de uma situação ideal: a da infância preservada, intacta que, tal como o filme fotográfico, que é chamado de "virgem" quando ainda não recebeu a luz, revela e expõe, no escuro, a presença do abusador, do usurpador da infância. O filme, quando recebe luz, fica, pelo discurso fotográfico, "exposto". No caso do cartaz, é também a presença-ausência de luz, que deixa revelar a situação de abuso e de violência a que os menores estão expostos.

Tal como o filme fica exposto pela luz, na campanha, é exatamente a ausência da luz que faz revelar, pelo efeito da tinta fluorescente, o vilipêndio dos corpos infantis sendo expostos, abusados, molestados por adultos que roubam, que interditam, que interrompem a infância do menor abusado.

Nos cartazes, a exposição daquilo que é calado, silenciado, apagado se mostra pela ausência da luz, pois a falta dela faz brilhar a tinta fluorescente, que faz virar fundo o que era figura, fazendo surgir agora como figura a imagem aterradora de um adulto molestando uma criança. Assim, a ausência da luz torna visível uma imagem latente, que estava lá, mas que não podia ser dita, que devia ser silenciada, que devia ser interditada. Ou seja, para que a pedofilia se mostrasse foi necessário que a luz se apagasse, que o feio se colocasse, que a imagem latente, que interrompe a beleza da infância, se mostrasse tal como a revelação do mal, do escuro, do absurdo, do nefasto.

É, pois, na imagem dentro da imagem que os sentidos se revelam, que, ao mesmo tempo em que se coloca uma imagem idealizada para a infancia, se coloca também um fundo, um resto, um resíduo que reside na e pela infância, uma parte

_

⁴⁹ Lacan, a partir de Freud, no seminário *A angústia*, livro 10, 2005, nos aponta o modo como a angústia está ligada ao retorno do recalcado. É, pois, esse retorno que faz com que aquilo que é mais íntimo ao sujeito transforme-se naquilo que lhe parece mais estranho.

obscura do homem, que ninguém quer falar, que ninguém quer admitir, mas que existe, escapando do controle do Estado e do próprio pedófilo, fazendo instalar as campanhas⁵⁰.

A imagem latente coloca-se, então, como alerta, como aviso de que o perigo está mais próximo do que se imagina, de que ele convive, coabita, mora junto.

Contudo, nos perguntamos: quem é o pedófilo? Um agressor que quer, de qualquer maneira, satisfazer os seus desejos, ou alguém acometido de algum mal que não consegue dominar?⁵¹

De acordo com a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), a pedofilia é classificada, pela Organização mundial de Saúde (OMS)⁵², como:

[...] uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual, portanto, uma doença. Trata-se de um distúrbio psíquico que se caracteriza pela obsessão por prática sexual não aceita pela sociedade. O pedófilo é, na maioria das vezes, um indivíduo que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade em geral. Ele se torna criminoso quando utiliza o corpo de uma criança ou adolescente para sua satisfação sexual, com ou sem o uso da violência física.

A pedofilia, mais comum no sexo masculino, é um crime previsto no código penal, uma vez que este dispositivo legal considera crime a relação sexual ou ato libidinoso (todo ato de satisfação do desejo, ou apetite sexual da pessoa) praticado por adulto com criança ou adolescente menor de 14 anos. O ECA colocou-se, então, como instrumento criminalizador de um tipo de prática considerada pela sociedade como hedionda e pela OMS como doença, pois, ambos, abusador e abusado instituem-se como sujeitos-de-direitos, de modo que o direito de um, o de ser doente, não pode esbarrar no dever de cumprir a lei, respeitando a integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

As campanhas visam a denunciar a compulsão do pedófilo e mostrar aquilo que não se quer ver, o que deve ficar escondido⁵³, através de recursos fotográficos que, para

_

⁵⁰ O funcionamento da figura-fundo, estudado pelos gestaltistas e adotado pelos semioticistas do marketing e da propaganda, toma o fundo como algo que é constitutivo da imagem que se mostra, algo de onde a imagem emerge. No caso da campanha, a figura da infância idealizada é marcada por um fundo que a ameaça e que lhe é constitutiva, a da pedofilia.

⁵¹ De acordo com Dan (2013, p. 22) é o "[...] positivismo criminológico [que] inevitavelmente desloca a teoria da loucura mental, propugnada pelos alienistas, pela suposta existência de um conjunto de características ou uma estrutura psicológica delitiva, lançando a teoria da personalidade delitiva.

Disponível em: http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/glossario/pedofilia. Acesso em 16/11/2014.

⁵³ Como no filme *Preciosa – Uma história de esperança*, em que o diretor, Lee Daniels, escancara de forma constrangedora o sofrimento e a violência sexual, física, psicológica da protagonista, uma garota negra,

além de mostrarem a criatividade dos formuladores das campanhas, dão visibilidade a um certo sentido de proteção, que produz o efeito de colocar o aspecto vexatório, de exposição da criança de forma mais subliminar.

Esse mesmo funcionamento foi adotado na campanha da Grey, na Espanha "Solo Para Niños", da Fundación Anar⁵⁴, com o propósito de conscientizar a população sobre o abuso infantil. O objetivo da campanha foi o de passar para as crianças uma mensagem, mesmo que elas estivessem junto dos abusadores.





Visualização do Adulto

Visualização da Criança55

A Agência criou um cartaz que, na visão do adulto, se lê "Às vezes o maltrato infantil só é visível para a criança que o sofre", mas, na visão da criança, os maus tratos são visíveis, tanto na imagem do menino do cartaz (a criança enxerga os hematomas na boca e no rosto do menor abusado) quanto na mensagem que ela pode ler, e que escapa à visão do adulto: "Se alguém lhe causar danos, chama-nos e lhe ajudaremos". Juntamente com a mensagem, visível apenas pela criança, há também o telefone da ANAR. Assim, o efeito produzido pelo cartaz é o de que a criança abusada pode estar do lado do abusador, desse modo, o telefone para a denúncia só é visível para ela.

obesa, do Harlem, tanto em casa como na escola e na sociedade em geral. Disponível em http://omelete.uol.com.br/filmes/criticas/preciosa-uma-historia-de-esperanca/#!key=46058. Acesso em 12/03/2015.

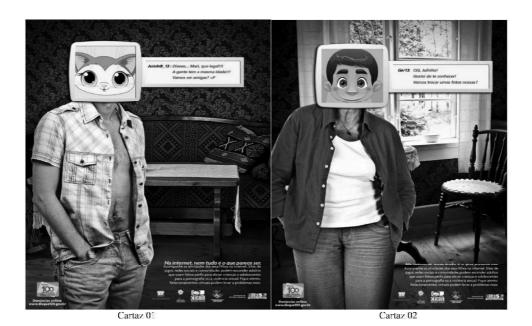
⁵⁴ A Fundação ANAR – Ayuda a Niños y Adolescentes em Riesgo (Ajuda a Crianças e Adolescentes em Risco) – é uma instituição do governo espanhol, que criou, em 2013, através da agência de publicidade Grey Espanha, a campanha "Só para crianças".

⁵⁵ Disponível em: http://www.antena3.com/noticias/publicidad/anuncio-maltrato-infantil-solo-visible-ninos-marca-tendencia-publicidad_2013050700241.html. Acesso em: 25/05/2014.

O objetivo da ANAR, com a campanha, foi, então, o de criar um cartaz no qual adultos e crianças enxergam coisas diferentes através da utilização de uma imagem lenticular — aquela que vai ficando diferente de acordo com o ângulo de visão. Dessa maneira, os formuladores da campanha levaram em conta a média de altura entre adultos no país, que é de 1,75m, e a das crianças de até 10 anos, que é de 1,35m. Assim, criaram um cartaz que possibilitava ângulos de visão distintos, de acordo com o tamanho de cada leitor: os adultos enxergavam uma mensagem de conscientização, enquanto as crianças enxergavam uma mensagem oferecendo ajuda, com um número para qual elas poderiam ligar para buscar amparo. A informação chegava até elas, de maneira sutil, mesmo que seu abusador estivesse do seu lado.

Como já nos referimos anteriormente, a maior dificuldade de conter a Pedofilia é pela internet, pois a rede tem se colocado como território de ninguém, sendo difícil alcançar as ações dos pedófilos, que geralmente usam a Internet pela facilidade que ela oferece para encontrarem suas vítimas. Nas salas de bate-papo ou redes sociais eles adotam um perfil falso e usam a linguagem que mais atrai as crianças e adolescentes.

Pensando nisso, campanhas criadas pelo governo federal, através do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Criança e Adolescentes (CECRIA) em parceria com o Disque-denúncia nacional também se voltaram/se voltam para os usuários da Internet:





Cartaz 03 Cartaz 04⁵

A campanha, que é veiculada em jornais e revistas de maior circulação no país, tem o propósito de chamar a atenção dos menores que usam a internet sobre o perigo de serem ludibriados por pedófilos, que usam perfis falsos para persuadir as crianças e os adolescentes. Assim, nos quatro cartazes, vemos adultos de diferentes idades e de ambos os sexos se fazendo passar por alguém que tenha o perfil parecido com o do menor a ser cooptado.

Nessa direção, a internet funciona, conforme Maluf-Souza (2012, p. 89), como um simulacro do próprio sujeito, de modo que ele possa ser qualquer outra pessoa ou coisa que não ele mesmo:

A internet funciona, então, como um universo paralelo no qual o sujeito se simula, pois o fato de ele interagir com o outro, sem a necessidade de expor-se fisicamente, faz com que ele projete aspectos de si que não necessariamente correspondam a sua condição de sujeito no mundo. Assim, ele tem a possibilidade de reinventar-se nesses espaços, dando vazão as suas fantasias inconscientes.

O efeito que essa "falsidade ideológica" produz não diz, do nosso ponto de vista, de um engodo ou de uma enganação do outro, mas, de si mesmo, por desejos que escapam do inconsciente.

-

⁵⁶Disponível em: http://garotasnerds.com/politica/campanha-contra-a-pedofilia-na-internet/. Acesso em 06/08/2014.

No primeiro cartaz, temos o perfil de um homem sendo distorcido pela imagem – a de uma gatinha – pelo nome – Aninha – e pela idade – 13 anos. Dessa maneira, com esse perfil, o aliciador tenta entabular uma conversa com a pré-adolescente, Mari, que tem 13 anos: "Oieeee... Mari, que legal!!! Temos a mesma idade!!! Vamos ser amigas? =P".

Esse tipo de recurso é recorrente em todos os outros três cartazes: no 02, uma mulher aparentando mais de 50 anos se faz passar por Ge, de 13 anos, e tenta trocar fotos com o Julinho; no 03 um jovem adulto se faz passar por Ju, de 15 anos, e quer conhecer a Fabi, no 04, um homem que aparenta ter de mais de 60 anos se passa por Xande, de 12 e tenta marcar um encontro com o Marquinhos no parque. Ou seja, em todos os cartazes tem um adulto se passando por alguém com idade e interesses próximos ao do pré-adolescente/adolescente.

Na parte inferior direita dos quatro cartazes, pode-se ler o alerta feito pela campanha:

Na internet, nem tudo é o que parece ser.

Acompanhe as atividades dos seus filhos na internet. Sites de jogos, redes sociais e comunidades podem esconder adultos que usam falsos perfis para aliciar crianças e adolescentes para pornografia ou a violência sexual. Fique atento. Relacionamentos virtuais podem levar a problemas reais. (Grifos nossos)

Como podemos notar, o alerta da campanha⁵⁸, além de produzir um dado efeitoleitor, mostra também a fragilidade da educação na família, pois cabe aos pais ou responsáveis, que são, nessas condições de produção, descartados da prática da

_

⁵⁷ "A palavra emoticon é a mistura de *emotion* (emoção) com *icon* (ícone). Ou seja, é revelar sentimentos através de símbolos diferenciados. [...] é uma maneira descontraída e econômica de expressar reações em uma conversa. Em comunicadores instantâneos, fóruns e bate-papos pela internet, os emoticons têm representações gráficas que também levam o mesmo nome". Disponível em http://www.tecmundo.com.br/rede-social/1515-curiosidades-sobre-emoticons-e-abreviacoes.htm. Acesso em 15/12/14.

⁵⁸ Como qualquer outra campanha, logo abaixo do enunciado aparecem os patrocinadores, no caso dos cartazes, a Petrobras, o Faça Bonito, o CECRIA, o Ministérios da Saúde, o Disque-denúncia nacional, que tanto fornece um número de telefone (100) quanto um modo de denúncia online (www.disquedenuncia.org.br) etc.

pedofilia, o dever de alertar os filhos sobre o fato de que os pedófilos utilizam a rede, construindo perfis falsos na tentativa de aliciar menores para a pornografia infantil ou para as práticas sexuais. Assim, a facilitação que o meio produz é marcada pela formulação "nem tudo é o que parece ser", ou seja, o chamamento aos pais se faz em razão de as crianças e adolescentes serem mais vulneráveis às aparências, ao que é dito, ao que lhe é passado. Do mesmo modo, o trocadilho entre o real e o virtual também produz o efeito de alerta aos pais, pois o que se começa na rede pode, eventualmente, progredir para relacionamentos presenciais entre o pedófilo e o menor.

As condições de produção dessas formulações têm a ver com a realidade da maioria das famílias brasileiras, que têm que deixar os filhos em casa, diante de computadores e celulares, para irem trabalhar. Esse abandono forçado tem sido um meio de facilitação da abordagem do aliciador com o menor, pela internet, quando a maioria dos pais acredita que o filho está a salvo de qualquer problema. A liberdade dada aos filhos em casa, nos computadores e celulares, tem favorecido a ação de pedófilos que conseguem enganar as crianças e adolescentes para a consecução dos seus propósitos: obtenção de fotografias, informações sobre a dinâmica familiar, encontros etc.

Barbai (2011, p. 29), ao tratar da questão do assedio na internet afirma que

A tela que brilha é suporte de travessias. Não só aquelas que nos fascinam, ou seja, a escritura eletrônica como possibilidade experimentação subjetiva e literária, mas aquelas que ao codificar, navegar, escrever e publicar torna material, no suporte ali dado, uma dimensão da experiência humana que se não foi negligenciada é hoje um fato espetacular: o drama da pedofilia. Violência praticada contra sujeitos no corpo da cidade, atravessada pela demanda do silêncio, do não-sentido, do segredo e do privado, dado o modo como o sexual é organizado e vivido em sociedade, a pedofilia (enquanto nome, prática e situação) circula no ciberespaço por aquilo que facilita o já desenvolvido e global mercado da pornografia e atividades sexuais.

Desse modo, a campanha serve de alerta para os menores sobre os riscos que um terreno sem lei, sem governança como a internet representa. Segundo o autor, as leis para o ciberespaço são tentativas de coibir, de interditar os sentidos de um sexual "anormal", um sexual ofensivo às regras da boa convivência, do politicamente correto, do permitido e do vetado.

Essa prática sexual, que remonta a história dos homens, sempre se colocou no terreno da vilania, mas, ao ganhar a rede ela se constitui como algo que é, que está e que interpela sujeitos e sentidos, visto que a"[...] pedofilia já está dada como fato do mundo.

Ela é uma coisa-a-saber". É essa constatação que impossibilita a lei de colocar-se como elemento objetivante, pois há uma ordem de impossibilidade nessa prática que extrapola o senso da objetividade. Assim, para Barbai (*idem, idem*) é necessário irmos além da pedofilia como "[...] elemento abstrato, virtual, alegórico" e tomá-la como algo que carrega a sua própria semântica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração sexual infantil é um crime que ainda faz parte da realidade de várias crianças brasileiras. A propósito do enfrentamento a este tipo de prática, inúmeras campanhas foram/têm sido promovidas e circuladas (em diversos espaços sociais), subsidiadas por legislações e estatutos que, sócio historicamente, construíram lugares de significação para a criança/o adolescente.

Dessa forma, tomando tais campanhas como *corpus* de análise, o escopo deste trabalho foi o de visibilizar a *constituição*, a *produção* e a *circulação* (ORLANDI, 2001) dos discursos que compreendem a trama complexa de significação sobre *o menor/a menoridade*. Dito de outro modo, buscamos compreender, ao longo de nosso trabalho, como a história da infância/adolescência brasileira intervém nas campanhas analisadas enquanto pré-construídos que determinam gestos de interpretação e que apontam em determinadas direções de sentidos sobre a criança/o adolescente.

Nas imagens analisadas, buscamos transpor os efeitos de captura, atingindo, ao mesmo tempo, o visível e o que o silêncio espacializa, o que está presente e o que a ausência faz ressoar por efeitos de presença da história de diversas crianças brasileiras que tiveram suas vidas maculadas por situações de abuso.

Dessa maneira, o movimento de leitura que realizamos foi, inicialmente, marcado por análises da *constituição* dos discursos que reverberaram nas campanhas. Isso porque ao nível da *constituição* temos a história e os primeiros dizeres sobre o menor/a menoridade, que sustentam as formulações colocadas em (dis)curso nas/pelas campanhas.

Nessa direção, analisamos o Código de 1927 (Código Mello Matos) e o Código de 1979. A importância das análises dos Códigos se deu pela compreensão da instalação de um primeiro discurso sobre a menoridade. Tomado enquanto um dizer sedimentado, a narratividade jurídica funciona pela nomenclatura "Código", sendo, portanto, investida da função de regular espaços e práticas: modos de ser/estar do sujeito no social. Assim, esse dizer é agenciado por instituições do Estado que tutelam a participação dos sujeitos na sociedade, individuando-os, e instituindo-lhes lugares (de não) de legalidade.

Dessa forma, identificou-se que as premissas dos Códigos jogam com sentidos que funcionam regulados por formações discursivas da ordem do repressivo, do punitivo. Assim, os sentidos colocados em funcionamento pelos Códigos têm em sua

gênese um imaginário de **menor** associado à marginalidade, à contravenção. O foco nas formas de punição dos menores infratores produz um apagamento das condições de produção das situações que configuram as práticas irregulares.

A criação das instâncias responsáveis pela assistência dos menores (FEBEM, FUNABEM e FEEM) conformou/conforma uma memória discursiva que ressoa, até hoje, movimentos de inversão, de delimitação e de deslocamento de sentidos (PÊCHEUX, 1997) em relação ao tratamento do menor: a proposta dos Códigos reside, então, em uma assistência que acomete os menores em nome de uma punição, marginalização, promovida por Aparelhos Repressivos do Estado (ALTHUSSER, 1970).

Orlandi (2010), ao trabalhar a relação da *delinquência*, mostra que as instâncias sociais tomam-na com algo que necessita ser "desfeito", "enfraquecido", "de-linquo". Em consonância com esse funcionamento, a *marginalização* aparece como um efeito da relação do que preconiza os Códigos com a situação do menor. O repressivo, assim, coloca o menor à *margem*, fora, alheio à sociedade e àquilo que poderia reinseri-lo no social. Silencia-se, com isso, a família, as condições de produção das irregularidades e a responsabilidade do Estado.

Conforme mostramos, à história da infância/adolescência brasileira foram legados, pela discursividade dos primeiros Códigos, sentidos de delinquência e de marginalização. Entretanto, a partir dos anos 80, coloca-se em causa a questão das crianças/dos adolescentes pela promulgação de leis e de estatutos que objetivaram, sobretudo, (re)pensar o tratamento concedido até então a essa clientela.

Assim, em 1990, cria-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, em sua propositura, instalou, como regularidade discursiva, o termo "direito". Dessa maneira, ainda no âmbito da *constituição* dos sentidos sobre o menor/a menoridade, temos, a partir do Estatuto, um dizer jurídico que se quer competente às necessidades, aos direitos e aos deveres da criança/do adolescente. Ademais, ao mesmo tempo em que institui sentidos, o ECA também produziu/produz descontinuidades e reverberações acerca do que preconizaram os primeiros Códigos analisados. Isso porque as discursividades sobre **menor** (infrator), postas em visibilidade pelo dizer dos Códigos, são deslocadas por funcionamentos que tomam, no Estatuto, **crianças** e **adolescentes** como sujeitos-de-direito, dever e responsabilidade acerca de suas condutas no meio social.

Pelo efeito-leitor, articula-se, com o ECA, o "direito" ao "dever", contempla-se todas as necessidades (financeiras, educacionais, psicológicas, familiares etc.) que a infância/adolescência demanda, atribui-se e faz-se cumprir, tanto por parte do Estado quanto da família, as responsabilidades referentes ao desenvolvimento da criança/do adolescente.

Vemos, na relação entre os Códigos e o Estatuto, uma divisão de sentidos efetuada por formações imaginárias díspares: a projeção do **menor em situação irregular** – cujas coerções funcionam como práticas de punição – desliza para a criança/o adolescente em situação de "direito" a medidas que o(a) reintegrem socialmente.

Sob essa perspectiva, observamos que ainda que o Estatuto formule uma proposta que se pretenda eficiente na garantia da integridade, dos direitos e dos deveres da criança/do adolescente, vemos, no entanto, que o silenciamento das condições reais das crianças brasileiras denuncia o ponto em que o instrumento jurídico não abarca todas as situações vivenciadas por milhares de crianças e jovens em nosso país.

As análises das campanhas compreenderam espaços discursivos e suportes linguísticos diferentes, permitindo visibilizar o movimento dos sentidos no gesto do dizer sobre a criança/o adolescente. Assim, tomamos *outdoors* e campanhas que circularam/circulam em diversas cidades brasileiras, bem como no meio digital, verificando os sentidos de *proteção* em funcionamento nestes materiais. Demos visibilidade, desse modo, ao processo de *produção* e de *circulação* dos discursos que constituem as campanhas, interpelando dizeres, silêncios e imagens.

Preliminarmente, observamos, nas campanhas analisadas, efeitos-leitura que configuravam, pelo viés ideológico, retratos de situações de crianças amparadas, protegidas, pelo poder público, que lhes garante o anonimato diante da situação expositiva e vexatória. São corpos de crianças vilipendiadas, postas em alerta, em um gesto que visa à denúncia e à conscientização. Na relação do corpo abusado com a sua forma de projeção, os sentidos movimentam-se, *circulam* e atualizam, nos leitores, memórias discursivas sobre a criança/o adolescente de que, muitas vezes, estes sujeitos lembram, esquecem ou buscam apagar, impelidos por funcionamentos ideológicos que tomam a questão do abuso sexual infantil como algo da ordem do tabu. É, pois, no jogo entre memória e esquecimento que os sentidos são produzidos.

As tarjas e as marcas, tanto do abuso quanto como recursos de *proteção*, identificam um corpo maculado no silêncio das imagens, que produzem, no sujeitos-

leitores, a sensação de desconforto e irritabilidade, a propósito do ato criminoso. Assim, no silêncio das imagens, "[...] o sentido se faz movimento, a palavra segue seu curso, o sujeito cumpre os trajetos de seus processos de identificação, percorrendo diferentes fronteiras de sentidos [...] o silêncio funciona assim como ponto de fuga em que os sentidos desdobram-se" (ORLANDI, 2001, p. 131).

Dessa maneira, os processos de identificação que concorrem nas fronteiras dos sentidos jogam com a história da infância/adolescência: atualiza-se, pelas imagens dos corpos, o silêncio do abandono, do rechaço social, da marginalização e da delinquência. Nestes (dis)cursos, os sentidos de *proteção* são, pelo confronto com a história, recobertos pelos modos de expor as crianças nas imagens, que denunciam tanto o crime quanto vítima.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do estado*. Rio de Janeiro, RJ: Edições Graal, 1970.

ARANTES, E. "'Da Criança Infeliz' a 'Menor Irregular'- vicissitudes na arte de governar a infância". In Jacó-Vilela etallli (org.). *Histórias da Psicologia no Brasil*. Rio de Janeiro: UERJ/ NAPE, 1999.

ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. Editora Companhia das Letras, 1999.

ARIÈS, Philippe. A História Social da Infância e da Família. 2 ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora LTC, 1981.

AZEVEDO, M. M. O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior, destacando: Responsabilidade Penal; Poder Normativo do Juiz; Família Substitutiva; Prevenção e Infrações Administrativas. Monografía de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, Senado, 1990.

Cesarotto, Oscar. *No olho do outro*: o homem de areia segundo Hoffmann, Freud e Gaiman. Tradução Ricardo Ferreira. São Paulo, SP: Iluminuras, 1996.

CHAUÍ, Marilena. *Repressão sexual*: essa nossa (des)conhecida. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1984.

DAN, Evelin M. C. *Dai a César o seu filho verdadeiro*: o discurso sobre a anormalidade e suas implicações no caso Richthofen. Dissertação de Mestrado em Linguística, Unemat: Cáceres, MT, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: História da Violência nas Prisões. Tradução Ligia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

. A Arqueologia do Saber. Tradução	Luiz Feli	ipe Baeta	Neves.	5	ed.	Rio	de
Janeiro, RJ: Forense Universitária, 1997.							

. Os	anormais.	São	Paulo:	Marti	ins F	ontes.	2001

_____. *Nascimento da Biopolítica*. Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GUIMARÃES, Eduardo (Org.). Cidade, linguagem e tecnologia: 20 anos de história. Campinas, SP: LABEURB, 2013.

HAROCHE, Claudine. Fazer dizer, querer dizer. São Paulo: Hucitec, 1992.

INDURSKY, Freda. *A fala dos quartéis e as outras vozes*. Campinas, Ed. daUNICAMP, 1997.

LACAN, Jacques. O Seminário, livro 10: *A angústia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

LAGAZZI, Suzy. O desafio de dizer não. Campinas, SP: Pontes, 1988.

LIMA, Allyne O.O discurso dos/nos documentários sobre o menor infrator: o jogo de sentidos entre proteção e punição nas instituições de ressocialização. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado em Linguística. Cáceres-MT: Unemat, 2013.

MALUF-SOUZA, Olimpia. "O sujeito desejante e a internet como simulacro de si". In: ROMÃO, Lucília M. S. & CORREA, Fernanda S. (orgs). Conceitos discursivos em rede. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2012, p. 87-103.

MARIANI, Bethânia. O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989). Rio de Janeiro: Revan; Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

MITTMANN, Solange. "Nem lá, nem aqui: o percurso de um enunciado". In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Org.). Os múltiplos territórios da análise do discurso. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999.

NUNES, Silvia R. "Uma imagem vale mais que mil palavras: a falha da língua no infográfico impresso". In. Revista Ecos. Literaturas e Linguísticas. Coordenação de Agnaldo Rodrigues da Silva (Revista do Instituto de Linguagem), Cáceres, MT: Editora Unemat, 2011. Janeiro-Julho 2011, Ano 8, n. 10, p. 233-241.

ORLANDI, Eni P. "Efeitos do verbal sobre o não-verbal". In: Rua: Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da UNICAMP - NUCREDI. Campinas, SP, Nº.1, marco de 1995.

- . Análise de discurso: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 1999. _. Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos. Campinas, SP: Pontes, . "A Análise de Discurso em suas diferentes tradições intelectuais: o Brasil" In INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria C. L. (Org.). Michel Pêcheux e a análise do discurso: uma relação de nunca acabar. São Carlos, SP: Editora Claraluz, p. 75-88, 2005. . "À flor da pele: indivíduo e sociedade". In: MARIANI, Bethania (Org.). A escrita e os escritos: Reflexões em Análise do Discurso e Psicanálise. São Carlos, SP: Claraluz, 2006. . Discurso e políticas públicas urbanas: a fabricação do consenso. Campinas, SP: Editora RG, 2010. . Interpretação, autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 6. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes Ltda, 2012.
- PÊCHEUX, M. Semântica e discurso. Uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução Eni Pulcinelli Orlandi [et al.] Campinas: Editora da Unicamp, 1997.
- . "Contextos epistemológicos da Análise de Discurso". In Escritos, n. 4. Campinas, SP: LABEURB/NUCREDI/UNICAMP, 1999a.
- . "Papel da Memória". In ACHARD, P. (et al.). Papel da Memória. Campinas, SP: Pontes Editores, p. 49-56, 1999b.
- . "Ideologia aprisionamento ou campo paradoxal?". In: Orlandi, Eni. Análise de Discurso: Michel Pêcheux. Textos selecionados. 2 ed. Campinas, SP: Pontes, 2011.
- ROURE, Glacy Q. de. Vidas silenciadas: a violência com crianças e adolescentes. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996.

SOUZA, T. de Jesus. "O movimento nacional de meninos e meninas de rua e a conquista dos direitos: o marco do Movimento Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil". *In: Anais do III Simpósio Mineiros de Assistentes Sociais*, Belo Horizonte, MG, 2013.

WEBGRAFIA

BARBAI, Marcos A. "Ver já no visto, imagem e filiação". *In*: Amanda E. SCHERER; PETRI, Verli; DIAS, Cristiane. **Tecnologias de Linguagem e Produção de conhecimento**. Coleção HiberS@beres — Volume II, 2009. Disponível em: <a href="http://w3.ufsm.br/hipersaberes/volumeII/index.php?option=com_content&view=article&id=1141:ver-no-ja-visto-imagem-e-filiacao&catid=102:parte-i--imagem-e-escrita-da-historia-&Itemid=472. Acesso em: 10/10/2015.

. "Ler no movimento: o crime de pedofilia na unidade e na dispersão". *In*: DIAS, Cristiane (Org.). **E-urbano**: Sentidos do espaço urbano/digital [online]. 2011. Disponível em: http://www.labeurb.unicamp.br/livroEurbano/. Acesso em: 10/03/2015.

Instituto de letras ufrgs. "Análise do discurso". Disponível em: http://www.discurso.ufrgs.br. Acesso em 28/10/2010.

Contexto Histórico do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Mudanças Necessárias (?). Disponível em: http://www.webartigos.com/artigos/contexto-historico-do-codigo-de-menores-ao-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-mudancas-necessarias/19148/. Acesso em: 21/05/2014.

Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em 09/03/2014.

Decreto 17.493-A de 12 /10/1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 28/03/14.

Documentário *Tarja Branca – A revolução que faltava*. Disponível em http://www.adorocinema.com/filmes/filme-229187/. Acesso em 10/03/2015.

Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/18069.htm. Acesso em: 27/04/2014.

Infância e adolescência no Brasil. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/activities 9381.htm?gclid=CNzd2LmLtL4CFe9r7AodT DYATA. Acesso em: 17/05/14.

O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior. Disponível em http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac-9f3b00881837&groupId=10136. Acesso em 09/03/14.

País incentiva combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em www.brasil.gov.br/cidadaniaejustiça/2013/01/pais-incentiva-combate-ao-abuso-e-exploraçção-sexual-contra-crianças-e-adolescentes. Acesso em 28/01/2014.

Policia judiciária civil do estado de Mato Grosso. Disponível em: www.políciacivil.mt.gov.br. Acesso em 24/10/2010.

Roda dos enjeitados. Disponível em: http://www.infopedia.pt/\$roda-dos-enjeitados. Acesso em: 13/03/14.

Santa Casa de Misericórdia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Santa Casa de Miseric%C3%B3rdia.Acesso em 27/03/14.